

PropriedadeMinistério da Economia e do Emprego

EdiçãoGabinete de Estratégia e Estudos



ÍNDICE

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

. . .

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	
Portarias de extensão:	
Aviso de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE. Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril) de apoio e manutenção)	
Convenções coletivas:	
Acordo de empresa entre a CAIMA - Indústria de Celulose, SA e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Revisão global	
Acordo de empresa entre a Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, S.A. E a FESAHT - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração	
Acordo de empresa entre TABAQUEIRA II, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração	64
Decisões arbitrais:	
Avisos de cessação de vigência de convenções coletivas:	
Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre a ISU - Estabelecimentos de Saúde e Assistência, SA e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora	

Acordos de revogação de convenções coletivas:
Jurisprudência:
ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO
Associações sindicais:
I – Estatutos
II - Direção
Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC
Associações de empregadores:
I – Estatutos
ACISO - Associação Empresarial Ourém – Fátima – Alteração
ANID - Associação Nacional da Indústria da Alimentação Infantil e Nutrição Especial - Alteração
Associação Comercial e Industrial do Conselho de Santo Tirso – Alteração
Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica (APICER) – Alteração
Associação de Sub-Empreiteiros da Construção Civil – Cancelamento
Confederação das Organizações Representativas da Pesca Artesanal - Associações e Organizações de Produtores – Cancelamento

II - Direção	
ANAIEF - Associação Portuguesa dos Grossistas Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores	113
ANID - Associação Nacional da Indústria da Alimentação Infantil e Nutrição Especial	114
Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal	114
Comissões de trabalhadores:	
I – Estatutos	
BNP Paribas Securities Services – Alteração	115
II – Eleições	
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.	116
Sociedade Portuguesa do Arlíquido, L. da	118
REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANO SAÚDE NO TRABALHO	ÇA E
I – Convocatórias:	
SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.	119
Setrova - Construção e Manutenção Industrial, L. da	119
TMG Acabamentos Têxteis, S.A.	120

II – Eleição de representantes	
AMORIM Revestimentos, S.A.	120
Câmara Municipal de Fronteira	121
CHUC- Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra	122
Estrada & Costa, L. da	122
GROHE Portugal - Componentes Sanitários, L. da	123
PAINTYES - Sociedade Portuguesa de pintura	124
Conselhos de empresa europeus:	
INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES	
Substituição dos pontos 2 e 3	125
Alteração de qualificações	

Integração de UFCD

Aviso

Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no Boletim do Trabalho e Emprego passou a ser o seguinte: dsrcot@dgert.mee.gov.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento eletrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções coletivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A publicação do Boletim do Trabalho e Emprego sai nos dias 8, 15, 22 e 29 de cada mês, transitando para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- Em cada Boletim do Trabalho e Emprego a numeração das páginas é isolada.
- Para efeitos de procura de informação, o Boletim do Trabalho e Emprego passou a adotar a CAE rev3 a partir de 1 de abril de 2013
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

Edição: Gabinete de Estratégia e Estudos - Depósito legal n.º 8820/85.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Despachos/portarias:	
Portarias de condições de trabalho:	

Portarias de extensão:

D - --- - - 1- - -/- - -4 - --! - --

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério da Economia e do Emprego proceder à emissão de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 12, de 29 de março de 2013, e n.º 15, de 22 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, cujo projeto e respetiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Lisboa, 30 de abril de 2013

Secretário de Estado do Emprego, Pedro Roque Oliveira

Nota justificativa

As alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas, respetivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 12, de 29 de março de 2013, e n.º 15, de 22 de abril de 2013, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes requereram a extensão das alterações das convenções a todas as empresas que, na área de aplicação das convenções se dediquem à mesma atividade, não filiadas na associação de empregadores outorgante, e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro.

No setor de atividade, no âmbito geográfico, pessoal e profissional de aplicação pretendido na extensão, os elementos disponíveis nos Quadros de Pessoal de 2011 indicam que a parte empregadora subscritora da convenção tem ao seu serviço 63 % dos trabalhadores.

Considerando que as convenções publicadas em 2013 atualizam as tabelas salariais e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão das tabelas salariais. As retribuições efetivas praticadas no setor, apuradas pelos Quadros de Pessoal de 2011, representam um acréscimo nominal na ordem dos 2,8 % na massa salarial do total dos trabalhadores por conta de out rem abrangidos.

As convenções atualizam, ainda, o subsídio de alimentação com um acréscimo de 2,2 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Não obstante as convenções se aplicarem ao fabrico industrial de bolachas e de outros produtos alimentares a partir de farinhas, a presente extensão abrange exclusivamente o fabrico industrial de bolachas, a exemplo das extensões anteriores, em virtude das restantes atividades serem representadas por outras associações de empregadores e estarem abrangidas por convenções próprias.

Tendo em consideração que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos procede-se, conjuntamente, à respetiva extensão.

Atendendo a que as convenções regulam diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, na linha do compromisso assumido no *Memorando de Entendimento sobre as Condicionali-dades de Política Económica* e ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, previstas no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, nomeadamente o critério da representatividade previsto da alínea c) do n.º 1 da <u>Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012</u>, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, importa promover a extensão das alterações das convenções em causa nos termos previstos no projeto anexo.

Projeto de portaria de extensão das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA - Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção)

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1- As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos coletivos entre a AIBA Associação dos Industriais de Bolachas e Afins e a FESAHT Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e entre a mesma associação de empregadores e a FETESE Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (pessoal fabril, de apoio e manutenção), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 12, de 29 de março de 2013, e n.º 15, de 22 de abril de 2013, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem ao fabrico industrial de bolachas e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
 - b) Às relações de trabalho entre empregadores que exerçam a atividade económica referida na alínea anterior filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2- Não são objeto de extensão as disposições contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor cinco dias após a sua publicação no Diário da República.
- 2- As tabelas salariais em vigor e as cláusulas de natureza pecuniária previstas nas convenções produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

Pol	rtarias	de con	ıdições	de	traba	lho:

Portarias de extensão:

. . .

Convenções coletivas:

Acordo de Empresa entre a Caima - Indústria de Celulose, S.A. e FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Revisão global

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1 a

Área e Âmbito

- 1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, de um lado, a Caima Indústria de Celulose, S.A., adiante designada por empresa, e do outro, os trabalhadores que sendo representados pelas associações sindicais outorgantes, estejam ou venham a estar ao serviço daquela empresa, independentemente do local onde exerçam as respetivas funções.
- 2- O AE aplica-se à empresa Caima Indústria de Celulose, S.A., com atividade de industrial de produção de pasta celulósica para papel e estabelecimentos em todo o território nacional.
- 3- Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo n.º 492, conjugado com os artigos n.ºs 496 e 497 do Código do Trabalho, são abrangidos pela presente Convenção, 178 trabalhadores ao serviço da empresa.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

- 1- A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.
- 2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 01 de Janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

- 3- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração.
- 4- No caso de não haver denúncia, conforme os termos previstos nos números anteriores, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.
- 5- Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial, utilizando as fases e demais situações processuais previstas na legislação em vigor.
- 6- O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada, devendo a entidade destinatária responder até trinta dias após a data da sua receção.
- 7- A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropondo.
- 8- A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta, que deverão ser consideradas pelas partes como objeto da negociação.
- 9- A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

CAPÍTULO II

Admissão, categorias e carreiras profissionais

Cláusula 3.ª

Classificação profissional

- 1- Os trabalhadores abrangidos por este AE serão classificados profissionalmente de harmonia com as funções efetivamente exercidas, em conformidade com o disposto no anexo I.
- 2- A classificação a que se refere o número anterior é da competência da empresa.

Cláusula 4.ª

Condições de Admissão

- 1- A idade, as habilitações mínimas de admissão, bem como a documentação tendente a legitimar o exercício da respetiva atividade profissional, são as previstas na lei, sem prejuízo do disposto no anexo III.
- 2- Nenhum trabalhador pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico feito a expensas da empresa e destinado a comprovar se possui as condições físicas necessárias para as funções a desempenhar.
 - O resultado do exame deve ser registado em ficha própria.
- 3- No ato de admissão, a empresa deverá fornecer ao trabalhador uma cópia do presente AE e de outros regulamentos específicos, sempre que existam.

Cláusula 5.ª

Contratos a termo

- 1- A empresa poderá celebrar contratos individuais de trabalho a termo, de acordo com a legislação aplicável.
- 2- Aos trabalhadores admitidos no âmbito desta cláusula ser-lhes-á extensível o normativo constante do presente AE, na parte aplicável.

Cláusula 6.ª

Período experimental

- 1- Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou compensação.
- 2- O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato, sem prejuízo do disposto na lei para os contratos a termo, e tem a seguinte duração:
 - a) 90 dias para generalidade dos trabalhadores;
 - b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
 - c) 240 dias para o pessoal de direção e quadros superiores.
- 3- Findo o período de experiência, a admissão torna-se automaticamente definitiva, contando-se a antiguidade a partir da data de admissão provisória.

Cláusula 7.ª

Promoções e acessos

- 1- Constitui promoção ou acesso a passagem de trabalhador à categoria ou escalão superior e a classe ou grau dentro da mesma categoria ou ainda a mudança para funções de natureza diferente, a que corresponde uma escala de retribuição mais elevada.
- 2- Para preenchimento de lugares, a empresa deverá dar preferência aos trabalhadores já ao seu serviço, a fim de proporcionar-lhe a sua promoção e melhoria das suas condições de trabalho, desde que considerem que esses trabalhadores reúnem as condições necessárias para o preenchimento dos referidos lugares.

Cláusula 8.ª

Formação profissional

- 1- A empresa incentivará a formação profissional no sentido da adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias introduzidas ou às reconversões efetuadas, bem como a melhoria dos conhecimentos e da prática dos trabalhadores de uma instalação, serviço ou técnica.
- 2- Na formação e acesso profissional deve a empresa promover as condições de aprendizagem para as profissões, de modo a permitirem a formação e preparação continuadas do trabalhador em todas as funções que lhe poderão ser cometidas no âmbito da sua profissão.
- 3- A empresa, sempre que possível, estabelecerá meios internos de formação e aperfeiçoamento profissional, devendo o tempo despendido na utilização dos mesmos ser considerado, para todos os efeitos, como período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Relações nominais e quadro de pessoal

A empresa elaborará os mapas de quadro de pessoal dos modelos aprovados pela legislação em vigor, que remeterá às entidades nesta previstas e aos sindicatos outorgantes, de acordo com a periodicidade estabelecida.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 10.ª

Deveres da Empresa

São deveres da empresa:

- a) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os trabalhadores em boas condições no local de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;
- b) Promover e dinamizar a formação dos trabalhadores nos aspetos de segurança e higiene no trabalho;
- c) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos de natureza profissional que lhe sejam pedidos sobre os trabalhadores ao seu serviço neles inscritos e sobre quaisquer outros factos que se relacionem com o cumprimento do presente acordo de empresa;
- d) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste acordo;
- e) Passar certificados aos seus trabalhadores, nos termos e condições legalmente previstos;

- f) Usar de respeito e justiça em todos os atos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que trate com correção os trabalhadores sob sua orientação. Qualquer observação terá de ser feita de modo a não ferir a dignidade dos trabalhadores;
- g) Aplicar aos trabalhadores estudantes o regime previsto na cláusula 18.^a;
- h) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicite, do respetivo processo individual;
- Não exigir dos trabalhadores serviços não compreendidos no objeto do contrato, salvo nos casos e condições previstos na lei;
- j) Mediante declaração de consentimento de cada trabalhador, proceder à cobrança das quotizações sindicais e enviar o seu produto aos sindicatos até dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitem, acompanhadas dos respetivos mapas devidamente preenchidos;
- k) Assegurar o fornecimento de meios adequados ao tratamento de situações em que haja inalação de produtos tóxicos, devendo para o efeito ouvir as comissões de higiene e segurança.

Cláusula 11.ª

Deveres dos trabalhadores

- 1- São deveres dos trabalhadores:
 - a) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste AE;
 - Executar o serviço segundo as normas e instruções recebidas de acordo com a sua profissão/categoria profissional, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
 - c) Ter para com os colegas de trabalho as atenções e o respeito que lhes são devidos, prestando-lhes, em matéria de serviço, todos os conselhos e ensinamentos solicitados ou sempre que se verifique a necessidade de os prestar para o bom desempenho das respetivas funções;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação do material que lhes tenha sido confiado;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;
 - f) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem no exercício da sua atividade profissional tenha de contactar;
 - g) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;
 - h) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da empresa que não estejam autorizados a revelar, nomeadamente em matéria de fabrico e condições de comercialização;
 - i) Cumprir o horário de trabalho, não abandonando as suas funções, mesmo após o termo desse horário, sem que seja substituído ou sem que o responsável da instalação tenha tomado as providências necessárias, quando desse abandono possa resultar prejuízo importante sobre pessoas, equipamentos, matérias-primas ou produtos acabados e desde que não se verifique ser de outrem a exclusiva responsabilidade da não substituição.
- 2- O dever de obediência a que se refere a alínea b) do número anterior respeita tanto às normas e instruções dadas diretamente pela empresa como às emanadas do superior hierárquico do trabalhador, dentro da competência que por elas lhe for atribuída.

Cláusula 12.ª

Garantia dos trabalhadores

- 1- É proibido à empresa:
 - a) Despedir o trabalhador em contravenção com o disposto na lei e neste AE;
 - b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;
 - c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus companheiros;
 - d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoa por ela indicada;
 - e) Salvo o disposto na Lei e neste AE, transferir o trabalhador para outro local de trabalho;
 - f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;
 - g) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria de qualquer trabalhador, salvo acordo das partes;
 - h) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que seja eventual, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar.
- 2- A prática pela empresa de qualquer ato em contravenção do disposto no número anterior dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito à indemnização correspondente a um mês por cada ano ou fração não podendo ser inferior a três meses.

Cláusula 13.ª

Exercício da atividade sindical na Empresa

À matéria relativa à atividade sindical na empresa aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Cláusula 14.ª

Processo disciplinar

- 1- Sempre que a empresa considere que foi praticada uma infração disciplinar, deverá proceder à averiguação dos factos e circunstâncias em que a alegada infração foi praticada, sendo indispensável a audiência do trabalhador acusado e a concessão, a este, de todos os meios de defesa previstos na lei.
- 2- Se à infração cometida puder corresponder pena de suspensão ou superior, a audiência do trabalhador prevista no número anterior deverá ser obrigatoriamente por escrito.

Cláusula 15.ª

Sanções disciplinares

- 1- As infrações disciplinares serão punidas, conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:
 - a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;
 - b) Repreensão registada e comunicada, por escrito, ao trabalhador;
 - c) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;
 - d) Despedimento com justa causa.
- 2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infração e à culpabilidade do infrator, não podendo aplicar-se mais que uma pela mesma infração.
- 3- É vedado à empresa aplicar multas.

Cláusula 16.ª

Mudança de entidade patronal

- 1- A posição que dos contratos de trabalho decorre para a empresa transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua atividade, salvo se, antes da sua transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar, nos termos legais, ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele outro estabelecimento, sem prejuízo dos direitos atribuídos pelas disposições legais que regulam a transferência do trabalhador para outro local de trabalho.
- 2- O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão
- 3- Para efeitos do n.º. 2 deverá o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transação, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho, no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos.
- 4- O disposto na presente cláusula é aplicável com as necessárias adaptações, a quaisquer atos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento.

Cláusula 17 a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1- A empresa deve observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares, assim como as diretivas das entidades competentes, no que se refere a segurança, higiene e saúde no trabalho.

- 2- Os trabalhadores devem colaborar com a empresa em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, por intermédio de comissões de segurança ou de outros meios adequados.
- 3- A empresa diligenciará, no mais curto lapso de tempo possível, no sentido da consecução dos objetivos definidos nos números anteriores.

Cláusula 18.ª

Trabalhadores-estudantes

- 1- Os trabalhadores que se encontrem a frequentar um curso nas escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas terão um horário ajustado às suas especiais necessidades, sem prejuízo da laboração e do total de horas semanais de trabalho normal, devendo-lhes ser concedidas as seguintes regalias, sem que isso implique tratamento menos favorável nem perda de retribuição ou qualquer outra regalia:
 - a) Dispensa de uma hora por dia, durante o funcionamento dos cursos, quando necessário;
 - b) Ausência em cada ano civil, pelo tempo indispensável à prestação de provas de exame.
- 2- Desde que a empresa reconheça expressamente a utilidade do curso fica obrigada a pagar 50 % de todas as despesas ocasionadas pela compra de material escolar e preços cobrados pelo estabelecimento de ensino na frequência dos cursos, por parte dos trabalhadores ao seu serviço, suscetíveis de comportar para estes, melhoria no exercício das suas funções.
- 3- É exigida aos trabalhadores a apresentação de prova da sua situação de estudantes para que possam usufruir das regalias previstas nos números anteriores.
- 4- As regalias previstas na presente cláusula ficarão condicionadas ao aproveitamento escolar do trabalhador, de que o mesmo fará prova anualmente, salvo se o não aproveitamento for devido a razões não imputáveis ao trabalhador.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 19.ª

Período normal de trabalho

- 1- O período normal de trabalho será, em termos médios, de quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor na empresa.
- 2- A duração de trabalho normal em cada dia não poderá exceder as dez horas.
- 3- O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a trinta minutos, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo o disposto no número seguinte.
- 4- Quando tal se justifique pelas condições particulares do trabalho, a prestação do trabalho normal efetivo consecutivo poderá ir até às cinco horas.
- 5- O regime definido nesta cláusula não se aplica ao trabalho por turnos.

6- Quer quanto ao disposto nesta cláusula, quer quanto ao preceituado na cláusula seguinte «Trabalho em regime de turnos», aos casos omissos e às dúvidas suscitadas na sua interpretação aplicar-se-ão os dispositivos legais em vigor.

Cláusula 20.ª

Trabalho em regime de turnos

- 1- O período normal de trabalho em regime de turnos será, em média anual, de quarenta horas semanais
- 2- A duração normal de trabalho diário em cada turno não poderá exceder as dez horas.
- 3- Os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos terão direito às folgas complementares, necessárias para, tendo em conta o horário adotado, garantir a observância do horário de quarenta horas semanais, nos termos previstos da lei.
- 4- A duração normal do trabalho semanal é definida em termos médios com um período de referência de quatro meses.
- 5- Em regime de três turnos, os trabalhadores têm direito a um período para repouso ou refeição de duração não inferior a trinta minutos, o qual será considerado como tempo de trabalho, verificando-se o disposto no número seguinte.
- 6- O período referido no número anterior será utilizado no próprio posto de trabalho e sem prejuízo do normal funcionamento do equipamento.
- 7- São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que pratiquem horários neste regime, desde que por escrito e mediante comunicação dos interessados ao seu responsável, com a antecedência mínima de oito horas em relação ao início de turno a que a troca diga respeito.
 - Destas trocas não poderá advir qualquer encargo para a empresa nem qualquer benefício monetário para os trabalhadores. Ficam, porém, vedadas as trocas de turno que impliquem para qualquer trabalhador a prestação de dois turnos seguidos.
- 8- A empresa obriga-se a afixar em janeiro de cada ano a escala anual dos horários dos turnos.
- 9- Qualquer trabalhador que comprove, com parecer favorável do médico de trabalho da empresa, a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turnos passará ao horário normal.
- 10- Os trabalhadores afetos ao regime de turnos de laboração contínua (5 equipas), quando em horário de apoio (08h00 às 16h00), poderão mudar de horário desde que solicitado expressamente pela empresa ou pelo superior hierárquico.
 - Sempre que tal ocorra, a título de compensação por eventuais encargos adicionais daí resultantes, será processada uma ajuda de custo de euro: 5,23 EUR.
 - O processamento da ajuda de custo é efetuado uma única vez por cada mudança de horário dentro do mesmo ciclo entre folgas, independentemente do número de dias seguidos em que o trabalhador esteja fora do seu horário (08h00 às 16h00), com o limite de três por período completo de apoio.

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar

- 1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do período normal de trabalho e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis, com exceção da remuneração de trabalho suplementar, à qual se aplica o disposto nas cláusulas 34.ª e 35.ª, bem como do seu limite máximo que será de 200 horas por ano.
- 2- Se o trabalhador de horário rotativo prolongar o seu período de trabalho, terá direito a entrar ao serviço doze horas após ter terminado o período suplementar.
- 3- Quando o trabalhador do horário fixo prolongar o seu período normal de trabalho até seis horas suplementares, terá direito a entrar novamente ao serviço depois de decorridas dez horas; se o prolongamento for superior, o período de descanso será de doze horas.
- 4- Quando a prestação de trabalho suplementar ocorrer por antecipação ou prolongamento do período normal de trabalho em dia útil, será processada uma ajuda de custo que cobrirá todo e qualquer encargo, exceto a remuneração pelo trabalho suplementar efetivamente prestado, nos seguintes termos:
 - a) Se a duração do trabalho suplementar for igual ou superior a três horas, o valor a processar será de euro: 16,18 EUR.
 - b) Se a duração do trabalho suplementar for inferior a três horas, o valor a processar será de euro: 5,23 EUR.
- 5- Sempre que o trabalho suplementar em dia útil, não ocorrer por antecipação ou prolongamento do período normal de trabalho, a empresa fica obrigada a assegurar ou a pagar o transporte. O tempo gasto nesse transporte é também pago como trabalho suplementar.
- 6- O tempo gasto na refeição não será remunerado quando o trabalhador não volte ao trabalho depois da refeição.

Cláusula 22.ª

Isenção do horário de trabalho

- 1- A isenção do horário de trabalho carece de prévia concordância do trabalhador.
- 2- Os trabalhadores que venham a ser isentos do horário de trabalho têm direito a um acréscimo de retribuição nunca inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia. O seu pagamento integra o conceito de retribuição enquanto se mantiver a isenção de horário de trabalho.

Cláusula 23.ª

Trabalho noturno

1- Considera-se noturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2- Considera-se como noturno o trabalho prestado depois das 7 horas, desde que em prolongamento de um período de trabalho noturno.

Cláusula 24.ª

Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

- 1- Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, a empresa é obrigada a assegurar ou a pagar transporte e a pagar um subsídio de refeição no valor de euro: 9,50 EUR, desde que se verifiquem as condições previstas no n.º 7 da Cláusula 42.ª.
- 2- As obrigações previstas no número anterior desta cláusula não se aplicam por referência a feriados aos trabalhadores de turnos em regime de laboração contínua.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 25.ª

Descanso semanal

- 1- Os trabalhadores, exceto os de turnos abrangidos por este AE, têm direito a um dia de descanso ao domingo e a um dia de descanso complementar ao sábado.
- 2- Os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos descansarão nos dias em que por escala lhes competir.
- 3- O trabalho efetuado pelos trabalhadores em regime de laboração contínua no domingo de Páscoa será pago com acréscimo de 200 % sobre a retribuição normal.

Cláusula 26.ª

Feriados

~~	• 1	1	· ·	1	1 .			• ,	1.
São	considera	ados	teria	aos	obriga	torios	OS	seguintes	dias:

1 de janeiro;
Terça-Feira de Carnaval;
Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de abril;
1 de maio;
10 de junho;

15 de agosto;

8 de dezembro:

25 de dezembro;

Feriado municipal da localidade, se existir, ou da sede do Distrito onde o trabalho é prestado.

Cláusula 27.ª

Direito a férias

- 1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 01 de janeiro de cada ano civil, reportado ao trabalho prestado no ano anterior.
- 2- Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.
- 3- O período anual de férias é de 23 dias úteis, sem prejuízo dos limites máximos decorrentes da Lei.

Cláusula 28.ª

Definição de falta

- 1- Por falta entende-se a ausência durante um dia de trabalho.
- 2- Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados, contando-se como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

Cláusula 29.ª

Faltas justificadas

- 1- São consideradas faltas justificadas as motivadas por:
 - a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, até dois dias consecutivos;
 - b) Prática de atos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores, dentro dos limites da lei;
 - c) Altura do casamento, até 15 dias seguidos;
 - d) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de pais, padrastos, madrastas, sogros, filhos, enteados, genros e noras, até cinco dias consecutivos;

- e) Falecimento de irmãos, cunhados, avós, bisavós, netos, bisnetos do trabalhador ou do seu cônjuge e dos cônjuges dos avós, bisavós, netos e bisnetos do trabalhador, bem como por falecimento da pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, até dois dias;
- f) Licença parental de acordo com o previsto na Lei;
- g) Prática de atos inerentes ao exercício de tarefas como bombeiro voluntário, em caso de sinistro ou acidente, nos termos legais;
- h) Doação de sangue a título gracioso durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre;
- i) Até oito horas por mês para tratar de assuntos inadiáveis de ordem particular que não possam ser tratados fora do período normal de trabalho;
- j) Doença ou acidente do trabalhador;
- k) Prática de atos necessários e inadiáveis como membro da comissão paritária.
- 2- As faltas dadas ao abrigo das alíneas b) e k) do número anterior serão consideradas justificadas após a receção, por parte da empresa, de um oficio comprovativo que lhe seja enviado pelos organismos respetivos no prazo máximo de 10 dias a contar da data da falta.
- 3- As faltas referidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 desta cláusula não poderão ter lugar uma vez decorridos mais de 15 dias após a data do evento.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas d) e) e f) do n.º 1, se o trabalhador interromper, no primeiro ou segundo período, o seu trabalho, a retribuição correspondente a esse período ser-lhe-á paga por inteiro.

Cláusula 30.ª

Consequências das faltas justificadas

- 1- As faltas justificadas não determinam perda de retribuição, nem diminuição de férias ou qualquer outra regalia.
- 2- Excetuam-se do disposto no número anterior, quanto à retribuição:
 - a) As faltas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior, na parte em que excederem os créditos de horas previstos na lei:
 - b) As dadas pelos membros das comissões de trabalhadores nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula anterior;
 - c) As faltas referidas na alínea g) da cláusula anterior, na parte em que excederem 15 dias por ano:
 - d) As faltas referidas nas alíneas i) e k) do n.º 1 da cláusula anterior;
 - e) As faltas referidas na alínea j) do n.º 1 da cláusula anterior, que ficam sujeitas ao disposto no capítulo sobre regalias sociais deste acordo;
 - f) As faltas prévia ou posteriormente autorizadas, por escrito, pela empresa com a indicação de não pagamento.

Cláusula 31.ª

Efeitos das faltas no direito a férias

- 1- As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 2- Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 32.ª

Definição de retribuição

- 1- Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do acordo, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito, regular e periodicamente, como contrapartida da prestação do trabalho.
- 2- A todos os trabalhadores abrangidos pelo AE são garantidas as remunerações mínimas constantes da tabela do anexo I.
- 3- Não se consideram como integrando a retribuição as ajudas de custo, os abonos de viagem, as despesas de transporte, os abonos de instalação, os subsídios de alimentação, os abonos para falhas e a remuneração por trabalho extraordinário ou noturno, bem como quaisquer gratificações extraordinárias concedidas pela empresa. São, todavia, retribuição, para todos os efeitos, a compensação especial por isenção de horário de trabalho e o subsídio por trabalho noturno, enquanto aquela e este forem devidos.
- 4- O subsídio de turno integra, para todos os efeitos, a retribuição, mas em caso algum poderá ser pago quando deixar de se verificar a prestação de trabalho em regime de turnos.
- 5- Considera-se que se mantém a prestação do trabalho em regime de turnos durante as férias sempre que este regime de verifique até ao momento imediatamente anterior ao do seu gozo.
- 6- Quando o trabalhador está a prestar trabalho em regime de turnos com carácter temporário ou em regime de campanha, o subsídio de turno a considerar na remuneração das férias e no subsídio de férias será proporcional à média mensal dos dias de trabalho efetivamente prestado em regime de turnos durante o ano civil anterior.
- 7- Nos casos previstos no número anterior e para os efeitos de subsídio de Natal, será considerada a média mensal das quantias recebidas como subsídio de turno no próprio ano a que aquele subsídio respeita.

Cláusula 33.ª

Substituição temporária

- 1- Sempre que um trabalhador substitua integralmente outro de categoria superior à sua, passará a receber a remuneração fixada neste AE para essa categoria, desde que a substituição tenha a duração igual ou superior a um dia de trabalho.
- 2- Se a substituição durar mais de 120 dias seguidos ou alternados em cada ano civil, o substituto manterá definitivamente o direito à retribuição da categoria superior, nos termos do número anterior. Excetuam-se desta regra os casos de substituição em virtude de parto ou licença sem retribuição.
- 3- Após duas semanas de substituição o trabalhador substituto, desde que se mantenha em efetiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente, exceto se se comprovar a inaptidão para o posto de trabalho.

Cláusula 34.ª

Remuneração do trabalho suplementar

O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

- a) 75 % de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares diurnas;
- b) 125 % de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares noturnas, que inclui a retribuição especial por trabalho noturno.

Cláusula 35 a

Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado

- 1- Os dias de descanso semanal ou feriados em que vier a ser prestado trabalho serão remunerados, respetivamente, com o acréscimo de 125 % e de 200 % sobre a retribuição normal, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, em que RM representa a remuneração mensal e HS o número de horas normais de trabalho semanal:
 - a) Horas em dias de descanso:

H=(RMx12)/(52xHS)x1,25

b) Horas em dias feriados:

H=(RMx12)/(52xHS)x2

2- Para além do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dias de descanso semanal dará direito ao pagamento de uma quantia igual à remuneração do tempo normal de trabalho.

3- O trabalho suplementar quando prestado em dia de descanso semanal ou feriado será remunerado pela aplicação da respetiva fórmula, nos termos do n.º 1 desta cláusula, sobre o valor normal de trabalho, acrescido das percentagens fixadas na cláusula 34.ª para a retribuição do trabalho suplementar.

Cláusula 36.ª

Subsídio de turno

- 1- São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço em regime de turnos rotativos:
 - a) Três turnos rotativos Euro: 240,00 EUR mensais;
 - b) Dois turnos rotativos Euro: 85,00 EUR mensais.
- 2- Os subsídios referidos no número anterior vencem-se ao fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador em relação e proporcionalmente ao serviço que tem efetivamente prestado em regime de turnos no decurso do mês, salvo o disposto no n.º 5 da cláusula 32.ª.
- 3- Os subsídios cujos montantes se encontram fixados no n.º 1 da presente cláusula incluem a remuneração do trabalho noturno.
- 4- Nenhum trabalhador poderá ser obrigado a prestar trabalho por turnos, a não ser nas seguintes circunstâncias:
 - a) Quanto a admissões futuras, desde que tenha dado o seu acordo por escrito a essa prestação no ato de admissão;
 - b) Quanto aos trabalhadores atuais, desde que, pela natureza específica do seu contrato, se deva entender que estão adstritos ao trabalho em regime de turnos.

Cláusula 37.ª

Subsídio de Natal

- 1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a receber pelo Natal um subsídio em dinheiro igual à retribuição correspondente a um mês, sem prejuízo da retribuição normal.
- 2- Os trabalhadores que, no ano de admissão, não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses que completarem até 31 de dezembro desse ano.
- 3- Em caso de suspensão do contrato por impedimento prolongado, qualquer que seja a sua natureza, o trabalhador terá direito ao subsídio de Natal por inteiro, quer no ano do impedimento quer no de regresso, desde que em qualquer deles a ausência não seja superior a dois meses.
- 4- No caso de o impedimento se prolongar por período superior a 10 meses, em cada ano civil, cessa o direito ao subsídio de Natal.
- 5- Se o impedimento não tiver a duração a que alude o número anterior, o valor do subsídio de Natal será correspondente à proporcionalidade dos meses de presença ao trabalho mais dois.

- 6- Quando ao trabalhador seja devido subsídio de Natal pela segurança social, a empresa entregarlhe-á, a título de adiantamento, o valor do respetivo subsídio, ficando a trabalhador obrigado ao reembolso das importâncias que venham a ser abonadas por aquela instituição.
- 7- Este subsídio será pago até ao dia 30 do mês de novembro.

Cláusula 38.ª

Trabalho fora do local habitual

Sempre que um trabalhador tenha de se deslocar em serviço e na falta de viatura fornecida pela empresa, terá direito ao pagamento de 0,75, 0,40 e 0,30 do valor de transporte em automóvel próprio, fixado anualmente por portaria para os agentes da administração central, regional e local, por cada quilómetro percorrido quando transportado, respetivamente, em automóvel, motociclo e motorizada próprios.

Cláusula 39.ª

Abono por falhas

- 1- Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de Euro: 24,23 EUR relativo ao vencimento da respetiva categoria profissional constante do anexo I.
- 2- Nos meses incompletos de serviço o abono para falhas será atribuído proporcionalmente ao período em que o trabalhador exerça aquelas funções.

Cláusula 40.ª

Determinação da remuneração horária

A fórmula a considerar para cálculo do valor do preço/hora, para qualquer efeito, será a seguinte: Salário/hora = (remuneração mensal x 12) / (média anual de horas de trabalho semanal x 52)

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 41.ª

Cessação do contrato de trabalho

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao regime legal aplicável.

CAPÍTULO VIII

Regalias sociais

Cláusula 42.ª

Cantina - Subsídio de refeição

- 1- A empresa continuará a assegurar o fornecimento das refeições no sistema existente na cantina das instalações de Constância para os trabalhadores que ali prestam serviço.
- 2- Os trabalhadores utentes da cantina comparticiparão, cada um, com a importância de Euro: 0,05 EUR no custo da refeição.
- 3- Ao verificarem-se aumentos nos custos das refeições, a proporcionalidade existente entre as comparticipações da empresa e a dos trabalhadores ficará eventualmente sujeita aos adequados ajustamentos.
- 4- Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de Euro: 5,74 EUR por cada dia de trabalho efetivamente prestado, nos moldes atualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela EMPRESA.
- 5- Os trabalhadores que prestam serviço nas instalações de Constância, terão direito a um subsídio de refeição de Euro: 5,74 EUR por cada dia de trabalho efetivamente prestado, nos moldes atualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela EMPRESA, ficando sujeitos ao seguinte regime:
 - a) Os trabalhadores de horário normal utilizarão a cantina;
 - b) Os trabalhadores a que se referem os n.ºs 5 e 6 da cláusula 20.ª, com exceção dos que trabalham no horário das zero às oito horas, ou equivalente, que recebem o subsídio de refeição de Euro: 5,74 EUR, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);
 - c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de Euro: 5,74 EUR;
 - d) Quando, nos termos das alíneas anteriores, houver lugar ao pagamento de subsídio de refeição, este será devido por cada dia de trabalho efetivamente prestado e sem prejuízo do disposto na parte final do nº.4.
- 6- Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal terá direito ao respetivo subsídio de refeição de Euro: 5,74 EUR.
- 7- O subsídio de refeição a que se referem os n.ºs 4 e 5 desta cláusula será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.
- 8- Nos casos do n.º 3 e parte final do n.º 4 desta cláusula, a empresa deverá ouvir previamente os órgãos que legalmente representam os trabalhadores no seu interior.

Cláusula 43.ª

Complemento de subsídio de doença

- 1- Durante o período de doença com baixa e até 90 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil, a empresa pagará ao trabalhador a partir do quarto dia, inclusive, um complemento que, adicionado ao subsídio da segurança social, perfaça a retribuição líquida.
- 2- No caso dos trabalhadores que não tenham ainda adquirido direito a subsídio da respetiva instituição de segurança social, a empresa garantirá a partir do quarto dia, inclusive, a percentagem da retribuição líquida durante um período de doença não superior a 90 dias, que corresponda ao complemento que lhe seria devido no caso de o direito ao subsídio já ter sido por ele adquirido.
- 3- A empresa obriga-se a atualizar sempre a retribuição do trabalhador de acordo com os aumentos verificados na empresa. A atualização é referida à categoria que o trabalhador tinha à data da baixa.
- 4- A atribuição das subvenções mencionadas nos números anteriores cessará quando o trabalhador passar à situação de reforma.
- 5- A atribuição do complemento de subsídio de doença em situações que ultrapassem os períodos fixados no n.º 1 desta cláusula ou o pagamento dos três primeiros dias dependem da aprovação da administração da empresa.
- 6- As subvenções previstas nos n.ºs 1 e 2 podem deixar de ser atribuídas quando o trabalhador não comunicar à empresa a situação de doença no próprio dia ou, na sua impossibilidade, nos três dias subsequentes à data do seu início, bem como das prorrogações da respetiva baixa.
- 7- O pagamento do subsídio ficará condicionado à exibição pelo trabalhador do boletim de baixa. No termo desta o trabalhador deverá apresentar à empresa o documento de alta.
- 8- Sempre que a empresa complete a retribuição mensal líquida do trabalhador em situação de baixa por doença, aquele devolverá à empresa, nos oito dias úteis subsequentes à data de receção da ordem de pagamento dos serviços de segurança social, a importância ou o título correspondente, neste último caso, devidamente endossado.

Cláusula 44.ª

Complemento do subsídio em caso de doença profissional ou acidente de trabalho

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional de que resulte incapacidade temporária, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição líquida por inteiro, recebendo, para si, da companhia de seguros o respetivo subsídio.

Cláusula 45.ª

Complemento de pensão por invalidez

- 1- Em caso de incapacidade permanente parcial para o trabalho habitual e proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, esta diligenciará conseguir a reconversão dos profissionais diminuídos para a função compatível com as diminuições verificadas.
- 2- Se a retribuição da nova função, acrescida da pensão relativa à incapacidade, for inferior à retribuição auferida à data da baixa, a empresa pagará a respetiva diferença.

CAPÍTULO IX

Maternidade e paternidade

Cláusula 46.ª

Proteção da maternidade e paternidade

São assegurados aos trabalhadores, a título de proteção à maternidade e paternidade, os direitos previstos na lei

CAPÍTULO X

Trabalho de menores

Cláusula 47.ª

Direitos especiais dos menores

A admissão e os direitos especiais de menores, serão os decorrentes da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Cláusula 48.ª

Sucessão da regulamentação - Carácter globalmente mais favorável

Ressalvando o reconhecimento feito pelas partes do carácter globalmente mais favorável do presente AE, da sua aplicação não poderá resultar para os trabalhadores baixa de categoria, escalão, grau ou classe e, bem assim, diminuição da retribuição, segundo a definição estabelecida neste acordo, nem da remuneração por isenção do horário de trabalho, do subsídio de alimentação e das despesas de deslocação, resultantes de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho vigentes à data de entrada em vigor do presente instrumento de regulamentação de trabalho.

Cláusula 49.ª

Atos relacionados com a condução de viatura ao serviço da Empresa

- 1- Aos trabalhadores arguidos de responsabilidade criminal por atos relacionados com a condução de viatura ao serviço da empresa, cometidos no exercício ou por causa das funções inerentes a tal condução, poderá ser garantida a assistência judicial e pecuniária que se justifique, incluindo o pagamento da retribuição em caso de detenção, a fim de que não sofram prejuízos para além dos que a lei não permita que sejam transferidos para outrem.
- 2- Aos trabalhadores a quem haja sido apreendida a carta de condução quando ao serviço da empresa, por facto a esta imputável, será garantido trabalho que lhe possa ser dado em qualquer outro sector da empresa, compatível com as suas aptidões, sem diminuição da sua retribuição normal.
- 3- A resolução de qualquer situação do âmbito do n.º 1 desta cláusula fica sempre dependente da concordância da administração da empresa, ditada para cada caso concreto, independentemente do procedimento disciplinar a que haja lugar.

Cláusula 50.ª

Convenções revogadas

Com a entrada em vigor do presente AE são revogadas todas as convenções coletivas de trabalho que tenham sido celebradas entre as partes.

Cláusula 51.ª

Comissão paritária

- 1- A interpretação dos casos duvidosos e a integração de casos omissos que a presente convenção suscite serão da competência de uma comissão paritária, composta por três representantes patronais e igual número de representantes sindicais.
- 2- Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos.
- 3- Cada uma das partes indicará à outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação da convenção.
- 4- A comissão paritária funcionará em Lisboa, a pedido de qualquer das partes mediante convocatória, com a antecedência mínima de 30 dias, a qual deverá ser acompanhada da agenda de trabalhos.
- 5- Compete ainda à comissão paritária deliberar a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.
- 6- Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões mediante procuração bastante.

- 7- A comissão paritária em primeira convocação só funcionará com a totalidade dos seus membros e funcionará obrigatoriamente com qualquer número de elementos nos três dias úteis imediatos à data da primeira convocação.
- 8- As deliberações serão tomadas por acordo das partes, devendo ser remetidas ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho para efeitos de publicação, passando a partir dessa publicação a fazer parte integrante da presente convenção.

Cláusula 52.ª

Disposição final

- 1- Com ressalva dos trabalhadores de escritório, o disposto no n.º 1 da cláusula 19.ª e no n.º 1 da cláusula 25.ª do AE, não é aplicável aos demais trabalhadores da Caima - Indústria de Celulose, S.A.
- 2- Com a entrada em vigor da presente Convenção são revogadas as matérias contratuais do AE publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26 de 15 de julho de 2011, revistas nesta convenção.

ANEXO I Remunerações mínimas

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunera- ções
Grupo I	Técnico superior	Euro: 1.304,00 €
	Agente de métodos	
	Assistente de produção de pasta	
	Chefe de ensaios de laboratório	
	Desenhador projetista	
	Encarregado de abastecimento e preparação de madeiras	
	Encarregado de armazém	
Grupo	Encarregado de realização – Civil	Euro: 1.193,00 €
II	Encarregado de realização – Instrumentos	
	Encarregado de realização – Elétrica	

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunera- ções
	Encarregado de realização – Mecânica	
	Encarregado de segurança	
	Preparador – Programador	
	Secretária de administração/Direção	
	Supervisor de turno de produção de energia	
	Supervisor de turno de produção de pasta	
	Técnico administrativo sénior	
	Assistente de vendas	
Grupo	Secretária de direção	
III	Técnico administrativo	Euro: 1.079,00 €
	Técnico de informática	
	Tesoureiro	
	Técnico comercial	
Grupo	Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projetos	
IV	Técnico de apoio ao gabinete técnico	Euro: 965,00 €
	Técnico de compras e materiais	
	Técnico de instrumentos	
	Administrativo de apoio ao gabinete técnico sénior	
	Analista de ensaios	
	Assistente administrativo sénior	
	Comprador	
	Desenhador	
Grupo	Eletromecânico de instrumentos sénior	Euro: 898,00 €
V	Empregado dos serviços externos	

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunera- ções
	Fiel de armazém/Controlador do armazém de pasta	
	Medidor	
	Motorista	
	Oficial de manutenção carpinteiro sénior	
	Oficial de manutenção eletricista sénior	
	Oficial de manutenção pedreiro sénior	
	Oficial de manutenção pintor sénior	
	Oficial de manutenção serralheiro sénior	

ANEXO I Remunerações mínimas

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunera- ções
	Oficial de manutenção soldador sénior	
	Oficial de manutenção torneiro sénior	
	Operador coordenador	
Grupo	Operador de informática sénior	Euro: 898,00 €
V	Operador de ETAR sénior	
	Operador de processo de produção de energia	
	Operador de sala de controlo	
	Administrativo de apoio ao gabinete técnico	
	Analista de laboratório	
	Assistente administrativo	
	Auxiliar de segurança	
	Condutor de equipamento de transporte sénior	
	Conferente sénior	
	Eletromecânico de instrumentos	
	Ferramenteiro sénior	
	Oficial de manutenção carpinteiro	
	Oficial de manutenção eletricista	
Grupo	Oficial de manutenção lubrificador	Euro: 825,00 €
VI	Oficial de manutenção pedreiro	
	Oficial de manutenção pintor	
	Oficial de manutenção serralheiro	
	Oficial de manutenção soldador	

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunera- ções
	Oficial de manutenção torneiro	
	Operador de campo de produção de energia	
	Operador de campo de produção de pasta	
	Operador de ETAR	
	Operador de informática	
	Operador de processo da preparação de madeiras	
	Operador de processo de produção de pasta	
	Operador de recuperação	
	Técnico do controlo da qualidade	
	Telefonista rececionista sénior	
	Condutor de equipamento de processo	
Grupo	Condutor de equipamento de transporte	
VII	Conferente	Euro: 761,00 €
	Contínuo	
	Ferramenteiro	
	Telefonista rececionista	
Grupo VIII	Estagiário (de todas as profissões)	Euro: 728,00 €
	Auxiliar não especializado sénior (de todas as profissões)	
Grupo IX	Empregado dos serviços sociais	Euro: 675,00 €
	Praticante sénior (de todas as profissões)	
Grupo	Auxiliar não especializado (de todas as profissões)	Euro: 645,00 €
X	Praticante (de todas as profissões)	

ANEXO II Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de ativida- de	Categorias profissionais	Níveis do AE									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
	Auxiliar não especializado sénior									X	
	Encarregado de realização – Civil		X								
	Oficial de manutenção carpinteiro sénior					X					
Trabalhadores	Oficial de manutenção carpinteiro						X				
de	Oficial de manutenção pedreiro sénior					X					
construção	Oficial de manutenção pedreiro						X				
civil	Oficial de manutenção pintor sénior					X					
	Oficial de manutenção pintor						X				
	Praticante sénior									X	
	Praticante										X
	Assistente administrativo sénior					X					

Áreas de ativida- de	Categorias profissionais					Níveis	do AE				
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
	Assistente administrativo						X				
	Assistente de vendas			X							
	Auxiliar não especializado										X
	Contínuo							X			
	Empregado dos serviços externos					X					
	Empregado dos serviços sociais									X	
	Estagiário								X		
Trabalhadores	Operador de informática sénior					X					
de	Operador de informática						X				
escritório	Secretária de administração/direção		X								
	Secretária de direção			X							
	Técnico administrativo sénior		X								
	Técnico administrativo			X							
	Técnico comercial				X						

Áreas de ativida- de	Categorias profissionais	Níveis do AE									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
	Técnico de informática			X							
	Técnico superior	X									
	Telefonista-Rececionista sénior						X				
	Telefonista-Rececionista							X			

ANEXO II Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de atividade	Categorias profissionais	Níveis do AE									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
				F	r		F	r		-	
	Tesoureiro			X							
	Auxiliar não especializado sénior									X	
	Comprador					X					
Trabalhadores	Conferente sénior						X				
de	Conferente							X			
comércio	Encarregado de armazém		X								
	Fiel de armazém/Controlador do armazém de pasta					X					
	Técnico de compras e materiais				X						
	Aprendiz										X
	Encarregado de realização – Elétrica		X								
	Oficial de manutenção eletricista sénior					X					

Eletricistas	Oficial de manutenção eletricista				X			
	Operador de processo de produção de energia			X				
	Praticante sénior						X	
	Praticante							X
Trabalhadores	Analista de ensaios			X				
químicos e de	Analista de laboratório				X			
celulose	Assistente de produção de pasta	X						
	Auxiliar de segurança				X			
	Auxiliar não especializado sénior						X	
	Chefe de ensaios de laboratório	X						
Trabalhadores	Condutor de equipamento de processo					X		
químicos	Condutor de equipamento de transporte sénior				X			
e	Condutor de equipamento de transporte					X		
de	Encarregado de segurança	X						
celulose	Encarregado do abastecimento e preparação de madeiras	X						
	Medidor			X				

Operador coordenador			X			
Operador de campo de produção de pasta				X		

ANEXO II Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de atividade	Categorias profissionais	Níveis do AE									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
	_										
	Operador de ETAR sénior					X					
	Operador de ETAR						X				
Trabalhadores	Operador de processo de produção de pasta						X				
químicos	Operador do processo da preparação de madeiras						X				
e	Operador de recuperação						X				
de	Operador de sala de controlo					X					
celulose	Praticante sénior									X	
	Praticante										X
	Supervisor de turno de produção de pasta		X								
	Técnico de controlo da qualidade						X				

	Administrativo de apoio ao gabinete técnico sénior			X				
	Administrativo de apoio ao gabinete técnico				X			
	Agente de métodos	X						
	Auxiliar não especializado sénior						X	
	Eletromecânico de instrumentos sénior			X				
Trabalhadores	Eletromecânico de instrumentos				X			
metalúrgicos	Encarregado de realização – Instrumentos	X						
	Encarregado de realização - Mecânica	X						
	Ferramenteiro sénior				X			
	Ferramenteiro					X		
	Oficial de manutenção lubrificador				X			
	Oficial de manutenção serralheiro sénior			X				

ANEXO II Categorias profissionais por áreas de atividade

Áreas de atividade	Categorias Profissionais	Níveis do AE									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
		F		F	F	-	-		-		
	Oficial de manutenção serralheiro						X				
	Oficial de manutenção soldador sénior					X					
	Oficial de manutenção soldador						X				
	Oficial de manutenção torneiro sénior					X					
Trabalhadores	Oficial de manutenção torneiro						X				
metalúrgicos	Preparador programador		X								
	Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projetos				X						
	Técnico de apoio ao gabinete técnico				X						
	Técnico de instrumentos				X						
Técnicos de	Desenhador					X					
desenho	Desenhador projetista		X								

Trabalhadores rodoviários	Motorista			X			
Trabalhadores	Operador de campo de produção de energia				X		
fogueiros	Operador de processo de produção de energia			X			
	Supervisor de turno de produção de energia	X					

ANEXO III

Definições de funções

Construção Civil

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Encarregado de realização-Civil - É o trabalhador que coordena, dirige e controla os trabalhadores de construção civil, cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Oficial de manutenção carpinteiro sénior - É o trabalhador que normal e predominantemente trabalha em madeiras, incluindo os respetivos acabamentos, no banco da oficina ou da obra. Constrói e monta cofragens. Pode executar outras tarefas equiparadas.

Oficial de manutenção carpinteiro - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção carpinteiro sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção carpinteiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de manutenção pedreiro sénior - É o trabalhador que normal e predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Oficial de manutenção pedreiro - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção pedreiro sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção pedreiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de manutenção pintor sénior - É o trabalhador que normal e predominantemente executa quaisquer trabalhos de pintura numa obra. Prepara as superfícies a pintar e, quando necessário, afina as tintas a usar. Procede também à colocação de vidros. Pode executar outras tarefas equiparadas.

Oficial de manutenção pintor - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção pintor sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção pintor. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os quais coadjuva nos seus trabalhos.

Trabalhadores de Escritório

Assistente administrativo sénior - É o trabalhador que executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados necessários para a preparação de respostas; elabora e ordena notas de compra e venda e prepara faturas, recibos, livranças e outros documentos; executa tarefas administrativas necessárias à satisfação das encomendas, receção e expedição de mercadorias, nomeadamente, providenciando pela obtenção da documentação necessária ao seu levantamento; esclarece dúvidas, presta informações e coloca os visitantes em contacto com pessoas ou serviços pretendidos; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; regista em livros receitas e despesas relativas a venda de produtos, encargos com as remunerações, matérias-primas e equipamento, efetuando as necessárias operações contabilísticas; estabelece o extrato das operações efetuadas e elabora outros documentos necessários; prepara planos de produção segundo as encomendas, indicando a quantidade, ritmo, custos e género de artigos a produzir; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efetua registos de pessoal, preenche formulários sobre horários de trabalho, abonos de família, assistência clínica, pagamento de impostos ou outros, relativos ao pessoal; verifica e regista a assiduidade do pessoal e calcula os salários a pagar a partir de folhas de registo de horas de trabalho efetuadas; ordena e arquiva letras, livrancas, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos em folha de cálculo; executa tarefas administrativas relacionadas com transações financeiras, operações de seguros e atividades jurídicas; assegura a expedição, receção e distribuição de mercadorias pelo pessoal e clientes; dactilografa ou executa em tratamento de texto, cartas, relatórios e outros documentos; recebe e envia mensagens por fax. Pode executar parte das tarefas mencionadas, segundo a natureza e dimensão da empresa.

Assistente administrativo - É o trabalhador que, em colaboração com o *assistente administrativo sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de assistente administrativo. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Assistente de vendas - É o trabalhador que, sob orientações superiores, procede à preparação de toda a documentação de materiais destinados à exportação. Procede ainda à emissão da faturação, notas de crédito e seguros de crédito, bem como à reserva de navios para efeitos de exportação, assegura contactos com os despachantes/transitários e agentes de navegação. É ainda responsável pela existência de processos dos clientes devidamente atualizados, sobre preços, condições de fornecimento e quantidades fornecidas.

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *Auxiliar não Especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Contínuo - É o trabalhador que efetua diversos serviços, tais como: anunciar visitantes, encaminhálos ou informá-los: fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar outros serviços como entregar mensagens e objetos referentes ao serviço interno e distribuir a correspondência aos serviços a que é destinada. Executa ainda serviços de reprodução e endereçamento de documentos e serviços externos.

Empregado dos serviços externos - É o trabalhador que executa serviços no exterior, podendo ainda efetuar diversos serviços, tais como: armazenar, entregar e rececionar qualitativa e quantitativamente materiais; franquear, expedir e levantar correspondência; inventariar existências e distribuir material do economato; reproduzir e arquivar documentos; conduzir veículos automóveis ligeiros; transportar e entregar valores e documentos; rececionar e encaminhar telefaxes.

Empregado dos serviços sociais - É o trabalhador que presta serviço nas instalações sociais em atividade de limpeza e lavagem, auxiliando a preparação de géneros para posterior confeção.

Operador de informática sénior - É o trabalhador que desempenha uma ou ambas as funções;

- a) De computador receciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução, conforme programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através de consola. É responsável pelo cumprimento dos tempos previstos para cada processamento de acordo com as normas em vigor;
- b) **De periféricos** prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador "*on line*". Prepara e controla a utilização e os "*stocks*" dos suportes magnéticos e informação.

Operador de informática - É o trabalhador que, em colaboração com o *operador de informática sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de operador de informática. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Secretária de direção/Administração - É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou da direção da empresa. Entre outras funções administrativas, competem-lhe, normalmente, as seguintes: redigir atas das reuniões de trabalho de rotina diária do gabinete; colaborador na preparação e seguimento de viagens; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras; redigir documentação diversa em português e línguas estrangeiras; marcar entrevistas e recordando-as, solicitar pedidos de informação, atender o telefone e fazer chamadas telefónicas inerentes às suas funções; receber, datar e distribuir a correspondência e assegurar ainda por sua própria iniciativa as respostas à correspondência corrente, seguindo as diretivas recebidas; organizar e gerir o arquivo com eficácia.

Técnico administrativo sénior - É o trabalhador que, possuindo elevados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da organização, coordenação e orientação de tarefas de maior especialização no âmbito do seu domínio de atividade, tendo em conta a consecução dos objetivos fixados pela hierarquia. Colabora na definição dos programas de trabalho para a sua área de atividade, garantindo a sua correta implementação. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes, podendo exercer funções de chefia hierárquica ou condução funcional de unidades estruturais permanentes ou grupos de trabalhadores.

Técnico administrativo - É o trabalhador que, em colaboração com o *técnico administrativo sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de técnico administrativo. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Técnico comercial - Na área comercial, é o trabalhador que, possuindo adequados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da execução de maior especialização no âmbito do seu domínio de atividade, tendo em conta a consecução dos objetivos fixados pela hierarquia. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destas.

Técnico de informática - É o operador de informática que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão possui um nível de qualificação que permite que lhe seja conferida ampla autonomia na execução das tarefas mais complexas do âmbito da operação de informática, podendo ainda coordenar trabalho de outros profissionais de qualificações inferior.

Técnico superior (*contabilista*) - É o trabalhador detentor de especialização considerável num campo particular de atividade ou possuidor de formação complementar e experiência profissional avançadas ao conhecimento genérico de áreas diversificadas para além da correspondente à sua formação de base.

O nível de funções que normalmente desempenha é enquadrável entre os pontos seguintes:

- a) Dispõe de autonomia no âmbito da sua área de atividade, cabendo-lhe desencadear iniciativas e tomar decisões condicionadas pela política estabelecida para essa área, em cuja definição deve participar. Recebe trabalho com simples indicação do seu objetivo. Avalia autonomamente as possíveis indicações das suas decisões ou atuação nos serviços por que é responsável no plano das políticas gerais, posição externa, resultados e relações de trabalho da empresa. Fundamenta propostas de atuação para decisão superior quando tais implicações sejam suscetíveis de ultrapassar o seu nível de responsabilidade;
- b) Pode desempenhar funções de chefia hierárquica de unidades de estrutura da empresa desde que na mesma não se integrem profissionais de qualificação superior à sua;
- c) Os problemas e tarefas que lhe são cometidas envolvem o estudo e desenvolvimento de soluções técnicas novas, com base na combinação de elementos e técnicas correntes e ou a coordenação de fatores de atividades do tipo de natureza complexas, com origem em domínios que ultrapassem o seu sector específico de atividade, incluindo entidades exteriores à própria empresa.

Telefonista-Rececionista sénior - É o trabalhador que, além de ter a seu cargo o serviço de telefonemas do e para o exterior, recebe, anuncia e informa os visitantes, podendo ainda efetuar outras tarefas inerentes às de Assistente Administrativo.

Telefonista-Rececionista - É o trabalhador que, em colaboração com o *telefonista-rececionista sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de telefonista-rececionista. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Tesoureiro - É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritório em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas que lhe estão confiadas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, executar tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Trabalhadores de Comércio

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *auxiliar não especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Comprador - É o trabalhador que predominantemente executa as seguintes tarefas:

Prospeta o mercado; procede à emissão e relance de consultas; organiza e analisa propostas de fornecimentos de materiais; negoceia e adjudica encomendas; elabora notas de encomenda; garante a operacionalidade do arquivo de fornecedores e procede ao acompanhamento das encomendas em curso. Pode executar também as tarefas inerentes às de assistente administrativo e de conferente.

Conferente sénior - É o trabalho que verifica, controla e eventualmente regista a entrada e ou saída de mercadorias no armazém, podendo desempenhar outras tarefas no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Conferente - É o trabalhador que, em colaboração com o *conferente sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de conferente. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Encarregado de armazém - É o trabalhador que dirige os profissionais e toda a atividade do armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir as normas de funcionamento e segurança.

Fiel do armazém/Controlador do armazém de pasta - É o trabalhador que procede às operações de entrada e saída de mercadorias ou materiais. Examina a concordância entre as mercadorias recebidas ou expedidas e respetiva documentação. Encarrega-se da arrumação e conservação de mercadorias e materiais. Distribui mercadorias ou materiais pelos sectores (clientes) da empresa. Informa sobre eventuais anomalias de existências, bem como danos e perdas; colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém, podendo desempenhar outras tarefas complementares no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Técnico de compras e materiais - É o trabalhador que entrevista e seleciona fornecedores, tendo em atenção, entre outros, os prazos de entrega, preços e modos de pagamento. Recebe e examina pedidos de compra e efetua as diligências necessárias para a aquisição dos materiais neles constantes. Procede à seleção das propostas e controla o programa de entrega dos artigos. É responsável pela organização e atualização, do arquivo, de relatórios e referências dos fornecedores. Tem contactos, sempre que necessário, com entidades alfandegárias.

Eletricistas

Encarregado de realização-Elétrica - É o trabalhador que dirige, controla e coordena a atividade da sua equipa de trabalho, colabora na avaliação de desempenho dos seus colaboradores e cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Oficial de manutenção eletricista sénior - É o trabalhador que executa rotinas de inspeção e lubrificação em aparelhos da sua especialidade; efetua desempanagens no local e pequenas reparações em oficina; cumpre as normas de higiene e segurança; fornece elementos para o preenchimento dos relatórios de turno; efetua desempanagens simples em equipamentos doutra de medida e controlo industrial.

Oficial de manutenção eletricista - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção eletricista sénior* e sob a responsabilidade deste realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção eletricista. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade

Operador de processo de produção de energia - É o trabalhador responsável pela condução de geradores de energia elétrica; manobra quadros de distribuição de energia em alta e baixa tensão e substitui fusíveis; cumpre as normas de higiene e segurança; eventualmente pode controlar o abastecimento de água e ar comprimido; acessoriamente procede à limpeza dos maquinismos da secção e colabora nos trabalhos de manutenção.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, sob orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Trabalhadores químicos e de celulose

Analista de ensaios - É o trabalhador que, segundo a orientação ou instruções recebidas, executa análises e ensaios laboratoriais, físicos ou químicos, com vista a determinar ou controlar a composição e propriedades de matérias-primas, produtos acabados, subprodutos ou outros materiais, bem como das respectivas condições de utilização, podendo igualmente incumbir-lhe a execução de tarefas complementares e inerentes a essas atividades, tais como a eventual recolha de amostras, a preparação e aferição de soluções ou reagentes, a conservação do bom estado e calibração do equipamento de laboratório. Apoia tecnicamente os postos de controlo fabris.

Analista de laboratório - É o trabalhador que procede à recolha, escolha e preparação de amostras a analisar; colabora na execução de experiências, ensaios químicos ou físicos, sob orientação de um analista de ensaios, desempenhando também tarefas simples e acessórias, nomeadamente as de conservação e limpeza do equipamento.

Assistente de produção de pasta - É o trabalhador com profundos conhecimentos das instalações e dos processos de produção e ou de apoio à produção, responsável pela coordenação, controlo e aplicação dos programas de fabrico que pode coadjuvar na sua elaboração, cumpre e faz cumprir as normas de segurança. Acessoriamente, colabora no planeamento de trabalhos de manutenção.

Auxiliar de segurança - É o trabalhador responsável pela deteção de irregularidades no cumprimento do regulamento de segurança interna, alertando o responsável hierárquico. Verifica e analisa as condições de segurança de equipamentos, instalações e pessoas, assiste à descarga de materiais considerados perigosos, efetua análises de alcoolémia por delegação do encarregado de segurança, mantém em bom estado de conservação os equipamentos de proteção e prestação de socorros quer individuais quer coletivos, presta a primeira assistência em caso de acidentes de trabalho, nomeadamente o encaminhamento do sinistrado e controla a entrada e saída de materiais da propriedade de empreiteiros nas instalações fabris.

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *Auxiliar não Especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Chefe de ensaios de laboratório - É o trabalhador que coordena a equipa de analistas; reparte e planifica o conjunto dos trabalhos, controlando a sua execução; gere o armazém de produtos químicos e materiais de laboratório; garante a qualidade técnica das análises efetuadas; elabora o relatório diário respeitante à qualidade e quantidade da pasta produzida; procede ao registo de dados no sistema informático central; prepara e gere os "stocks" de reagentes; garante a calibragem e o bom funcionamento dos equipamentos; executa análises específicas no quadro de estudos ou desenvolvimento de projetos; colabora na avaliação de desempenho do seu pessoal; assegura o cumprimento das normas de segurança.

Condutor de equipamento de processo - É o trabalhador que, no sector produtivo, nomeadamente na mesa de descarga de madeiras, máquina de embalar, cortadora, equipamento de afiação de lâminas, balança e hidrociclones, conduz o equipamento produtivo a seu cargo de forma a garantir o normal funcionamento do mesmo em conformidade com os procedimentos de operação definidos; observa as normas de segurança; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; alerta para eventuais avarias; observa os parâmetros de qualidade e alerta para desvios aos mesmos; executa análises químicas elementares.

Condutor de equipamento de transporte sénior - É o trabalhador que procede ao transporte, armazenagem e acondicionamento de madeira e outras matérias-primas, materiais diversos e produto acabado, operando os equipamentos adequados para o efeito, conduz os equipamentos observando os respetivos procedimentos de operação e normas de segurança, zela pela conservação e limpeza dos equipamentos a seu cargo e colabora no diagnóstico de avarias e alerta os responsáveis para eventuais anomalias de funcionamento.

Condutor de equipamento de transporte - É o trabalhador que, em colaboração com o *condutor* de equipamento de transporte sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de condutor de equipamento de transporte. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Encarregado de segurança - É o trabalhador que coordena as atividades de prevenção e combate a sinistros incluindo a instrução do pessoal e as ligações com corporações de bombeiros regionais; assegura a conservação de todo o material que se encontra montado nas diversas áreas fabris; fornece os elementos estatísticos necessários, sendo responsável nos aspetos funcionais, administrativos e disciplinares do pessoal que dirige. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Encarregado do abastecimento e preparação de madeiras - É o trabalhador que coordena, dirige e controla a receção, movimentação e armazenagem das madeiras e os serviços do parque em ligação com o corte e abastecimento de estilhas ao fabrico. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Medidor - É o trabalhador que faz a medição da madeira recebida em camiões ou tratores, verifica a sua qualidade, determina o volume das carradas em esteres e estabelece as desvalorizações ou descontos, conforme o apartamento da qualidade da madeira em relação às normas gerais de receção, e faz os respetivos registos e resumos. Manda seguir as carradas para a mesa de corte de cavaco ou para o parque. Acessoriamente faz a pesagem de matérias-primas e subsidiárias.

Operador coordenador - É o trabalhador que coordena a atividade da equipa de operadores no sector produtivo a seu cargo (secção de secagem), opera os equipamentos cujo comando lhe está diretamente atribuído, colabora no diagnóstico de avarias, alerta o supervisor de turno para desvios aos parâmetros de qualidade da pasta produzida ou para baixas de "performance" dos equipamentos, cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Operador de campo de produção de pasta - É o trabalhador que, nas várias secções do sector produtivo, inspeciona o comportamento dos equipamentos por via da observação, controlo local de instrumentação ou outros indicadores de funcionamento, alerta para eventuais disfuncionamentos, avarias e necessidades de manutenção, observa as normas de segurança, garante a limpeza da instalação, efetua rotinas de operação pré-definidas, procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos e executa análises químicas elementares.

Operador de ETAR sénior - É o trabalhador que coordena a atividade dos operadores, reparte e auxilia a planificação dos trabalhos, controlando a sua execução, coordena a manutenção de primeiro escalão, gere o "*stock*" de produtor químicos e outros materiais existentes na ETAR, elabora relatórios ao consumo de reagentes e eficiência de tratamento de instalação, efetua pedidos de reparação de avarias, executa análises específicas aos efluentes, colabora no diagnóstico de avarias e assegura o cumprimento das normas de segurança.

Operador de ETAR - É o trabalhador que opera as instalações que lhe estão confiadas respeitando as instruções de operação; cumpre o regulamento de derrames; cumpre as normas de segurança; alerta os operadores de outras secções sobre as condições que afetam o funcionamento da ETAR.

Operador de processo da preparação de madeiras - É o trabalhador que conduz os equipamentos a seu cargo a partir da consola e ou comandos locais em conformidade com os procedimentos de operação estabelecidos, efetua a manutenção de primeiro escalão dos equipamentos, observa as normas de segurança, alerta para as alterações aos planos de qualidade/avarias do equipamento e necessidades de manutenção e procede ao transbordo das matérias-primas necessárias ao funcionamento da secção.

Operador de processo de produção de pasta - É o trabalhador que, no sector produtivo, nomeadamente lavagem, branqueação, reagentes, preparação de ácidos, máquina húmida e destroçador, conduz os equipamentos a seu cargo a partir de consola de comando e ou comandos locais em conformidade com os procedimentos de operação estabelecidos; efetua a manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; observa as normas de segurança; alerta para alterações aos padrões de qualidade, avarias do equipamento e necessidades de manutenção; efetua análises químicas elementares para controlo de operação; procede ao transbordo das matérias-primas necessárias ao funcionamento da secção.

Operador de recuperação - É o trabalhador que conduz e explora a instalação de concentração de licor; procede às análises referentes à instalação de recuperação de anidrido sulfuroso; explora o filtro de lavagem de óxido de magnésio, controla localmente o sistema de armazenagem e hidrólise do óxido de magnésio; observa localmente o funcionamento dos equipamentos; procede à limpeza das instalações; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; observa as normas de segurança; procede a análises complementares para controlo da operação; garante a coordenação da sua atividade com a produção de pasta; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; garante a execução dos procedimentos de rotina.

Operador de sala de controlo - É o trabalhador que opera uma unidade de produção de condução complexa a partir de comandos informatizados; alerta para anomalias no processo de fabrico adotando de imediato as medidas corretivas definidas; dirige a atividade dos operadores de campo na área produtiva à sua responsabilidade; observa as normas de segurança estabelecidas; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; executa análises químicas elementares para controlo de operação.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Supervisor de turno de produção de pasta - É o trabalhador que garante o cumprimento do programa de produção estabelecido; assegura a qualidade de pasta produzida; coordena a atividade da sua equipa de trabalho; faz cumprir as normas de segurança; controla a aplicação dos procedimentos de operação definidos; procede à análise de ocorrências e dirige a execução das medidas corretivas necessárias; efetua os pedidos de reparação de avarias; colabora na avaliação de desempenho dos seus colaboradores; procede ao levantamento das informações técnicas necessárias ao controlo de gestão do sector produtivo; mantém a ligação com os diversos serviços de apoio à área de produção de pasta; acompanha a realização da manutenção de primeiro escalão, controlando a conservação dos equipamentos; redige o relatório de atividades e dá conhecimento das condições de trabalho durante o turno; confirma a disponibilidade dos meios humanos necessários à laboração, alertando o responsável da produção para as eventuais insuficiências.

Técnico do controlo da qualidade - É o trabalhador que é responsável pela inspeção do produto final em armazém e pela segregação do produto não conforme. Por delegação do seu superior hierárquico, pode decidir sobre o fecho de lotes de pasta com tonelagens diferentes; assina o relatório diário de produção de pasta por qualidades; estabelece a ligação com o departamento de produção de pasta e energia e com os clientes externos o que respeita à expedição de pasta húmida. Assegura o cumprimento das normas de segurança.

Trabalhadores metalúrgicos

Administrativo de apoio ao gabinete técnico - É o trabalhador que utiliza diversos elementos técnicos, atribui tempos de duração de materiais, constantes das tabelas, faz registo de operações, arquivo técnico e requisições de materiais. Colabora com os encarregados e restantes trabalhadores para o bom funcionamento das oficinas, alertando nomeadamente os diversos responsáveis de departamento para as várias inspeções periódicas a realizar.

Agente de Métodos - É o trabalhador que garante a funcionalidade do arquivo de documentação técnica; assegura o apuramento e divulgação dos indicadores de gestão do departamento; define os métodos e procedimentos recomendados para cada intervenção; realiza diagnósticos e análises de avarias; propõe novos processos de intervenção; elabora pareceres para apoio à adjudicação de trabalhos; colabora na receção técnica de equipamentos e materiais através da análise dos parâmetros de "performance"; elabora programas de manutenção integrada; elabora projetos técnicos dos novos equipamentos; vela pela implementação das normas e procedimentos referentes aos materiais e equipamentos.

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de *auxiliar não especializado*, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Eletromecânico de instrumentos sénior - É o trabalhador que monta, conserva, deteta e repara avarias, calibra e ensaia instrumentos eletrónicos, eletromecânicos, hidráulicos e servomecanismos de medida, proteção e controlo industrial, utilizando aparelhagem adequada; executa as rotinas de inspeção, lubrificação e calibragem em aparelhos da especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; efetua desempanagens simples em equipamentos eletrónicos.

Eletromecânico de instrumentos - É o trabalhador que, em colaboração com o *eletromecânico de instrumentos sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de eletromecânico de instrumentos. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Encarregado de realização - Instrumentos - É o trabalhador que efetua a reparação de instrumentos e aparelhos de comando eletrónico; executa rotinas de inspeção, calibragem e limpeza em aparelhos da sua especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; instala e configura cadeias de controlo. Coordena diretamente um grupo de trabalhadores com atividades afins.

Encarregado de realização - Mecânica - É o trabalhador que organiza as intervenções, distribuindo os meios disponíveis; acompanha a execução dos trabalhos de manutenção, inclusive ações subcontratadas; participa na análise e diagnóstico de avarias; faz aplicar os procedimentos de intervenção e as normas de segurança; recolhe documentação, confere qualitativa e quantitativamente os materiais e instrumentos necessários à intervenção; colabora em pequenos projetos de melhoria. Coordena diretamente um grupo de trabalhadores com atividades afins.

Ferramenteiro sénior - É o trabalhador que entrega em armazém, ou noutros locais das instalações, as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, efetuando o registo e controlo dos mesmos, por cuja guarda é responsável. Procede à conservação e a operações simples de reparação.

Ferramenteiro - É o trabalhador que, em colaboração com o *ferramenteiro sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de ferramenteiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de manutenção lubrificador - É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação. Procede à recolha de amostras de lubrificantes e presta informações sobre eventuais anomalias que deteta.

Oficial de manutenção serralheiro sénior (civil) - É o trabalhador que constrói, monta e ou repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras metálicas; cumpre as normas de higiene e segurança. Pode eventualmente desempenhar tarefas simples de traçagem e soldadura e utilização de máquinas específicas, quando sejam necessárias ao desempenho das tarefas em curso.

Oficial de manutenção serralheiro *(civil)* - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção serralheiro sénior (civil)* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção serralheiro (civil). Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de manutenção serralheiro sénior (*mecânico*) - É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com exceção dos instrumentos de precisão e das instalações elétricas; cumpre as normas de higiene e segurança. Pode eventualmente desempenhar tarefas simples de traçagem, corte, soldadura e aquecimento a maçarico, quando sejam necessárias ao desempenho das tarefas em curso.

Oficial de manutenção serralheiro (mecânico) - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção serralheiro sénior (mecânico)* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção serralheiro (mecânico). Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de manutenção soldador sénior - É o trabalhador que pelos processos de soldadura de eletroarco ou oxi-acetileno e ou argon, liga entre si os elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica. Incluem-se nesta categoria os trabalhadores que em máquinas automáticas e semiautomáticas procedem à soldadura e ou enchimento e revestimento metálicos ou metalização de superfícies de peças. Cumpre as normas de higiene e segurança.

Oficial de manutenção soldador - É o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manutenção soldador sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção soldador. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Oficial de manutenção torneiro sénior - É o trabalhador que opera com um torno mecânico, paralelo, vertical, revólver ou de outro tipo; executa todos os trabalhos de torneamento de peças; trabalhando por desenho ou peças modelo; prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza; responde pela limpeza, lubrificação e inspeção visual (controlo sensorial genérico); cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela qualidade e controlo dimensional dos trabalhos que executa em máquinas ferramenta. Ocasionalmente, faz torneamentos com retificadoras ou nas instalações fabris.

oficial de manutenção torneiro - é o trabalhador que, em colaboração com o *oficial de manuten-ção torneiro sénior* e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção torneiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da atividade.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Preparador-Programador - É o trabalhador que elabora cadernos de encargos para consultas ao exterior; programa e prepara as intervenções predefinidas; atualiza os programas de manutenção condicionada; estabelece a ligação com as compras, gestão de "*stocks*" e armazéns no sentido de otimizar o aprovisionamento de peças e garante a disponibilidade das mesmas; verifica a qualidade da manutenção e analisa os parâmetros de funcionamento após a reparação; garante a atualização do arquivo de documentação técnica; atualiza os registos históricos dos equipamentos.

Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projetos - É o trabalhador que normal e predominantemente executa tarefas relacionadas com a preparação de cadernos de encargos para execução de projetos; emite pedidos de material para execução de projetos; elabora mapas de acompanhamento da execução orçamental dos mesmos, visando o apuramento dos respetivos desvios. Na sua área funcional, presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes.

Técnico de apoio ao gabinete técnico - É o trabalhador que digita para o sistema informático o registo de entrada e fecho das requisições de obra; digita o sistema informático o conteúdo histórico que resulta da natureza das intervenções que ocorrem a nível dos equipamentos fabris; apura do sistema informático os custos de manutenção a nível de equipamentos e instalações; apura os tempos dos operários não pertencentes ao quadro da empresa, por natureza de ocupação; colabora na manutenção do arquivo técnico do gabinete técnico; assegura a gestão do sistema informático.

Técnico de instrumentos - É o trabalhador que efetua a reparação de instrumentos e aparelhos de comando eletrónico; executa rotinas de inspeção, calibragem e limpeza em aparelhos da sua especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; instala e configura cadeias de controlo.

Técnicos de desenho

Desenhador - É o trabalhador que executa desenhos rigorosos com base em croquis, por decalque ou por instruções orais e escritas, estabelecendo criteriosamente a distribuição das projeções ortogonais, considerando escalas e simbologias aplicadas, bem como outros elementos adequados à informação a produzir; executa alterações, reduções ou ampliações de desenhos, a partir de indicações recebidas ou por recolha de elementos; executa desenhos de pormenor ou de implantação com base em indicações e elementos detalhados recebidos; efetua esboços e levantamentos de elementos existentes. Acessoriamente, tira cópias heliográficas, regista e arquiva desenhos, preenche programas de manutenção e auxilia na organização de arquivos dos mesmos.

Desenhador-Projetista - É o trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojetos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efetuando os cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários a sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como os elementos para orçamento. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Trabalhadores rodoviários

Motorista - É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (*ligeiros e pesados*), competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta; cumpre as normas de segurança. Orienta e auxilia a carga e descarga. Verifica diariamente os níveis de óleo e de água. Pode eventualmente conduzir máquinas de força motriz no interior das instalações fabris.

Trabalhadores fogueiros

Operador de campo de produção de energia - É o trabalhador que explora o sistema de tratamento de águas; colabora na exploração e condução das caldeiras, na exploração do anidrido sulfuroso e na exploração da instalação de produção e distribuição de energia elétrica; opera a central de ar comprimido e o sistema de alimentação de água; procede à limpeza da instalação; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos com que opera; observa as normas de segurança estabelecidas; executa procedimentos de rotina; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; efetua análises elementares para controlo da operação.

Operador de Processo de Produção de Energia - É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor (caldeiras convencionais), competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, operar os sistemas de produção e distribuição de ar comprimido e de alimentação de água; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; cumpre as normas de segurança, garante a limpeza de instalação; garante a execução dos procedimentos de rotina; coordena, dirige e controla a atividade do operador de campo; garante a coordenação da sua atividade com o sector de produção de pasta, procede a análises elementares para controlo da operação.

Supervisor de turno de produção de energia - É todo o trabalhador que controla, dirige e coorde-

na diretamente um grupo de trabalhadores com atividades afins, cumpre e faz cumprir as normas de segurança; supervisiona a exploração do sistema de tratamento de águas; supervisiona os sistemas de produção e distribuição de ar comprimido e de alimentação de água; coordena atividades de manutenção de primeiro escalão; controla e regula variáveis processuais.

ANEXO IV Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

ENQUADRAMENTO	CATEGORIA PROFISSIONAL
1. Quadros superiores	Técnico superior
2. Quadros médios	Chefe de ensaios de laboratório
	Secretária de Administração/Direção
	Assistente de produção de pasta
	Encarregado de abastecimento e preparação de madeiras
	Encarregado de armazém
3. Quadros intermédios	Encarregado de realização – Civil
(encarregados, contramestres e chefes	Encarregado de realização – Instrumentos
de equipa)	Encarregado de realização – Elétrica
	Encarregado de realização - Mecânica
	Encarregado de segurança
	Supervisor de turno de produção de energia
	Supervisor de turno de produção de pasta
	Administrativo de apoio ao gabinete técnico
	Agente de métodos
	Analista de ensaios
4. Profissionais altamente qualificados e	Analista de laboratório
qualificados	Assistente administrativo
	Assistente de vendas
	Comprador
	Condutor de equipamento de transporte

ANEXO IV Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

ENQUADRAMENTO	CATEGORIA PROFISSIONAL
	Controlador do armazém de pasta
	Desenhador
	Desenhador projetista
	Eletromecânico de instrumentos
	Motorista
	Oficial de manutenção carpinteiro
	Oficial de manutenção eletricista
	Oficial de manutenção lubrificador
	Oficial de manutenção pedreiro
	Oficial de manutenção pintor
	Oficial de manutenção serralheiro
	Oficial de manutenção soldador
	Oficial de manutenção torneiro
4. Profissionais altamente qualificados	Operador coordenador
e qualificados	Operador de informática
	Operador de processo da preparação de madeiras
	Operador de processo de produção de energia
	Operador de processo de produção de pasta
	Operador de sala de controlo
	Preparador-Programador
	Secretária de direção
	Técnico administrativo
	Técnico comercial
	Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projetos
	Técnico de apoio ao gabinete técnico
	Técnico de compras e materiais
	Técnico de informática
	Técnico de instrumentos

ANEXO IV Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

ENQUADRAMENTO	CATEGORIA PROFISSIONAL
	Técnico do controlo da qualidade
4. Profissionais altamente qualificados e	Telefonista rececionista
qualificados	Tesoureiro
	Auxiliar de segurança
	Conferente
	Contínuo
	Empregado dos serviços externos
	Empregado dos serviços sociais
5. Profissionais semiqualificados	Estagiários
	Ferramenteiro
	Medidor
	Operador de campo de produção de energia
	Operador de campo de produção de pasta
	Operador de ETAR
	Operador de recuperação
6. Profissionais não qualificados	Auxiliar não especializado

Pela Caima – Indústria de Celulose, S.A.

Gualter Nunes Vasco, mandatário

Luís Filipe Domingos Patornilho, mandatário

Pelas Organizações Sindicais

FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços

SITESE – Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços

Carlos Manuel Dias Pereira, mandatário

Depositado em 27 de maio de 2013, a fls 138 do livro 11, com o n.º 39/13, nos termos do artigo n.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a TABAQUEIRA - Empresa Industrial de Tabacos, S.A. e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração

A Tabaqueira – Empresa Industrial de Tabacos, S.A., e as Associações Sindicais abaixo identificadas acordam a revisão parcial do AE celebrado entre a Tabaqueira, - Empresa Industrial de Tabacos, S.A. e as mesmas referidas Associações Sindicais, cuja última publicação integral após uma revisão global, consta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, nº 29, de 08 de Agosto de 2011, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, nº 30, de 15 de Agosto de 2012.

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente revisão parcial do Acordo de Empresa obriga, por uma parte, a Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, S.A., e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço da mesma representados pelos Sindicatos outorgantes que, no presente momento, se estima ser cerca de 450 trabalhadores, e aplica-se no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao sector de atividade da Tabaqueira - Empresa Industrial de Tabacos, S.A., que é a indústria de tabacos e produtos afins.

Cláusula 2.ª Entrada em vigor da revisão parcial

A presente revisão parcial entra em vigor aquando do seu competente depósito, nos termos da Lei, sem prejuízo dos montantes previstos nas cláusulas de expressão pecuniária abaixo indicadas, que produzirão efeitos retroativos a 1 de abril de 2013.

Cláusula	Prestação pecuniária	2013
77.ª, n.º3	Comparticipação do trabalhador na refeição	0,21€
14.ª	Pequeno-almoço	2,71€
10.a, n.º6 e 14.a, 77.a n.º2	Almoço	9,72€
10.a, n.º6 e 14.a, 77.a n.º2	Jantar	9,72€
10.a, n.º6 e 14.a, 77.a n.º2	Ceia	9,72€
32.a, n.º1	Abono para falhas	37,13€
34.ª	Subsídio prevenção	2,19€
75.ª, n.º 2	Subsídio educação 0 - 5 anos	101,10€

75. ^a , n.º 2	Subsídio educação 6 - 12 anos	50,55€
75.a, n.o 3	Apoio infantil	21,57€
78.ª	Subsídio funeral	551,05€

Cláusula 3.ª

	" Cláusula 36.ª
	Feriados
_	São considerados feriados obrigatórios:
	a) 1 de janeiro;
	b) Sexta-Feira Santa;
	c) Domingo de Páscoa
	d) 25 de abril;
	e) 1 de maio;
	f) 10 de junho;
	g) 15 de agosto;
	h) 8 de dezembro;
	i) 25 de dezembro;
	j) Terça-Feira de Carnaval;
	k) 13 de junho (Feriado Municipal);
-	
-	
-	
-	
	Cláusula 37.ª
	Direito a férias
-	Os trabalhadores têm direito a um período de férias de 26 dias úteis em cada ano civil.
-	
-	
_	

Cláusula 47.ª

Tipos de faltas e licenças

As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

1-	As faltas justificadas são:	
•	•	
	a)	
	b)	•
	c)	
	d)	
	e)	
	f)	
	g)	
		trabalhador por
	g)	trabalhador por
2-	g)	trabalhador por
2- 3-	g)	trabalhador por

Cláusula 4.ª

A cláusula 95.ª, relativa a diuturnidades é eliminada.

Albarraque, 02 de maio de 2013.

Pela **Tabaqueira** - Empresa Industrial de Tabacos, S. A.:

Eduardo Miguel de Carvalho Baptista, mandatário.

Pela **FESAHT** - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por si e em representação das seguintes associações:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

SQTD - Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

Fernando Henrique Pedro Rodrigues, mandatário.

Pela **FETESE** - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SINDEL - Sindicato Nacional da Industria e da Energia;

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo **SINDEQ** - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas, e pelo;

Pelo **SITEMAQ** - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra:

Pedro Gonçalves dos Reis, mandatário.

Depositado em 27 de maio de 2013, a páginas 137, do livro 11, com o n.º 38/2013, nos termos do artigo n.º 494 do Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a TABAQUEIRA II, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Alteração.

A Tabaqueira II, S.A., e as Associações Sindicais abaixo identificadas acordam a revisão parcial do AE celebrado entre a Tabaqueira, II, S.A. e as mesmas referidas Associações Sindicais, cuja última publicação integral após uma revisão global, consta no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 29, de 08 de Agosto de 2011, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2012.

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente revisão parcial do Acordo de Empresa obriga, por uma parte, a Tabaqueira II, S.A., e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço da mesma representados pelos Sindicatos outorgantes que, no presente momento, se estima ser cerca de 200 trabalhadores, e aplica-se no território de Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e ao sector de atividade da Tabaqueira II, S.A., que é a comercialização e distribuição de cigarros e produtos afins.

Cláusula 2.ª Entrada em vigor da revisão parcial

A presente revisão parcial entra em vigor aquando do seu competente depósito, nos termos da Lei, sem prejuízo dos montantes previstos nas cláusulas de expressão pecuniária abaixo indicadas, que produzirão efeitos retroativos a 1 de abril de 2013.

Cláusula	Prestação pecuniária	2013
71.ª,n.º3	Comparticipação do trabalhador na refeição	0,21€
11.ª, n.º7	Pequeno-almoço	2,71€
11.a, n.o7 e 71.a, n.o2	Almoço	9,72€
11.a, n.o7 e 71.a, n.o2	Jantar	9,72€
11.a, n.o7 e 71.a, n.o2	Ceia	9,72€
28.ª, n.º1	Abono para falhas	37,13€
29.ª	Subsídio prevenção	2,19€
69.a, n.o 2	Subsídio educação 0 - 5 anos	101,10€
69.a, n.o 2	Subsídio educação 6 - 12 anos	50,55€
69.°, n.° 3	Apoio infantil	21,57€
72.ª	Subsídio funeral	551,05€

Cláusula 3.ª

As cláusulas 30.^a; 31.^a e 41.^a do AE passam a ter a seguinte redação:

"Cláusula 30.ª

Feriados

- 1- São considerados feriados obrigatórios:
 - a) 1 de janeiro;
 - b) Sexta-Feira Santa;
 - c) Domingo de Páscoa

	d) 25 de abril;
	e) 1 de maio;
	f) 10 de junho;
	g) 15 de agosto;
	h) 8 de dezembro;
	i) 25 de dezembro;
	j) Terça-Feira de Carnaval;
2-	
3-	
	Cláusula 31.ª
	Direito a férias
1-	Os trabalhadores têm direito a um período de férias de 26 dias úteis em cada ano civil.
2-	
3 -	
4-	
	Cláusula 41.ª
	Tipos de faltas e licenças
Λc	faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
1-	As faltas justificadas são:
1	a);
	b);
	c);
	d);
	e);
	f);
	g);
	h) Ausência durante o gozo de licença por ocasião do nascimento de filho do trabalhador nos termos da Lei;
	\cdot

	j);	
	k);	
	1);	
	m)	
2-		
3_		

Cláusula 4.ª

A Cláusula 88.ª relativa a diuturnidades é eliminada.

Albarraque, 02 de maio de 2013.

Pela **Tabaqueira II,** S. A.:

Eduardo Miguel de Carvalho Baptista, mandatário.

Pela **FESAHT** - Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, por si e em representação da seguinte associação:

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

Fernando Henrique Pedro Rodrigues, mandatário.

Pela **FETESE** - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação dos Sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e da Energia;

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário

Pelo **SINDEQ** - Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas; e pelo

SITEMAQ - Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

Pedro Gonçalves dos Reis, mandatário.

Depositado em 27 de maio de 2013, a fls 138 do livro 11, com o n.º 40/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

Aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa entre a ISU - Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S.A. e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora

- 1- O Hospital CUF Infante Santo, S.A., em 6 de dezembro de 2012, comunicou ao STAS Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e ao Ministério da Economia e do Emprego, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho, que o processo de negociação da revisão do acordo de empresa entre a ISU Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S.A. e o STAS Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego (BTE)*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2006, terminou sem acordo.
- 2- A ISU Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S.A. alterou a sua firma para Hospital CUF Infante Santo, S.A., conforme inscrição na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa de 27 de dezembro de 2006.
- 3- A denúncia da convenção coletiva, acompanhada de proposta de celebração de nova convenção coletiva, feita pelo Hospital CUF Infante Santo, S.A., foi dirigida ao STAS Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, que a recebeu em 2 de novembro de 2007.
- 4- A cláusula 2.ª do acordo de empresa prevê no n.º 1 que "O AE vigora pelo prazo de dois anos contados da data da respetiva publicação, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 6 da presente cláusula" e o n.º 6 da mesma cláusula dispõe que "No caso de não haver denúncia, a vigência do AE será prorrogada automaticamente por períodos de um ano, até ser denunciado por qualquer das partes".
- 5- O Hospital CUF Infante Santo, S.A. fundamentou a denúncia no artigo 558.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 9/2006 de 20 de março, em vigor à data da denúncia.
- 6- Entretanto, a entrada em vigor da revisão do Código do Trabalho, em 17 de fevereiro de 2009, coloca o problema da determinação de qual o regime aplicável à cessação da vigência da convenção. O novo regime do Código do Trabalho aplica-se a convenções celebradas antes da sua entrada em vigor, salvo nomeadamente quanto a efeitos de factos totalmente passados anteriormente àquele momento (n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).
- 7- Ora, de acordo com o regime do Código do Trabalho anterior à revisão, a caducidade da convenção decorria de uma série sucessiva de factos, que incluía a denúncia e a primeira renovação por um ano, seguindo-se uma segunda renovação por um ano caso as partes se encontrassem em negociação e uma terceira renovação, cujo termo coincidia com o fim do procedimento negocial, não podendo exceder 6 meses (alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 557.º do Código do Trabalho) e, por último, a comunicação a que se referia o n.º 3 do artigo 557.º, ocorrendo a caducidade 60 dias após.

- 8- Este facto complexo de formação sucessiva é parcialmente posterior à revisão do Código do Trabalho, pelo que a caducidade da convenção é regulada pelo novo regime do Código do Trabalho.
- 9- De acordo com o novo regime, após a denúncia, nos termos do n.º 3 do artigo 501.º, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período de negociação, neste se incluindo a conciliação, mediação ou arbitragem voluntária, ou no mínimo 18 meses; depois deste período, mantém-se em vigor durante 60 dias após as comunicações a que se refere o n.º 4 daquele artigo, findos os quais caduca.
- 10- A denúncia do acordo de empresa foi feita em 2 de novembro de 2007, tendo-se seguido um período de negociações diretas de quatro anos com início em 6 de fevereiro de 2008 que terminaram sem acordo. Não houve recurso a conciliação, mediação ou arbitragem voluntária.
- 11- Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 501.º do Código do Trabalho revisto, a convenção coletiva manteve-se em vigor até 60 dias após a comunicação ao STAS Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora e ao Ministério da Economia e do Emprego, ou seja, tendo tal comunicação sido recebida, no STAS a 11 de dezembro de 2012 e no Ministério da Economia e do Emprego a 7 de dezembro de 2012, o acordo de empresa manteve-se em vigor até 60 dias após as referidas comunicações, ou seja, até 11 de fevereiro de 2013, após o que caducou.
- 12- Realizou-se a audiência dos interessados, informando-os do sentido provável da decisão de se proceder à publicação de aviso sobre a data da cessação da vigência do acordo de empresa.
- 13- O STAS opôs-se à publicação do aviso, alegando, em resumo, não dever considerar-se caducado o acordo de empresa por não ter sido possível recorrer à conciliação e à mediação, por ter sido "ludibriado" no sentido do retomar das negociações a qualquer momento; afirmou ainda não entender o porquê do Ministério se ater apenas e unicamente aos termos da lei, não tendo aferido a atuação concreta do Hospital e tendo excluído a audição do STAS.
- 14- Tais argumentos não mereceram acolhimento. Com efeito, atendendo a que a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade (artigo 266.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa e artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo), e que conforme decorre do explanado nos pontos precedentes se mostram reunidos os pressupostos previstos na lei para a caducidade da convenção coletiva, o n.º 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho determina que o serviço competente do ministério responsável pela área laboral proceda à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* de aviso sobre a data da cessação da vigência de convenção coletiva por caducidade.

No que tange ao argumento de que foi excluída a audição do STAS, o mesmo é incompreensível, uma vez que não só foi considerada a posição do STAS vertida na comunicação de 1 de abril de 2013, apresentada ao processo em momento anterior à audiência dos interessados e ponderada na elaboração do projeto de decisão, como foi o mesmo notificado para se pronunciar em sede de audiência dos interessados, que é o momento procedimental próprio para os interessados serem ouvidos no procedimento e, querendo, aduzirem as suas razões face ao projeto de decisão da Administração (artigo 100.°, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo), faculdade que o STAS utilizou.

Finalmente, no que respeita à alegada impossibilidade de recurso à conciliação e à mediação, importa elucidar que, de acordo com o n.º 3 do artigo 523.º do Código do Trabalho, a conciliação pode ter lugar *em qualquer altura*, seja por acordo das partes - alínea a) - ou por «iniciativa de uma das partes, em caso de falta de resposta à proposta de celebração ou de revisão de convenção coletiva, ou mediante aviso prévio de oito dias, por escrito, à outra parte» - alínea b). No que diz respeito à mediação, o n.º 3 do artigo 526.º do Código do Trabalho, determina que esta pode ter lugar: «Por acordo das partes, em qualquer altura, nomeadamente no decurso da conciliação» - alínea a) - e «Por iniciativa de uma das partes, um mês após o início de conciliação, mediante comunicação, por escrito, à outra parte» - alínea b). O STAS não requereu a conciliação - e, nos termos da lei, podia tê-lo feito.

15- Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 502.º do Código do Trabalho, determino a publicação do seguinte aviso:

O acordo de empresa entre a ISU - Estabelecimentos de Saúde e Assistência, S.A. e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2006, cessou a sua vigência no termo do dia 11 de fevereiro de 2013.

Lisboa, 27 de maio de 2013 A Diretora-Geral, *Isilda C. Fernandes*

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO:

Associações sindicais:

I - Estatutos:

II - Direção:

Sindicato Independente dos Trabalhadores da Informação e Comunicações - SITIC

Eleição em 18 de maio de 2013, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente:

- Pedro Jorge Rodrigues Duarte, portador do cartão de cidadão n.º 8197878, válido até 11 de maio de 2017.

Vogais:

- Adalberto António Sousa Silva Ribeiro, portador do cartão de cidadão n.º 10370493, válido até 7 de abril de 2015.
- Afonso António Gonçalves Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 5349819, emitido em 8 de julho de 2008, pelo SIC de Lisboa.
- António José Gomes dos Santos Alves, portador do cartão de cidadão n.º 10569776, válido até 28 de janeiro de 2018.
- António José Leite Gomes, portador do cartão de cidadão n.º 5162883, válido até 13 de abril de 2015.
- António Manuel Alves Figueiredo, portador do cartão de cidadão n.º 5162883, válido até 9 de março de 2015.
- Bruno Miguel Soares Martins, portador do cartão de cidadão n.º 10807066, válido até 14 de janeiro de 2016.
- Carla Rute da Conceição Franco Ribeiro, portador do cartão de cidadão nº 10344350, válido até 17 de janeiro de 2018.
- Carlos Manuel Bilhete de Identidade Carranca, portador do cartão de cidadão n.º 8946696, válido até 26 de novembro de 2013.
- Jorge Miguel Ruivo Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 9859488, válido até 17 de dezembro de 2013.
- José Luís Silva Couto, portador do bilhete de identidade n.º 8921631, emitido em 12 de fevereiro de 2008, pelo SIC do Porto.
- José Manuel Couto Fonseca, portador do cartão de cidadão n.º 10777720, válido até 5 de janeiro de 2017.

- José Manuel Nogueira Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 3315509, emitido em 18 de setembro de 2006, pelo SIC de Lisboa.
- Maria Alexandra Colles Gonçalves da Silva Fraga, portadora do cartão de cidadão n.º 6072088, válido até 6 de novembro de 2015.
- Nelson Cândido Migueis, portador do cartão de cidadão n.º 11074683, válido até 17 de abril de 2016.
- Rodrigo Adérito Pinto Moura, portador do cartão de cidadão n.º 11131523, válido até 30 de março de 2014.
- Rui Alexandre Silva Miranda carvalho Feixeira, portador do bilhete de identidade n.º 7870910, emitido em 11 de junho de 2008, pelo SIC de Lisboa.
- Samuel Pedro Monteiro Vieira, portador cartão de cidadão n.º 11763052, válido até 15 de setembro de 2015.
- Sónia Paula Rocha Santana, portador do cartão de cidadão n.º 10153760, válido até 23 de setembro de 2016.

Suplentes:

Vogais:

- António Fernando Marques Miguel, portador do cartão de cidadão n.º 9642506, válido até 29 de agosto de 2014.
- Carla Alexandra Fidalgo Silva Moreira Alves, portador do cartão de cidadão n.º 9642506, válido até 13 de março de 2016.
- Susana Maria Doval de Almada, portador do bilhete de identidade n.º 10947914, emitido em 28 de maio de 2008, pelo SIC de Lisboa.

Associações de empregadores:

I - Estatutos

ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima

Alteração aprovada em 22 de março de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 29 de abril de 2005.

CAPITULO I

Denominação, âmbito, sede e fins

Artigo 1.º

§ 1.º A Associação adota como sua denominação "ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima" e como sigla "ACISO".

§ 2.º A ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima, que teve a sua génese, em 7 de novembro de 1942, como "Grémio do Comércio do Concelho de Vila Nova de Ourém", por desintegração do Grémio do Comércio dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova de Ourém, foi formalmente constituída em 6 de agosto de 1975, tendo, então, sido designada por "Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém" (sigla ACRO), denominação esta que, em 10 de fevereiro de 1990, foi novamente alterada para "Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Ourém" e a que correspondeu a sigla "ACISO".

Artigo 2.º

A ACISO – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL OURÉM - FÁTIMA, é uma associação de duração ilimitada, de direito privado e de utilidade pública, sem fins lucrativos e representa as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem qualquer atividade empresarial, no concelho de Ourém e concelhos limítrofes.

Artigo 3.º

A Associação tem a sua sede social na Travessa 10 de junho, n.º 11 - 1.º, na cidade de Ourém.

Artigo 4.º

A Associação tem por objeto a representação e a defesa dos interesses comuns de todos os seus associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social.

Artigo 5.°

A fim de prosseguir os seus objetivos, propõe-se a Associação, designadamente:

- a) Manter os serviços administrativos que assegurem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários:
- b) Promover através dos seus órgãos próprios ou de comissões permanentes ou eventuais o estudo dos problemas relativos às atividades económicas desenvolvidas pelos seus associados;
- c) Negociar a contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos seus associados;
- d) Filiar-se em associações, federações, uniões, confederações e organismos nacionais ou internacionais, de acordo com as necessidades de realização dos seus objetivos;
- e) Promover feiras, certames, exposições, conferências, colóquios e quaisquer manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos;
- f) Promover a investigação tecnológica, a formação empresarial e profissional;
- g) Promover a criação de serviços ou a celebração de protocolos com entidades ou instituições em áreas de interesse comum aos associados:
- h) Participar no capital de empresas ou sociedades desde que se revelem de interesse e realização dos objetivos da Associação.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 6.º

Podem ser associados da ACISO as pessoas singulares ou coletivas que exerçam ou representem qualquer atividade empresarial, no concelho de Ourém e concelhos limítrofes.

Artigo 7.º

A admissão de associados é da competência da Direção, que define as respetivas condições de admissão.

- § 1.º O interessado que pretenda tornar-se associado da ACISO deverá solicitá-lo por escrito, mediante apresentação de proposta, à Direção.
- § 2.º Em caso de aprovação da proposta, a decisão de admissão será comunicada por escrito ao novo associado.
- § 3.º Em caso de recusa da proposta, a decisão de recusa será comunicada por escrito ao interessado, que poderá requerer que o seu pedido de admissão seja reapreciado na primeira assembleiageral que se realizar após a rejeição do mesmo.
- § 4.º As pessoas coletivas que forem admitidas como associadas ficam obrigadas a nomear no prazo de 15 dias a contar da comunicação da admissão, de entre os seus legais representantes, aquele ou aqueles que a representarão perante a Associação.
- § 5.º O representante ou representantes designados nos termos do parágrafo anterior poderão ser substituídos, a todo o tempo, mediante simples comunicação da pessoa coletiva que os designou.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte das assembleias-gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral nos termos do artigo 19.°;
- d) Usufruir dos serviços da Associação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Artigo 9.º

Constituem deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;
- b) Pagar pontualmente a joia de inscrição e a quotização mensal;
- c) Não violar os estatutos da Associação.

Artigo 10.°

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os associados que deixarem de exercer a atividade que determinou a sua admissão;
- b) Os associados que deixarem de pagar as respetivas quotas;
- c) Os que apresentarem o seu pedido de demissão ao presidente da assembleia-geral.

Artigo 11.º

Constitui infração disciplinar a violação dolosa ou negligente dos estatutos e da legislação geral aplicável.

Artigo 12.°

A gravidade das infrações disciplinares praticadas pelos associados será apreciada pela Direção, depois de ouvido o infrator.

§ único. Caso a gravidade da atuação aconselhe a exclusão do associado, deverá esta ser decidida pela Direção e confirmada pela assembleia-geral. Neste caso, no período que medeia entre a decisão da Direção e a confirmação da assembleia geral o associado ficará com os seus direitos suspensos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 13.º

Os órgãos da Associação são:

- a) A assembleia-geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.°

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pelo período de três anos, por escrutínio secreto, em assembleia-geral convocada para o efeito.

Artigo 15.°

As listas completas para os órgãos sociais serão apresentadas na sede da Associação até ao dia anterior ao das eleições.

Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não é remunerado, sem prejuízo do direito de os seus membros serem reembolsados das despesas decorrentes da sua atividade.

Artigo 17.º

Assembleia-geral

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os associados e é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2- Ao presidente incumbe convocar e dirigir as assembleias-gerais.
- 3- Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente ou também na sua ausência pelo secretário.
- 4- É causa de destituição do presidente da mesa da assembleia-geral a não convocação desta, nos casos em que o deva fazer, e de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado em três reuniões seguidas.

Artigo 18.º

À assembleia-geral compete:

- 1- Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- 2- Destituir os membros dos órgãos sociais e confirmar a exclusão dos associados, em conformidade com o disposto no § único do artigo 12.º;
- 3- Apreciar, discutir e votar:
 - a) Os orçamentos elaborados pela direção;
 - b) O relatório e contas referentes a cada ano civil e apresentados pela direção;
- 4- Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- 5- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direção ou do conselho fiscal.

Artigo 19.º

A assembleia-geral reunirá:

- 1- Ordinariamente: até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e votar o relatório e contas e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo; até 30 de novembro de cada ano a fim de apreciar, discutir e votar o orçamento para o ano seguinte;
- 2- Extraordinariamente: sempre que o seu presidente a convoque, por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda quando for requerida a sua convocação por um mínimo de 20 associados.

Artigo 20.°

A assembleias-gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias, mediante convocatória escrita dirigida a cada um dos associados. A convocatória deverá ser publicada, com a mesma antecedência, no boletim da Associação.

Artigo 21.º

As deliberações da assembleia-geral serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro: - As deliberações sobre a alteração dos estatutos, terão de ser aprovados pela maioria de três quartos do número de associados presentes;

Parágrafo Segundo: - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Artigo 22.°

Da direção

A direção é composta por cinco elementos, sendo um presidente, três vice-presidentes e um tesoureiro

Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Representar e dirigir a Associação;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Requerer a convocação da assembleia-geral e do conselho fiscal sempre que o entenda necessário;
- d) Submeter à apreciação e votação da assembleia geral o orçamento anual com prévio parecer do conselho fiscal;
- e) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre eles foi emitido pelo conselho fiscal;
- f) Praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.

Artigo 24.º

A Direção reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário e as suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 25.°

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois diretores em exercício de funções.

Artigo 26.º

- 1- A Direção pode recrutar um diretor executivo para a Associação e fixar a respetiva remuneração.
- 2- Competirá ao diretor executivo promover a gestão corrente da Associação, exercendo as funções que nele forem delegadas pela Direção.
- 3- Caso o diretor executivo seja recrutado de entre os membros da Direção, a remuneração a que alude o número um do presente artigo será exclusivamente pelo exercício da função de diretor executivo aqui prevista e não pelo exercício do cargo social, o qual não é remunerado, conforme previsto no artigo 16.º.

Artigo 27.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Artigo 28.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar a escrita da Associação;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas e orçamentos apresentados pela Direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Artigo 29.º

Dos sectores

No âmbito da Associação são criados os seguintes setores:

- a) Setor do Comércio e Serviços;
- b) Setor da Indústria e Agricultura;
- c) Setor da Hotelaria, Restauração e Turismo.

Artigo 30.°

Cada um dos setores terá, pelo menos, um representante na Direção, no conselho fiscal e na mesa da assembleia-geral.

Artigo 31.°

A cada setor compete a salvaguarda dos interesses específicos dos respetivos associados.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Receitas

Constituem receitas da ACISO:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens próprios;
- c) Todas as receitas que resultem do legítimo exercício da sua atividade;
- d) Quaisquer rendas ou benefícios que os bens sociais possam produzir;
- e) Participações sociais e outras receitas que derivem direta ou indiretamente da participação da ACISO na constituição ou composição de empresas ou outras entidades;
- f) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por Lei, nomeadamente doações, legados de herança aceites por deliberação da direção, subsídios ou subvenções atribuídas por entidades particulares ou oficiais;
- g) Outros rendimentos resultantes de participação em capital de empresas.

Artigo 33.º

Despesas

Constituem despesas da ACISO:

- a) Todos os pagamentos relativos ao pessoal, material, serviços, representação e outros encargos, autorizados pela direção, no âmbito das suas competências;
- b) Os pagamentos respeitantes a subsídios, comparticipações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias, ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto.

CAPITULO V

Dissolução da Associação

Artigo 34.°

A associação dissolver-se-á nos termos e situações previstas no artigo cento e oitenta e dois do Código Civil e a sua liquidação processar-se-á nos termos da lei aplicável.

Registado em 30 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fls 116 do livro n.º 2.

ANID - Associação Nacional da Indústria de Alimentação Infantil e Nutrição Especial - Alteração

Alteração aprovada em 6 de maio de 2013, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 5, de 8 de fevereiro de 2013.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, fins e atribuições

Artigo 1.º

A ANID - Associação Nacional da Indústria de Alimentação Infantil e Nutrição Especial é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo e em conformidade com a lei vigente.

Artigo 2.º

A Associação tem por objeto:

- a) Estudar e defender os interesses morais, sociais e económicos dos seus associados, no quadro dos interesses comuns do setor económico a que pertencem;
- b) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os associados, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;
- c) Representar o conjunto dos seus associados perante órgãos de soberania, serviços da administração e quaisquer outras entidades públicas ou privadas e sindicais;
- d) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados os fundos necessários para o efeito;
- e) Promover a capacidade empresarial e o prestígio dos seus associados, organizando ações de formação técnica e profissional nas diversas atividades, bem como a qualidade dos respetivos produtos;
- f) Combater pelos meios lícitos ao seu alcance todas as formas de concorrência desleal, bem como o exercício da atividade em infração a preceitos legais e regulamentares que a disciplinam.

Artigo 3.°

No âmbito dos fins assinalados no artigo anterior compete, predominantemente, à Associação:

- a) Estabelecer entre os seus membros as relações necessárias ao seu funcionamento;
- Representar os seus associados na negociação e celebração de acordos de contratação laboral, em nome e por conta da totalidade ou parte deles prestando-lhes serviços ou assistindoos aquando das negociações particulares;
- c) Colaborar com os departamentos oficiais na definição da política industrial e fiscal;
- d) Intervir e participar ativamente na discussão e desenvolvimento dos projetos de legislação, regulamentação e normalização relacionados com o setor e/ou que visem a harmonização da legislação nacional com a ordem jurídica comunitária;
- e) Propor e participar na elaboração de normas de classificação e de qualidade de produtos, na perspetiva da proteção do ambiente e do bem-estar da sociedade, incluindo aspetos relacionados com a publicidade lesiva dos interesses dos associados ou do consumidor;
- f) Representar os Associados em organismos oficiais ou profissionais, nacionais e internacionais, de interesse para o setor;
- g) Integrar-se em organizações de grau superior nacionais ou internacionais uniões, federações ou confederações ou outras de interesse para a Associação, conjugando a respetiva atividade para a resolução de problemas comuns;
- h) Divulgar informações e elementos estatísticos de interesse para o setor;
- i) Promover e participar em soluções coletivas de questões de interesse geral;
- j) Conferir, eventualmente, à entidade ou entidades associativas de grau superior em que se encontre inscrita os poderes necessários para a poder representar perante terceiros, com vista ao exercício de qualquer das competências referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 4.º

A ANID tem âmbito nacional e a sua sede é em Lisboa, na Rua da Junqueira, número 39, Edifício Rosa, primeiro andar, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social onde seja conveniente.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 5.°

A Associação é constituída por pessoas singulares ou coletivas de direito privado que exerçam com fins lucrativos, as atividades industriais de produção, transformação, importação e/ou comercialização de fórmulas para lactentes, fórmulas de transição, alimentação complementar para lactentes e crianças jovens, alimentos dietéticos para fins medicinais específicos, suplementos alimentares e alimentos com valor energético baixo ou reduzido destinados ao controlo do peso, que preencham os requisitos fixados na lei, nos presentes estatutos ou que venham a ser estabelecidos em assembleia-geral.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar na atividade da Associação;
- b) Tomar parte e convocar assembleias-gerais, nos termos dos estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- d) Utilizar os serviços da Associação nas condições que forem estabelecidas;
- e) Usufruir de todos os beneficios e regalias que a Associação venha a proporcionar.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Colaborar na atividade da Associação;
- b) Satisfazer as condições de admissão e a quotização fixada anualmente em assembleia-geral;
- c) Fornecer elementos estatísticos de interesse para a Associação, solicitados pela direção, nos termos que ela previamente regulamente;
- d) Aceitar e cumprir as deliberações e compromissos da Associação, tomados através dos seus órgãos competentes;
- e) Aceitar e cumprir o que nestes estatutos se contém.

Artigo 8.º

Os cargos sociais poderão ser remunerados se e como a assembleia-geral decidir.

CAPÍTULO III

Da assembleia-geral

Artigo 9.º

- 1- A assembleia-geral é constituída por todos os Associados e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário.
- 2- Compete ao secretário substituir o presidente nos respetivos impedimentos e assegurar todo o expediente relativo às assembleias, nomeadamente a redação das atas, de harmonia com as instruções do presidente.

Artigo 10.º

1- Só podem participar nas assembleias-gerais os associados no pleno uso dos seus direitos, nomeadamente com o pagamento de quotas não atrasadas mais de três meses.

- 2- Os associados com direito a participar nas assembleias-gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outro associado também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta dirigida ao presidente da mesa ou a quem o substituir.
- 3- Nenhum associado poderá, todavia, representar em assembleias-gerais mais do que três sócios.

Artigo 11.º

1- Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger trienalmente a sua mesa e os membros da direção e do conselho fiscal, recaindo a votação em listas de candidatos apresentadas até ao início da reunião eletiva, sendo assegurada a igualdade de oportunidades e tratamento imparcial a todas as que forem aceites, nos termos dos presentes estatutos;
- b) Suspender ou demitir a mesa, a direção ou o conselho fiscal, ou qualquer dos seus membros;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício que lhe sejam presentes pela direção;
- d) Fixar, mediante proposta da direção, os montantes da joia e da quotização a pagar pelos associados;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pela direção;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada;
- h) Deliberar sobre se e como os cargos sociais são remunerados;
- i) Conceder poderes à direção, para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- j) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da Associação.
- 2- A assembleia que deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de algum membro que os integre, elegerá ou promoverá a eleição dos respetivos substitutos, cujos mandatos cessarão com o termo da suspensão do exercício de funções do corpo social, ou do membro substituído, ou no termo do mandato dos corpos sociais a que asseguraram a substituição.

Artigo 12.º

- 1- A assembleia-geral reunir-se-á ordinariamente:
 - a) Até 31 de março de cada ano para apreciação do relatório da direção, balanço e contas do ano anterior;
 - b) Até 31 de março dos anos em que haja de eleger os corpos sociais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º dos presentes estatutos;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano para aprovar o orçamento e planos de gestão propostos pela Direção para o ano seguinte.
- 2- A assembleia-geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a pedido da direção ou do conselho fiscal;
- b) Por iniciativa de associados que representem, pelo menos, um quinto do número total de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3- A convocação é feita pelo presidente da mesa por carta registada, dirigida aos associados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data da assembleia, contando-se os oito dias sobre a data do registo.
- 4- A assembleia-geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, ou representados, pelo menos metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 5- A assembleia reunirá em segunda convocatória, com qualquer número de membros, um quarto de hora depois de marcada.
- 6- As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos presentes, exceto se respeitar a proposta de alteração dos estatutos, de dissolução da Associação ou de destituição dos corpos sociais, casos em que a deliberação só se considera aprovada se contar a seu favor com, pelo menos, 75 % do número de votos representativos de todos os associados.
- 7- Não poderão ser tomadas deliberações estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou devidamente representados e concordarem com o aditamento.

Artigo 13.°

- 1- Cada associado terá direito a, pelo menos, um voto.
- 2- O número de votos a atribuir a cada associado será fixado em assembleia-geral, mediante proposta da direção, e será proporcional ao montante da quotização anual, em conformidade com os escalões que forem estabelecidos. No entanto a nenhum associado deverá ser atribuído mais do décuplo dos do associado que de menos votos dispuser.

CAPÍTULO IV

Da direção

Artigo 14.º

- 1- A direção será constituída por um número de membros entre três e seis, eleitos em assembleiageral que designará o presidente.
- 2- Na primeira reunião após a respetiva eleição, a direção designará de entre os seus membros, um ou mais vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 15.º

A Direção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, bem como constituir mandatários;

- b) Admitir os associados, decidir sobre a caducidade das respetivas inscrições;
- c) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, as linhas gerais de atuação da Associação, bem como os respetivos planos plurianuais e programas anuais;
- d) Submeter à assembleia-geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos anuais que venham a mostrar-se necessários;
- e) Gerir os fundos da Associação;
- f) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da assembleiageral e as suas próprias resoluções;
- g) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho e outros compromissos de caráter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes Estatutos ou de mandato que lhe tenha sido conferido pela assembleiageral;
- h) Apresentar à assembleia-geral o seu relatório anual, o balanço e as contas do exercício;
- i) Aplicar aos associados as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela assembleia-geral;
- j) Nomear comissões ou grupos de trabalho para o estudo dos problemas da Associação e das atividades nela representadas;
- k) Conferir às organizações de grau superior em que a Associação se encontre filiada os necessários poderes de representação, designadamente para efeitos do disposto na alínea g);
- 1) Admitir e demitir pessoal;
- m) Elaborar os regulamentos necessários ao seu funcionamento e ao funcionamento dos serviços da Associação.

Artigo 16.º

- 1- A Direção reunir-se-á sempre que os interesses da Associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.
- 2- Das reuniões serão lavradas atas que ficarão a constar do respetivo livro.

Artigo 17.º

As decisões da direção serão tomadas por maioria dos seus membros, que deverão estar presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 18.º

A Associação ficará validamente obrigada em todos os seus atos e contratos pelas assinaturas de dois membros da direção, sendo uma delas do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 19.°

O presidente da direção, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente mais antigo, ou sendo igual a antiguidade, pelo mais velho.

CAPÍTULO V

Da fiscalização

Artigo 20.º

A fiscalização da Associação é assegurada por um conselho fiscal constituído por três membros, eleitos trienalmente entre os associados, os quais designam entre si um presidente.

Artigo 21.º

Compete ao conselho fiscal verificar as contas e atos da direção, podendo assistir às suas reuniões. O conselho elaborará um relatório e parecer para ser apresentado anualmente à assembleia-geral Ordinária juntamente com o relatório, balanço e contas da direção.

Artigo 22.º

- 1- O conselho fiscal deverá reunir-se pelo menos trimestralmente, por convocação do presidente e, no impedimento deste, pelo membro mais antigo, ou, sendo igual a antiguidade, pelo mais velho, devendo estar presente a maioria dos seus membros.
- 2- As reuniões do conselho fiscal são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Da admissão, demissão e disciplina

Artigo 23.º

As pessoas singulares ou coletivas que podem ser membros da Associação de acordo com o artigo 5.º, obterão a sua admissão, solicitando-a por escrito através de carta dirigida ao presidente da direção na qual comprovarão o exercício da atividade pela forma que a direção venha a definir e declararão a sua adesão expressa aos presentes estatutos.

Artigo 24.º

- 1- Qualquer associado pode retirar-se da Associação, por comunicação, em carta registada, dirigida ao presidente da direção.
- 2- O associado demissionário obriga-se ao pagamento da quotização em dívida à data de demissão e ao cumprimento de qualquer penalidade ou compromisso a que esteja vinculado.

3- O associado demissionário perde o direito a qualquer comparticipação nos fundos da Associação.

Artigo 25.º

- 1- Os associados estão sujeitos ao poder disciplinar nos termos da lei vigente.
- 2- Constitui infração disciplinar, punível com sanção disciplinar, a violação culposa por parte dos associados dos seus deveres.
- 3- O procedimento disciplinar é escrito, dispondo o arguido do prazo de 10 dias contados da notificação dos factos de que é acusado para apresentar a sua defesa por escrito e solicitar a realização das diligências probatórias que considere adequadas.
- 4- As sanções disciplinares são, consoante a gravidade da infração e do grau da culpa do arguido:
 - a) Advertência;
 - b) A multa até ao montante da quotização de cinco anos;
 - c) Suspensão;
 - d) Expulsão.
- 5- A sanção prevista na alínea d) do número anterior só é aplicável aos casos de grave violação de deveres fundamentais, por deliberação da assembleia geral ou da direção, por delegação daquela, e requer o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
- 6- Da aplicação de sanções previstas no n.º 4 cabe recurso para a assembleia-geral.

Artigo 26.º

- 1- O associado excluído obriga-se ao pagamento da quotização relativa aos seis meses seguintes à data da exclusão e ao cumprimento de qualquer penalidade que lhe seja aplicada ou compromisso a que esteja vinculado.
- 2- O associado excluído perde o direito a qualquer comparticipação nos fundos da Associação.

CAPÍTULO VII

Da representação dos associados

Artigo 27.º

- 1- Os associados que sejam pessoas coletivas far-se-ão representar por gerentes, administradores ou procuradores para o efeito designados, de harmonia com os respetivos estatutos.
- 2- Quando forem eleitos para cargos sociais pessoas coletivas, indicarão estas a pessoa física que as representa e o suplente que entrará em funções no impedimento da primeira, podendo tal designação ser feita por simples carta assinada por quem tenha poderes de representação da pessoa coletiva eleita.

CAPÍTULO VIII

Da liquidação

Artigo 28.º

- 1- A assembleia-geral que delibere sobre a extinção decide sobre a forma e o prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.
- 2- Na mesma reunião é designada uma comissão composta por dois liquidatários, aos quais são atribuídos poderes idênticos aos liquidatários das sociedades comerciais e que passa a representar a Associação em todos os atos exigidos pela liquidação.

Registado em 30 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fls 116 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso - Alteração

Alteração de aprovada em 10 de maio de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 2002.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, fundada por alvará do Governo da República de 15 de novembro de 1913, foi dissolvida por força do Decreto-Lei n.º 29 232, de 8 de dezembro de 1938, sucedendo-lhe o Grémio do Comércio do Concelho de Santo Tirso. Por assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 1975 voltou à denominação de Associação, passando a reger-se pelas disposições dos artigos seguintes:

Artigo 2.º

A Associação Comercial e Industrial do Concelho de Santo Tirso, adiante abreviadamente designada Associação, tem duração ilimitada e fins não lucrativos e é constituída em conformidade e ao abrigo da legislação que lhe for aplicável.

Artigo 3.º

A Associação representa a atividade profissional do conjunto das empresas comerciais, industriais e de serviços do concelho de Santo Tirso e dos concelhos limítrofes, que dela sejam associadas.

Artigo 4.º

A Associação tem a sua sede no Largo do Coronel Baptista Coelho, 6, na cidade de Santo Tirso, podendo mudá-la por deliberação da direção.

§ Único. A Associação poderá criar delegações em outras localidades do concelho quando o número de associados na zona o justifique.

Artigo 5.º

A Associação tem por objetivo a representação e defesa dos interesses comuns de todos os associados, tendo em vista o respetivo progresso técnico, económico e social, nomeadamente:

- a) Realizando, em cooperação com os seus associados, uma política com vista à resolução dos seus problemas;
- b) Definindo, elaborando e difundindo estudos relativos a soluções que visem o desenvolvimento e prosperidade dos associados;
- c) Colaborando com a administração pública, através de uma efetiva audiência, em matéria de relações de trabalho, previdência, crédito, etc.;
- d) Oferecendo aos seus associados os serviços destinados a apoiar e incentivar o respetivo desenvolvimento;
- e) Conjugando a sua atividade com a de outras associações congéneres para a resolução de problemas comuns;
- f) Procurando a defesa dos seus associados contra práticas de concorrência desleal, por todos os meios ao seu alcance.

Artigo 6.º

Para os fins referidos no artigo anterior, constituem atribuições da Associação:

- a) Manutenção de serviços administrativos com capacidade para assegurarem o trabalho resultante da prossecução dos fins estatutários;
- b) Constituição de comissões permanentes ou eventuais para estudo dos problemas dos ramos de atividade que a Associação representa;
- c) Negociação de contratação coletiva de trabalho com os sindicatos, em nome e representação dos associados.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 7.º

São admitidos como associados as pessoas singulares ou coletivas que no concelho de Santo Tirso exerçam a atividade comercial, industrial ou de serviços, que o requeiram.

Artigo 8.º

A admissão de associados é da competência da direção, a qual verificará a existência dos requisitos referidos no artigo anterior, devendo para tal exigir aos interessados a sua comprovação.

- § 1.º Quando pela direção tenha sido recusado qualquer pedido de admissão, poderá o interessado requerer que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação da assembleia geral, o que terá lugar na primeira que se realizar.
- § 2.º O associado que seja pessoa coletiva designará de entre os seus representantes legais aquele que o representará perante a Associação, devendo este facto constar na respetiva proposta de admissão, para o efeito devidamente autenticada.
- § 3.º A todo o tempo a pessoa coletiva pode substituir o seu representante.
- § 4.º A admissão de qualquer associado só poderá ser recusada desde que o candidato não preencha os requisitos estatutários.

Direitos e obrigações

Artigo 9.º

São direitos do associado:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, nas condições de representação estabelecidas nos presentes estatutos;
- b) Eleger e ser eleito, nas condições referidas na alínea anterior;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- d) Sugerir, por escrito, à direção tudo quanto julgue de interesse para a Associação ou para as atividades que ela representa;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas em regulamento próprio, a elaborar pela direção;
- f) Usufruir da todas as demais regalias que pelos estatutos ou regulamentos internos lhes sejam consignadas.

§ único. Nas assembleias gerais destinadas a eleição dos corpos sociais só poderão votar e ser eleitos os associados com mais de um ano de filiação.

Artigo 10.º

São deveres do associado:

a) Exercer os cargos associativos para que for eleito ou designado;

- b) Pagar de uma só vez a joia de inscrição e pontualmente a quotização que lhe for fixada de acordo com a tabela aprovada pela assembleia geral;
- c) Observar os estatutos da Associação e cumprir as deliberações dos respectivos órgãos sociais;
- d) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que for convocado;
- e) Prestar todas as informações que forem solicitadas desde que estas visem a realização ou aperfeiçoamento dos fins da Associação.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado:

- a) O que tenha deixado de exercer a atividade que legitimou a sua admissão como associado;
- b) O que tenha praticado atos contrários aos seus deveres fundamentais enquanto associado, aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
- c) O que tendo em débito mais de um semestre de quotas, não liquidar tal débito dentro do prazo que por escrito lhe for comunicado;
- d) O que for condenado por sentença transitada em julgado por crime de difamação contra qualquer associado ou associados, quando aquele se refira ao exercício da respetiva atividade:
- e) O que apresente o seu pedido de demissão, por escrito, ao presidente da assembleia geral.
- § 1.º Nos casos referidos nas alíneas *a*) e *c*) a exclusão é da competência da direção, que poderá igualmente decidir a readmissão, uma vez pago o débito.
- § 2.º Nos casos referidos nas alíneas b) e e) a exclusão compete à assembleia geral, sob proposta da direção.
- § 3.º A quotização do semestre relativo à exclusão ou pedido de demissão é sempre devida pelo associado excluído ou demissionário, qualquer que tenha sido a razão que lhe deu motivo.

Infrações e disciplina

Artigo 12.°

Sem prejuízo das infrações aos preceitos legais vigentes, constitui infração disciplinar:

- a) A falta de cumprimento dos deveres enunciados no artigo 10.º, salvo se relativamente à alínea a) daquele artigo o associado tiver idade superior a 70 anos ou apresente razões justificativas que, depois de apreciadas pela assembleia geral, sejam por esta consideradas válidas;
- b) O não cumprimento das obrigações resultantes de acordos globais firmados pela Associação.

Artigo 13.°

As infrações disciplinares referidas no artigo anterior serão puníveis com:

- a) Advertência;
- b) Multa até ao valor de um ano de quotização;
- c) Suspensão dos direitos de associado até seis meses;

- d) Exclusão.
- § 1.º A graduação e aplicação das sanções previstas nas alíneas *a*), *b*) e c) são da competência da direção, mediante a instauração de processo disciplinar sumário sob a forma escrita, cabendo recurso, por escrito, para a assembleia geral no prazo de quinze dias após a data da notificação da penalidade.
- § 2.º Havendo recurso, a aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior ficará suspensa até deliberação da assembleia geral.
- § 3.º Só à assembleia geral compete, sob proposta da direção, aplicar a pena de exclusão, nos casos a que alude o § 2.º do artigo 11.º.
- § 4.º Quando a assembleia geral tenha de tomar deliberações sobre a aplicação de penalidades, aquelas serão obrigatoriamente tomadas por escrutínio secreto.
- § 5.º Nenhuma pena poderá ser aplicada sem que o associado conheça a acusação sob a forma escrita que lhe é imputada e sem que lhe seja concedido prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo 14.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 15.º

- 1- O mandato dos membros da assembleia geral, direção e conselho fiscal é bienal.
- 2- No caso de vacatura em qualquer dos órgãos de um ou mais dos seus membros, esgotados os vogais substitutos chamados à efetividade, deverá proceder-se à eleição para o preenchimento dos lugares vagos, dentro de 60 dias a partir da data em que, pelo presidente da assembleia geral, for declarado vago o cargo ou cargos, terminando o mandato do novo eleito ou eleitos no fim do biénio dos órgãos sociais em exercício.
- 3- Vagando o cargo de tesoureiro da direção, os restantes membros poderão designar entre si aquele que deve ocupar o referido cargo, seguindo-se igual procedimento em caso de impedimento temporário.
- 4- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e em listas contendo todos os órgãos, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar, não podendo nenhum associado figurar em mais do que um dos órgãos eletivos.
- 5- Cada associado só tem direito a um voto.
- 6- A reeleição só é permitida com o limite de três mandatos sucessivos no mesmo cargo social.

Artigo 16.º

O exercício de cargos sociais não será remunerado, como tal. Quando houver lugar a deslocações dos membros dos órgãos sociais em exercício, estes terão direito ao reembolso das importâncias relativas às despesas que efetuem em função da sua representação.

§ único. As despesas deverão ser documentadas para poderem ser reembolsadas.

Assembleia geral

Artigo 17.º

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os associados ou seus representantes, referidos no § 2.º do artigo 8.º, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e dois secretários.
- 2- Ao presidente incumbe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, bem como dar posse aos membros eleitos para os diferentes cargos dos órgãos sociais.
- 3- Aos secretários cabe auxiliar o presidente, substitui-lo nos seus impedimentos e elaborar as respetivas atas.

Artigo 18.º

À assembleia geral compete:

- 1- Eleger a respetiva mesa, bem como a direção e o conselho fiscal e respectivos membros substitutos:
- 2- Estabelecer as quotizações e joias a pagar pelos associados;
- 3- Destituir os corpos gerentes;
- 4- Apreciar e deliberar sobre:
 - a) Os orçamentos ordinários e suplementares elaborados pela direção;
 - b) O relatório e contas anuais da direção;
 - c) O parecer que pelo conselho fiscal for elaborado acerca do relatório e contas da direção;
 - d) Quaisquer atos, trabalhos ou propostas que lhe sejam submetidos;
 - e) Alteração dos estatutos e demais assuntos que legal ou estatutariamente lhe sejam afetos ou sobre os quais a direção entenda ouvi-la;
- 5- Decidir os recursos para ela interpostos de quaisquer deliberações da direção ou do conselho fiscal;

§ único. No caso de destituição dos corpos gerentes, será eleita uma comissão gestora até à realização de novas eleições, só podendo a destituição verificar-se por votação numericamente superior à obtida pelos destituídos em eleição.

Artigo 19.º

A assembleia geral reunir-se-á:

1- Ordinariamente até 30 de abril da cada ano, para apreciar o relatório e contas da direção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo, e, outra vez até 30 de novembro, a fim de deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte. De dois em dois anos, conjuntamente com a primeira, para eleição dos corpos gerentes.

- 2- Extraordinariamente sempre que o seu presidente a convoque por sua iniciativa, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou ainda quando, por escrito, seja requerida por um número de associados no gozo dos seus direitos, não inferior a 10 % do número total dos associados da Associação.
- 3- Quando a reunião da assembleia geral for requerida nos termos da última parte do número anterior, ela só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos associados que a requererem.

Artigo 20.º

A convocação da assembleia geral será feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo no mesmo ser indicado o dia, hora e local de reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 21.º

A assembleia geral funcionará em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados e em segunda convocatória com qualquer número, passada meia hora da hora marcada.

Artigo 22.º

- 1- As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, sendo a votação feita obrigatoriamente por escrutínio secreto sempre que envolva mérito ou demérito de alguém ou seja requerido por algum dos associados presentes.
- 2- As deliberações sobre a dissolução da Associação só serão válidas desde que obtenham o voto favorável de, pelo menos, 75 % da totalidade dos associados.

Direção

Artigo 23.º

A direção será composta por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais e os respectivos substitutos.

§ único. A direção poderá ser composta por mais elementos desde que o seja em número ímpar.

Artigo 24.º

Compete à direção:

- a) Representar a Associação em todos os atos e cerimónias que julgue convenientes para o prestígio da coletividade e em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços necessários aos fins da Associação, contratar pessoal e fixar-lhe a remuneração;

- c) Admitir e demitir associados e aplicar sanções de harmonia com o que se encontra estatuído;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral e do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- e) Estudar e procurar resolver as reclamações apresentadas pelos associados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação do conselho fiscal e da assembleia geral o orçamento anual;
- g) Apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas, bem como o parecer que sobre os mesmos for emitido pelo conselho fiscal;
- h) Criar e instalar delegações de acordo com o parágrafo único do artigo 4.°;
- i) Praticar todos os atos necessários à realização dos fins estatutários da Associação.
- j) Assegurar a gestão financeira da Associação, contrair empréstimos e ou praticar outras operações financeiras;

Artigo 25.º

- 1- A direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocada pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.
- 2- Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 26.º

Para obrigar a Associação são sempre necessárias as assinaturas conjuntas do presidente da direção e do tesoureiro e, na falta de um deles, de dois vogais em exercício.

Artigo 27.º

Sempre que a direção o entenda necessário, especialmente no caso de se tratar de assunto relacionado com determinada atividade, poderá criar comissões constituídas por três ou cinco associados da mesma atividade que poderá juntar a si, sem direito a voto, mas sempre com funções de esclarecimento e consulta. Estas comissões serão sempre presididas por um membro da direção, para tal designado.

Conselho fiscal

Artigo 28.º

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator e os respectivos substitutos.

§ 1.º O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário e for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e só poderá deliberar desde que esteja presente também a sua maioria.

§ 2.º Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate, no caso de votação em número par.

Artigo 29.º

Ao conselho fiscal incumbe:

- a) Examinar trimestralmente e sempre que o entenda oportuno a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias.

Secções

Artigo 30.º

A direção poderá agrupar os associados segundo as afinidades do ramo de atividade que exercerem.

Artigo 31.º

Os associados assim agrupados constituir-se-ão em secções, cujo funcionamento e grau de autonomia, sempre sem prejuízo da orientação superior da direção, será definido, em regulamento, por este órgão social.

Artigo 32.º

Sempre que seja constituída uma secção nos termos dos artigos anteriores, a direção da Associação promoverá a formação de uma comissão escolhida entre os associados que integram essa secção, devendo na sua constituição ter-se em atenção a distribuição proporcionada dos associados pelas freguesias do concelho.

Artigo 33.º

Às comissões a que se refere o artigo anterior competirá promover o estudo das soluções que interessam ao ramo de atividade que representam, colaborando com a direção, embora sem direito a voto, na execução prática das mesmas soluções e desde que a estas a direção dê a sua aprovação.

CAPÍTULO IV

Administração financeira, orçamento e contas

Artigo 34.º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das quotas e joias pagas pelos associados;
- b) O produto das multas que forem aplicadas;

c) Outros rendimentos que a qualquer título lhe pertençam.

Artigo 35.°

A direção elaborará anualmente até 1 de novembro o orçamento para o ano seguinte.

Artigo 36.º

A direção deverá apresentar o relatório e contas anual ao conselho fiscal até 15 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO V

Alteração dos estatutos

Artigo 37.º

Em caso de alteração dos estatutos, deverá o respetivo projeto ser facultado a todos os associados que o desejarem, pelo menos até quinze dias antes da assembleia geral que sobre a mesma alteração deliberar.

§ único. Na revisão ou alteração destes estatutos deverá ser observado a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação

Artigo 38.º

Em caso de dissolução, a assembleia geral que a votar deverá logo nomear os liquidatários, fixando o prazo e condições de liquidação, e, bem assim, o destino a dar ao saldo final que nunca poderá ser distribuído pelos associados, uma vez satisfeitas todas as dívidas e encargos.

Registado em 30 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 31, a fls 117 do livro n.º 2

Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica - APICER

Alteração aprovada em 12 de abril de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 16, de 29 de abril de 2009.

CAPITULO I

Da associação

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e duração

- 1- A Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica, doravante designada por Associação ou API-CER é uma Associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída ao abrigo da lei vigente e regendo-se pelos presentes Estatutos.
- 2- Tendo caráter estritamente profissional e de defesa e promoção dos interesses empresariais dos seus associados, à APICER fica vedada qualquer atuação de natureza política

Artigo 2.º

Sede e delegações

- 1- A Associação tem a sede em Coimbra, na Rua Coronel Veiga Simão Edifício C.
- 2- A Direção, mediante aprovação da assembleia geral, pode transferir a sede deste local.
- 3- Por iniciativa da Direção ou dos associados, sob ratificação da assembleia geral, poderão ser criadas delegações ou outra forma de representação, onde e quando for considerado conveniente, sendo desde já criada a delegação de Lisboa, situada na Rua Artilharia Um, 104, 2.º Direito

Artigo 3.º

Missão

A Associação tem por missão representar os associados da indústria nacional da cerâmica e do vidro de mesa e decorativo, adiante designado por vidro, e defender os seus interesses empresariais, de forma a promover o aumento da competitividade do setor, assegurando um desafio sustentável e o fortalecimento da cooperação interempresarial e intersectorial

Artigo 4.º

Visão

A APICER pretende afirmar-se como a Instituição de referência na liderança e dinamização do setor cerâmico e do setor do vidro.

CAPITULO II

Sócios

Artigo 5.°

Sócios

- 1- A Associação pode admitir três categorias de sócios:
 - a) Sócios ordinários, designados apenas por sócios para efeitos dos presentes estatutos;
 - b) Sócios extraordinários;
 - c) Sócios honorários.

Artigo 6.º

Sócios ordinários

Podem ser sócios ordinários da Associação todas as empresas ou grupos de empresas, singulares ou coletivas, que se dediquem à produção de materiais cerâmicos e de vidro no território nacional, integradas nos seguintes subsetores:

- a) Cerâmica de Acabamentos (pavimentos e revestimentos);
- b) Cerâmicas Especiais (produtos refratários, eletrotécnicos e outros);
- c) Cerâmica Estrutural (telhas, tijolos, abobadilhas, tubos de grés e tijoleiras rústicas);
- d) Cerâmica de Louça Sanitária;
- e) Cerâmica Utilitária e Decorativa;
- f) Vidro de Mesa e Decorativo.

Artigo 7.º

Sócios extraordinários e sócios honorários

- 1- Podem ser sócios extraordinários as empresas que se dediquem atividades a montante e a jusante da indústria de cerâmica e do vidro ou que exerçam atividades que tenham, objetivamente, alguma relação de complementaridade.
- 2- Podem ser sócios honorários pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, cuja atuação e desempenho contribua, de forma decisiva, para o fortalecimento do setor cerâmico e do vidro.

Artigo 8.º

Admissão e demissão

- 1- A admissão dos sócios ordinários é da competência da Direção. Na eventualidade de indeferimento poderá o candidato a sócio recorrer para a assembleia geral através de exposição escrita dirigida ao seu Presidente.
- 2- A admissão dos sócios extraordinários é da competência da Direção, devendo a decisão ser ratificada pela assembleia geral.

- 3- A admissão dos sócios honorários é da competência da assembleia geral sob proposta da Direção.
- 4- Os pedidos de demissão dos Associados deverão ser feitos por carta registada com aviso de receção dirigida à Direção cabendo a esta a sua aceitação ou rejeição designadamente à luz do disposto na alínea seguinte.
- 5- O pedido de demissão por iniciativa do sócio só poderá produzir efeitos quando não houver registo de quaisquer débitos na conta corrente do mesmo.

Artigo 9.º

Expulsão, exclusão e readmissão

- 1- Perdem a qualidade de sócios:
 - a) Por expulsão os sócios que tenham praticado atos contrários aos objetivos, estatutos e regulamentos da Associação ou tenham tido comportamentos suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;
 - b) Por exclusão os sócios que tendo em débito mais de 6 meses de quotas não as liquidem no prazo de 30 dias após notificação por carta registada, com aviso de receção, salvo motivo que a Direção considere justificado.
- 2- Nas situações previstas na alínea a) do n.º 1 a readmissão do sócio é da competência da assembleia geral; na situação prevista na alínea b) a readmissão é da competência da Direção.
- 3- O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à Associação não terá direito a reaver as quotizações que haja pago e perde os seus direitos ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelo pagamento das quotas e outros eventuais débitos e encargos relativos ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 10.º

Direitos

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nas assembleias-gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger os órgãos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, destes estatutos;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, todos os serviços da Associação.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos sócios:

a) Pagar a joia de admissão ou readmissão, cuja existência e montante serão estabelecidos pela assembleia geral;

- b) Pagar pontualmente as quotas, no montante e pela forma que a assembleia geral tiver estabelecido;
- c) Contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o bom-nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua ação, nomeadamente aceitando e exercendo os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados;
- d) Cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento dos presentes Estatutos e dos preceitos legais e regulamentares aplicáveis à Indústria de cerâmica e do vidro, incluindo os emanados da Associação, e participar aos órgãos competentes desta última todas as infrações que ponham em causa uma sã e leal concorrência entre os associados ou afetem os seus interesses comuns;
- e) Prestar todas as informações e fornecer todos os elementos que lhe forem solicitados para a realização dos fins da Associação exceto quando estejam em causa informações de caráter técnico e comercial.
- f) Cumprir todas as demais obrigações que resultem da lei e dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Disciplina

- 1- As infrações aos preceitos estatutários, às deliberações da assembleia geral, da Direção e aos regulamentos e normas emanados da Associação ficam sujeitas às seguintes penalidades:
 - a) Da competência da Direção a simples censura, a advertência e a suspensão da prestação de serviços por parte da Associação;
 - b) Da competência da assembleia geral a expulsão.
- 2- Das decisões tomadas pela Direção poderá haver sempre recurso para a assembleia geral.
- 3- Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 dias a contar da data da notificação da deliberação recorrida.
- 4- Nenhuma destas penalidades poderá ser aplicada sem que o sócio seja notificado para apresentar a sua defesa no prazo de 15 dias, remetendo-se-lhe nota discriminada da arguição deduzida contra ele por carta registada, com aviso de receção.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais da associação

SECÇÃO A

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 14.°

Princípios gerais

- 1- É de três anos a duração do mandato dos órgãos sociais da Associação, com possibilidade de reeleição por uma ou mais vezes sucessivas.
- 2- O mandato dos elementos eleitos para os órgãos sociais da Associação tem o seu início na data da tomada de posse devendo os seus membros manter-se no desempenho das respetivas funções até serem substituídos pelos novos titulares eleitos.
- 3- O processo eleitoral dos órgãos sociais visará a eleição de pessoas singulares que representem as estruturas empresariais dos associados, pelos quais serão credenciados.
- 4- As pessoas singulares que representem os órgãos sociais perderão essa qualidade apenas e quando deixarem de representar estruturas empresariais associadas da APICER ou lhes for retirada a credenciação por parte da respetiva empresa.

5-

- 6- Os elementos eleitos para preencher as vagas que se verifiquem no decurso de um triénio terminam o seu mandato no fim desse período.
- 7- A investidura no exercício de funções é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício

Artigo 15.°

Deliberações

Com exceção da assembleia geral, os demais órgãos da Associação só poderão deliberar validamente desde que se encontre presente a maioria dos seus titulares, cada um do qual tem direito a um voto, cabendo ao presidente o voto de desempate.

SECÇÃO B ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16.º

Da assembleia geral - Constituição

- 1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e será dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário que constituem a mesa da assembleia geral.
- 2- Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente substituindo-o nos seus impedimentos.
- 3- Compete ao Secretário a elaboração das atas das assembleias Gerais.
- 4- Em caso de ausência de algum dos membros da mesa da assembleia, observar-se-ão as seguintes regras:
 - a) O presidente será substituído pelo vice-presidente ou, se este também faltar, pelo secretário.

b) Os restantes membros da mesa da assembleia em falta serão substituídos pelos sócios para o efeito convidados por quem preside à sessão.

Artigo 17.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos sociais da Associação ou de algum dos seus membros;
- b) Dar posse aos órgãos sociais da Associação, eleitos nos termos destes estatutos;
- c) Sob proposta da direção, decidir sobre a existência e o montante da joia, de outras prestações pecuniárias assim como do montante e da forma de pagamento das quotas;
- d) Apreciar e votar o plano e orçamento anual e o relatório e contas anual bem como quaisquer outros atos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, a dissolução e a liquidação da Associação;
- f) Decidir da readmissão e expulsão dos sócios nos termos dos artigos 8.º e 9.º dos estatutos;
- g) Deliberar sob proposta da direção da admissão de sócios honorários e ratificar as propostas de direção de admissão de sócios extraordinários;
- h) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais por proposta da direção, desde que estas sociedades visem interesse específicos da Associação e dos seus associados e não se dediquem à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem de qualquer modo intervenham no mercado;
- i) Resolver os casos omissos nos estatutos e nos regulamentos internos de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;
- i) Decidir dos recursos para ela interpostos;
- k) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos pelos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas da Associação ou pela lei, assim como pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada.

Artigo 18.º

Reuniões e convocação

- 1- A assembleia geral reúne-se pelo menos duas vezes por ano, respetivamente até 30 de abril para aprovação do relatório e contas e até 15 de dezembro para aprovação do plano e orçamento, e extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do presidente da direção, da direção, do conselho fiscal ou de sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos e que representem 10 % do número total de sócios ordinários da Associação.
 - § único. Quando a reunião da assembleia for requerida nos termos da última parte do número anterior esta só poderá funcionar desde que esteja presente a maioria dos sócios que a requereram.
- 2- A convocatória será feita por correio eletrónico ou por aviso postal expedido para cada um dos associados com pelo menos de 10 dias de antecedência, devendo ser assinada pelo presidente.

§ único. Caso o presidente não assine a convocatória quando a assembleia geral for requerida por qualquer uma das entidades referidas no número anterior, esta poderá ser assinada por quem, nos termos do n.º 1, a requereu.

3- A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos sócios.

4-

- Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior poderá a assembleia funcionar em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios, devendo constar do mesmo aviso o anúncio das duas convocações.
- 5- Em caso de extrema urgência, invocada pelo requerente e assim considerada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a convocatória poderá ser expedida em prazo inferior ao mencionado no número dois, devendo ser simultaneamente transmitida de imediato por telefax ou correio eletrónico.
- 6- Quando a assembleia tiver caráter eleitoral a sua convocatória deverá ser feita com 30 dias de antecedência, de forma a poderem ser organizadas as listas concorrentes.

Artigo 19.º

Representação

- 1- Os associados far-se-ão representar na assembleia geral por um dos seus sócios, administradores, gerentes ou mandatários devidamente credenciados pelo órgão social competente ou por outro associado nos termos dos números seguintes.
- 2- Os poderes de representação dos mandatários deverão constar de instrumento adequado ou de comunicação escrita ao presidente da mesa da assembleia geral com assinatura reconhecida por notário ou abonada pela Direção.
- 3- Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mas nenhum associado pode expressar mais de cinco votos para além dos da sua própria empresa.
- 4- Os associados poderão fazer-se acompanhar de técnicos especialistas nas reuniões da assembleia geral cujo objeto seja de natureza eminentemente técnica. A presença desses técnicos será limitada ao período de análise e discussão dessas mesmas matérias e a autorização da sua participação deverá constar expressamente da convocatória da assembleia geral.

Artigo 20.º

Direito a voto

Cada sócio ordinário tem direito a um número de votos correspondente ao respetivo escalão de quotização a fixar de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 17.º destes estatutos, com o limite de 10 vezes o número de votos do associado que tiver menor número de votos, salvo no que respeita à eleição dos órgãos sociais em que cada sócio ordinário tem direito a um voto.

Artigo 21.º

Quórum das deliberações

- 1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios ordinários presentes, exceto nos casos previstos no número seguinte ou nos casos em que estes estatutos exijam maioria qualificada.
- 2- As deliberações que tenham a ver com interesses específicos de apenas algum ou alguns dos subsetores representados devem ser tomadas por maioria simples dos votos dos sócios ordinários presentes.
- 3- As deliberações sobre a destituição dos órgãos sociais ou de algum(uns) dos seus membros, a expulsão de sócios e a alteração dos estatutos devem ser tomadas por três quartos dos votos dos associados presentes.
- 4- A deliberação sobre a dissolução e liquidação da Associação requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados.

Artigo 22.º

Assembleias eleitorais

- 1- A eleição dos órgãos sociais deve ser precedida de apresentação de listas de candidaturas, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral até 10 dias da data do escrutínio.
- 2- No caso de não ser apresentada nenhuma lista dentro do prazo, iniciar-se-á novo processo eleitoral de acordo com nova convocatória a enviar aos associados, nos 15 dias posteriores à data da assembleia não realizada.
- 3- Na situação prevista no número anterior o candidato ao cargo de presidente da direção não terá de integrar estruturas empresariais associadas.
- 4- As candidaturas serão sempre pessoais e, com exceção da situação prevista no número anterior, devem conter a indicação da empresa associada na qual a pessoa singular exerce a sua atividade profissional e juntar a respetiva credenciação nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.
- 5- As eleições dos órgãos sociais recaem sobre listas separadas para cada um dos órgãos, devendo conter a identificação dos candidatos e a indicação do cargo.
- 6- As propostas apresentadas serão classificadas por ordem alfabética (a partir da primeira), segundo a ordem de apresentação.
- 7- Para os órgãos sociais considera-se vencedora a lista mais votada. No caso de ser verificada igualdade de votos a assembleia decidirá em conformidade.
- 8- As eleições poderão ser impugnadas, total ou parcialmente, até 5 dias após a sua realização, devendo a respetiva
- 9- A fundamentação ser feita por escrito e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, que decidirá nos 10 dias seguintes.
- 10-Caso a impugnação seja julgada procedente, haverá novas eleições para o(s) órgão(s) impugnado(s) que se realizarão até 30 dias após a data da deliberação do presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 23.º

Voto por correspondência

- 1- É admitido o voto por correspondência na assembleia eleitoral.
- 2- O voto por correspondência obedecerá às seguintes regras:
 - a) Os votos por correspondência serão endereçados ao presidente da mesa da assembleia geral da APICER.
 - b) Os boletins de voto, sendo um para cada órgão social a eleger, deverão ser dobrados em quatro, colocados num primeiro envelope, fechado e em branco, que por sua vez será inserido num segundo envelope, com a identificação da empresa que está a exercer o seu direito de voto.
 - c) O envelope onde consta a identificação do associado só será aberto durante o ato eleitoral, para descarga nos cadernos eleitorais. O envelope que contém os votos, será lançado fechado na urna, só o sendo aberto no momento da contagem dos votos.

SESSÃO C DIREÇÃO Artigo 24.º

Composição e funcionamento

- 1- A direção é constituída por três ou cinco elementos, incluindo o presidente, não podendo os seus membros pertencer em exclusivo a um dos Subsetores referidos no artigo 6.º.
- 2- Integrará também a direção o vice-presidente executivo, sem direito a voto;
- 3- Se por qualquer motivo a direção for destituída ou se demitir, o presidente da mesa da assembleia geral deverá promover novo processo de eleição no prazo de 60 dias devendo a direção cessante assegurar a gestão corrente da Associação.
- 4- Na situação referida no número anterior, poderá o presidente da mesa da assembleia geral optar por antecipar o ato eleitoral para os restantes órgãos sociais.

Artigo 25.°

Competências do Presidente

- a) Liderar a direção e a Associação, assegurando o cumprimento da sua missão;
- b) Assegurar a representação Institucional da Associação;
- c) Atribuir e definir as competências dos restantes membros da direção, nomeadamente para dirigir ações específicas de intervenção;
- d) Escolher, nomear e demitir o vice-presidente executivo;

- e) Representar a direção na assembleia geral ou designar outro membro da direção que o represente;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinariamente, quando tido por conveniente.

Artigo 26.º

Competências da direção

Compete à direção praticar todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Elaborar o plano e orçamento anual e o relatório e contas do exercício e submetê-los á apreciação do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral;
- b) Fixar as condições de admissão, designadamente remuneratórias, do vice-presidente executivo escolhido e nomeado pelo presidente da direção;
- c) Exercer os direitos de admissão, demissão, exclusão e readmissão de sócios consignados nos artigos 8.º e 9.º dos presentes estatutos;
- d) Representar a APICER em juízo e fora dele, podendo, quando entender, delegar essa representação;
- e) Identificar os responsáveis pela gestão de tesouraria e movimentação bancário delegando as necessárias competências quando necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, quando tido por conveniente;
- h) Propor à assembleia geral a fixação de joias, quotas e outras prestações pecuniárias;
- i) Assistir e tomar parte nas assembleias-gerais;
- j) Executar as deliberações da assembleia geral;
- k) Negociar e celebrar convenções coletivas de trabalho mediante parecer prévio da assembleia geral;
- 1) Adquirir a título gratuito ou oneroso bens móveis e imóveis destinados aos seus fins estatutários e/ou atividade;
- m) Estabelecer, ou fazer cessar, protocolos de cooperação e contratos com outras entidades;
- n) Decidir sobre a adesão a sociedades comerciais ou outras associações, bem como participar na sua constituição, após autorização da assembleia geral no que se refere às sociedades;
- o) Exercer o poder disciplinar, instaurando processos disciplinares e aplicando as respetivas sanções, nos termos previstos nos presentes estatutos e regulamentos;
- p) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização da missão da APICER e à defesa do setor de cerâmica e do vidro;
- q) Propor à assembleia geral a adesão ou constituição de sociedades comerciais ou outras associações, cujos fins visem interesse específicos da Associação ou dos seus associados, e não se dediquem à produção ou comercialização de bens ou serviços, nem de qualquer modo intervenham no mercado.
- § 1 É ainda da competência da direção deliberar sobre todas as matérias que por lei ou pelos estatutos não sejam especialmente cometidas aos demais órgãos da Associação.

- § 2 As reuniões subsectoriais serão presididas pelo membro da direção que a convocar ou por quem ele delegar.
- § 3 As unidades especificas de intervenção previstas na alínea c) do número anterior, que forem constituídas, terão autonomia própria, exceto na área financeira.

Artigo 27.º

Unidades autónomas

- 1- A direção pode constituir unidades autónomas para gestão de projetos ou ações específicas de interesse relevante.
- 2- As unidades autónomas serão geridas por pessoa a designar pela direção.
- 3- As unidades autónomas terão composição e funcionamento que for decidido pela pessoa designada nos termos do número anterior.
- 4- As unidades a que se refere o presente artigo terão autonomia, exceto a de natureza financeira

Artigo 28.º

Forma de obrigar a Associação

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção.
- 2- A Associação obriga-se ainda pela assinatura do vice-presidente executivo ou de mandatários, nos termos das competências delegadas pela direção nos respetivos mandatos.

VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO

Artigo 29.º

Vice-presidente executivo

- 1- A nomeação e a demissão do vice-presidente executivo é da exclusiva competência do presidente da direção, em regime de comissão de serviço.
- 2- A definição das condições de admissão, designadamente em matéria remuneratória, são no entanto da competência da direção.
- 3- O mandato do vice-presidente executivo cessa com o da direção que o admitiu.

Artigo 30.º

Funções do vice-presidente executivo

Ao vice-presidente executivo compete levar á prática as orientações e medidas definidas pela direção e pelos restantes órgãos sociais, no âmbito das suas competências, com elevado grau de autonomia designadamente ao nível da gestão operacional, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos da direção, a gestão corrente da APICER e o bom funcionamento dos serviços. Cabem-lhe designadamente:

- a) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pela direção;
- b) Implementar os planos anuais de atividades e dar execução aos respetivos orçamentos nos termos definidos pela direção e aprovados pela assembleia geral;
- c) Dar execução às decisões e deliberações dos órgãos sociais, designadamente da direção;
- d) Assegurar a gestão operacional da Associação e dos seus recursos humanos;
- e) Definir as políticas de recrutamento de pessoal e remuneratória a submeter a deliberação da direção;
- f) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da Associação;
- g) Representar a Associação em atos que não sejam da competência exclusiva dos órgãos sociais ou de acordo com o mandato e orientações daqueles emanadas;
- h) Constituir, promover e dirigir o trabalho das comissões consultivas e/ou temáticas a que se refere o art.º 31.º e divulgar os seus resultados à direção e aos associados;
- Delegar ou subdelegar nos colaboradores da APICER as competências que julgue necessárias ao desenvolvimento da atividade da Associação e particularmente ao acompanhamento de determinados projetos.

COMISSÕES CONSULTIVAS E TEMÁTICAS

Artigo 31.º

Estrutura e funcionamento

- 1- A constituição de comissões consultivas e temáticas é da responsabilidade do vice-presidente executivo e tem por objetivo assessorá-lo na gestão operacional.
- 2- As comissões consultivas e temáticas têm caráter temporário, cabendo ao vice-presidente executivo fixar-lhes a respetiva duração e deverão ser presididas pelo vice-presidente executivo ou por pessoa em que ele delegar.

Artigo 32.º

Constituição

1- As comissões consultivas ou temáticas visarão aconselhar o vice-presidente executivo em matérias de interesse sectorial ou subsectorial, técnicas, temáticas ou de qualquer outra natureza, tendo em vista a estruturação de propostas e soluções para os problemas sectoriais.

2- As comissões consultivas deverão ser integradas por especialistas nas áreas ou temas, técnicos ou de outra natureza, cujo estudo visem.

SECÇÃO D CONSELHO FISCAL

Artigo 33.º

Constituição

- 1- O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da associação.
- 2- Caberá à direção decidir, sob proposta do conselho fiscal, o eventual recurso aos serviços de um revisor oficial de contas.
- 3- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, eleitos pela assembleia eleitoral.
- 4- Em caso de exoneração, demissão ou impedimento de um dos elementos efetivos do conselho fiscal proceder-se-á à sua substituição pelo suplente eleito.
- 5- Na primeira reunião posterior à eleição o conselho fiscal designará de entre os vogais o substituto do presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 34.°

Competência

O conselho fiscal tem competências semelhantes às legalmente atribuídas pelo *Código das Sociedades Comerciais* ao conselho fiscal nele previsto, designadamente:

- a) Examinar, quando o julgue conveniente, a contabilidade e documentação da Associação;
- b) Analisar e dar parecer sobre o relatório e contas do exercício e sobre o plano e orçamento, previamente à sua apresentação à assembleia geral;
- c) Fiscalizar os atos da direção;
- d) Dar parecer sobre os assuntos que a assembleia geral ou a direção entendam dever submeter à sua apreciação.

Artigo 35.°

Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente antes das reuniões ordinárias da assembleia geral e extraordinariamente sempre que para tal seja convocado pelo respetivo presidente.

CAPITULO IV

Regime financeiro

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas a pagar pelos sócios;
- b) Quaisquer fundos, subsídios, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Os rendimentos dos seus bens;
- d) As verbas que resultem de serviços prestados quando esses serviços não aproveitem a todos os associados;
- e) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei;
- f) O produto de quotizações extraordinárias aprovadas em assembleia geral por proposta da direção da Associação.

Artigo 37.º

Despesas

Constituem despesas da Associação aquelas que se mostrem necessárias para a cabal prossecução dos seus objetivos estatutários.

Artigo 38.º

Orçamento

As receitas e despesas anuais constarão de orçamento a elaborar pela direção, que deverá ser aprovado pela assembleia geral até 15 de dezembro de cada ano.

CAPITULO V

Disposições gerais

Artigo 39.º

Duração do ano social

O ano social corresponde ao ano civil.

Artigo 40.º

Dissolução e liquidação da Associação

- 1- A dissolução da Associação será deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, devendo, sob pena de nulidade, deliberar-se sobre o destino do património social.
- 2- A liquidação da Associação será feita pelos liquidatários designados pela assembleia geral que delibere a dissolução, não podendo em caso algum os respetivos bens ser distribuídos pelos associados.

Artigo 41.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral nos termos do n.º 3 do artigo 21.º dos presentes estatutos.

Registado em 27 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fls 116 do livro n.º 2

Associação de Sub - Empreiteiros da Construção Civil - Cancelamento

Por sentença proferida em 18 de fevereiro de 2013 e transitada em julgado em 5 de abril de 2013, no âmbito do processo n.º 3122/10.6TTLSB que correu termos no 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa, movido pelo Ministério Público contra a Associação de Sub - Empreiteiros da Construção Civil, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do citado artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação de Sub - Empreiteiros da Construção Civil efetuado nestes Serviços, em 12 de abril de 1977, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

Confederação das Organizações Representativas da Pesca Artesanal - Associações e Organizações de Produtores - Cancelamento

Por sentença proferida em 26 de fevereiro de 2013, transitada em julgado em 16 de abril de 2013, no âmbito do processo n.º 268/11.7TTALM que correu termos no 1.º Juízo - Tribunal Trabalho de Almada, movido pelo Ministério Público contra a Confederação das Organizações Representativas da Pesca Artesanal - Associações e Organizações de Produtores, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Confederação tivesse requerido a publicação da identidade dos membros da direção, conforme prescrito pelo artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Confederação das Organizações Representativas da Pesca Artesanal - Associações e Organizações de Produtores, efetuado em 29 de junho de 2000, com efeitos a partir da publicação deste aviso *no Boletim do Trabalho e Emprego*.

II - Direção

ANAIEF - Associação Portuguesa dos Grossistas de Hortofrutícolas e dos Operadores dos Mercados Abastecedores

Eleição em 24 de abril de 2013, para o mandato de três anos

Presidente	BACEFRUT, Lda.	António Simões Nunes da Fonseca
Vice-Presidente	Manuel Duarte da Cruz, Lda.	Manuel Duarte da Cruz
Vice-Presidente	Preparadora de Pinhões, Lda.	Severino Lourenzo Fernandez
Vice-Presidente	Moysés Cardoso & Ca., Lda.	José Clemente Coelho Craveiro
Vice-Presidente	Artur Lopes & Filhos, Lda.	José Fernando Santos Lopes
Vice-Presidente	Albifrutas, Lda.	António Filipe Marques
Vice-Presidente	Primohorta, Lda.	Paulo Jorge Ferreira Salazar Leite
Diretor Tesoureiro	UDIBAC, Lda.	António Vasco Pereira
Vogal	Evaristo Luís & Matos, Lda.	Evaristo M. Mateus Luís
Vogal	Machorro & Filhos, Lda	Carlos Manuel Machorro
Vogal	Cordeiro & Ca, Lda.	Rui Cordeiro
Vogal	Pinhão Pais & Caxias, Lda.	António Reis
Vogal	Agrosilvestre, Lda.	José Manuel Rosa Figueiredo
Suplente	BATCEL, LDA.	Sérgio Humberto Carvalho da Silva
Suplente	José Lourenço Mendonça	José Lourenço Mendonça
Suplente	FRANOL, LDA.	Ricardo Guedes

ANID - Associação Nacional da Indústria de Alimentação Infantil e Nutrição Especial

Eleição em 6 de maio de 2013, para o mandato de três anos

Presidente – Nestlé Nutrição Materno-Infantil Portugal

Representada por: Fernando Jorge Realista Carvalho

Bilhete de identidade n.º 9893805

Vice-Presidente – Milupa Comercial S.A.

Representada por: Maria Paula Albuquerque e Castro de Matos Bizarro Nolasco da Silva

Cartão de cidadão n.º 07471928

Secretário – Baxter Médico Farmacêutica, L. da

Representada por: André João Trindade de Almeida Bengala

Bilhete de identidade n.º 11006072

Tesoureiro – Alter, S.A.

Representada por: Adriana Carla Ferreira Pastor Cruz

Cartão de cidadão n.º 30517678

Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal

Eleição em 25 de janeiro de 2013, para o mandato de dois anos

Nome	Bilhete de identidade	Função	Empresa
António Alberto Freitas da Costa	1781585	Presidente	Viesse, L. da
Armando Ribeiro Ferreira	719908	Vice-presidente	Vidromax, S.A.
Marcos de Sousa Carvalho	1783070	Tesoureiro	A Vidrália de Matosinhos, L. ^{da}
Acilino Castro Godinho Sousa	08485117	1.º Vogal	A Espelhada de Fânzeres L. ^{da}

Comissões de trabalhadores:

I - Estatutos:

BNP Paribas Securities Services - Alteração

Alteração aprovada em 30 de abril de 2013, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego* nº. 9, de 8 de março de 2013.

(...)

Artigo 26.º

Plenários e reuniões

- 1- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores podem convocar plenários de trabalhadores a realizar no local de trabalho:
 - a) Durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores até um período máximo de 15 horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo, desde que seja assegurado o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.
 - b) Fora do horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, sem prejuízo do normal funcionamento de turnos ou de trabalho suplementar.
- 2- O tempo despendido nas reuniões referidas na alínea a) do n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço.
- 3- A comissão e/ou subcomissão de trabalhadores devem comunicar aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas, a data, o número previsível de participantes, a hora, o local em que pretendem que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.
- 4- No caso de reunião a realizar durante o horário de trabalho, a Comissão e/ou Subcomissão de Trabalhadores devem, se for o caso, apresentar proposta que vise assegurar o funcionamento de serviços de natureza urgente e essencial.

(...)

Artigo 31.º

Crédito de horas

1- Para o exercício das suas funções, cada um dos membros das seguintes estruturas tem direito aos créditos mensais seguintes:

- a) Subcomissão de trabalhadores, oito horas;
- b) Comissão de trabalhadores, vinte e cinco horas;
- c) Comissão coordenadora, vinte horas.
- 2 O trabalhador que seja membro de mais do que uma das estruturas referidas no n.º 1 não pode acumular os correspondentes créditos de horas.

(...)

Registado em 27 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 61, a fls 190 do livro n.º 1.

II - Eleições:

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Eleição em 15 de maio de 2013, para o mandato de três anos

Comissão de trabalhadores:

Paulo Jorge Silva Pereira Alves	BI/CC 6464870
Paulo Jorge Gouveia Morgado	BI/CC 10090695
Hilda Bernardete da Silva Pereira Torres	BI/CC 11851994
Carlos Jorge Pereira Lopes	BI/CC 8443586
Januário Gomes Fernandes Moreira	BI/CC 9966243
Pedro Renato Serra Peres	BI/CC 8109565
Celeste Filomena F.P. de Ferreira Ginja	BI/CC 5191810
Edite Rosa Coelho Sá	BI/CC 8557683
Edgar Rebelo Brandão	BI/CC 7329722
Paulo Jorge Duarte Martins	BI/CC 9651308
Henrique Manuel da Silva Trindade	BI/CC 6064292

Subcomissão de trabalhadores da EO e estruturas de apoio ao cliente na rede

Ordem	Nome	N.º BI/CC
1	Hilberto Alexandre Cabeças Teixeira	9569626
2	Ricardo Manuel Pedrosa Carvalho	10264110
3	Domingos de Oliveira Vasques	9933358
4	Sofia Alexandra Silva Ferreira	10781189
5	Cátia Brígida de Pina Belo Calisto	11016792

Subcomissão de trabalhadores do PMO II - Calvanas

Ordem	Nome	N.º BI/CC
1	Jorge António das Neves Santana	9573916
2	João Paulo Gomes Henriques	8630201
3	Manuel Estevão Barbado Telha	5369124

Subcomissão de trabalhadores da Barbosa du Bocage

Ordem	Nome	N.º BI/CC
1	António Manuel da Costa Pereira	7269815
2	Jorge Filipe Vieira Carrapiço	11225552
3	Fernanda Maria Ricardo Martins Almeida	7002032

Subcomissão de trabalhadores do PMO III - Pontinha

Ordem	Nome	N.º BI/CC
1	Sérgio José Coutinho Canelas	8915702
2	Manuela Alexandra Silva do Carmo Cortes	10552391
3	Armando Jesus Silva Martins	8497536
4	Carlos José Louro Baptista	8487815
5	Luís Filipe Mendes Carvalho	6214437

Subcomissão de trabalhadores da Sidónio Pais e Fontes Pereira de Melo

Ordem	Nome	N.º BI/CC
1	Anabela Correia de Carvalho Cunha	8099724

2	Jorge Miguel Gomes Fialho Nunes	11069381
3	Lina Teresa Codinha Carvalho Messias	10330336

Registado em 27 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 438.ºdo Código do Trabalho, sob o n.º 60, a fls 190 do livro n.º 1.

Sociedade Portuguesa do Arlíquido, L^{da}.

Eleição em 12 de abril de 2013, para o mandato de dois anos

Efetivos:

Marie Bernard Orange - C.R.P. n.º 025857 Francisco José Correia Completo - CC n.º 05530418 Armando Lopes Lourenço - BI n.º 6158158

Suplentes:

Sérgio Marques Fernandes - CC n.º 06008801 Susana Mónica Lopes dos Santos Pinto - CC n.º 10360871 Luís Manuel Alves Gonçalves - BI n.º 6533085

Registado em 30 de abril de 2013, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 63, a fls 190 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO:

I - Convocatórias:

SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 22 de maio de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.:

«Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, para informar que no dia 13 de setembro de 2013, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Empresa: SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A.

Morada: ETAR da Guia, Estrada Nacional 247, 2750-642 Cascais»

Seguem-se as assinaturas de 21 trabalhadores.

SETROVA - Construção e Manutenção Industrial, L. da

Nos termos do artigo 28.°, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores da empresa SETROVA - Construção e Manutenção Industrial, L.^{da}, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da Lei supra referida e recebida na Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 28 de maio de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

"Serve a presente comunicação enviada com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, para informar que no dia 20 de setembro de 2013, será realizado na empresa abaixo identificada, o ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

SETROVA - Construção e Manutenção Industrial, L. da.

ZIL 2, Rua D, Lote 9 e 10, Apartado 115, 7521-902 Sines"

Seguem-se as assinaturas de 10 trabalhadores.

TMG Acabamentos Têxteis, S.A.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelos trabalhadores, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direção Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 21 de maio de 2013, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa TMG Acabamentos Têxteis, S.A.:

"Os Trabalhadores da TMG Acabamentos Têxteis, S.A., abaixo assinados pretendem promover a eleição dos seus representantes para a segurança e saúde no trabalho, nos termos do artigo 27 da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho.

O ato eleitoral decorrerá no dia 6 de setembro de 2013, em local da empresa a definir pela Comissão Eleitoral."

Seguem-se as assinaturas de 38 trabalhadores

II – Eleições de representantes:

AMORIM Revestimentos, S.A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da Empresa AMORIM Revestimentos, S.A., realizada em 3 de maio de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro 2013.

Efetivos:

Armando Augusto Silva Carvalho - Bilhete de identidade n.º 8278768 Bruno Miguel Mota Ferreira - Bilhete de identidade n.º 12615973 José Luís Vieira Sousa - Bilhete de identidade n.º 11335621

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, 15/6/2013

Joaquim António Cruz Marques - Bilhete de identidade n.º 11522114

Suplentes:

Pedro Alberto da Silva Baptista - Bilhete de identidade n.º 10242146

Pedro Nuno Oliveira Lopo - Bilhete de identidade n.º 12505946

Marco Paulo Pereiro Pires - Bilhete de identidade n.º 12119273

César Filipe Santos Gomes - Bilhete de identidade n.º 12419402

Registado em 28 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 34, a fls 79 do livro n.º 1

Câmara Municipal de Fronteira

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Fronteira, realizada em 10 de maio de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim de Trabalho e Emprego* n.º 5 de 8 de fevereiro de 2013.

Efetivos:

João Luís de Campos Peças

António Nunes Balela

Suplentes:

Jorge de Oliveira Crispim

Amaro Manuel Leitão Romano

Registado em 27 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 194.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 32, a fls 79 do livro n.º 1

CHUC - Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra

Eleição em 22 de março de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 2, de 15 de janeiro de 2013.

Efetivos:

Ana Maria Fernandes Antunes Reis Pinho (TDT)

Ana Cristina Santos Vieira (Enfermeira)

Ana Gabriel Simões Francisco (Enfermeira)

José Manuel Bicho (Assistente técnico)

Fernando Manuel Costa Videira (Assistente operacional)

Maria Teresa de Jesus (Assistente operacional)

Sónia Margarida Antunes Ferreira (Assistente operacional)

Suplentes:

Elizabete Sousa Menezes Ormonde (TDT)

Isabel Maria Santos Bem-Haja (Enfermeira)

Tiago João Fonseca Dias Ferreira (Enfermeiro)

Maria Margarida Moreira de Araújo Campos Lourenço (Assistente técnico)

Manuel Silva Teixeira (Assistente operacional)

Adalberto Pedro de Lemos Rodrigues Pimentel (Assistente operacional)

Fernanda Maria Carvalho Coelho Conde (Assistente operacional)

Registado em 28 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 33 a fls 79 do livro n.º 1

Estrada & Costa, L.da

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Estrada & Costa, L. da, realizada em 24 de abril de 2013.

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, 15/6/2013

Efetivo

José Carlos Gonçalves Igreja

Suplente

Nelson Martins Peixoto

Observações: A eleição não foi precedida de publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, por não ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 27.º da mesma Lei.

Registado em 30 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 37, a fls79 do livro n.º 1

GROHE Portugal - Componentes Sanitários, L. da

Eleição em 23 de maio de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 8, de 28 de fevereiro de 2013.

Efetivos:

Nome C.C.

Luís Ricardo de Oliveira Marques	11562797
Maria do Rosário Oliveira Pinho Estima	10634293
Sérgio Leandro de Almeida Amador	11980369
José Manuel Morais Ferreira	10633520
Nelson Manuel Silva Valente	10979644

Suplentes:

Nome C.C.

Luís Manuel Oliveira Martins Silva	10813848
------------------------------------	----------

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, 15/6/2013

Cláudia Alexandra Soares Henriques Pereira	11983505
Mauricio José Condeço Almeida Rodrigues	11983811
Dalila Sofia Oliveira Henriques Sá	11562615
Telmo Ricardo M. Pereira	11524857

Registado em 29 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 35 a fls 79 do livro n.º 1

Paintyes, S.A.

Eleição em 17 de abril de 2013, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 4, de 29 de janeiro de 2013.

Efetivos:

António Mendes

Nuno Carmo

Suplentes:

Fábio Garcia

Carlos Assis

Registado em 30 de maio de 2013, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 36 a fls 79 do livro n.º 1

.

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P. a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

Por lapso parte da informação publicitada no *BTE* nº 17 de 8 de maio de 2013 não foi integrada nos pontos adequados.

Neste sentido, os pontos 2 e 3 deverão ser substituídos pela informação que se segue, mantendo-se a restante informação:

2. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

• Integração de UFCD

8354 - Segurança e saúde no trabalho (SST) florestal (50h), nas qualificações (anexo 4):

- Motosserrista, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- Sapador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 7723 Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes) (25h); 7726 Proteção de coelhos nos locais de criação (25h); 7727 Proteção de aves em transportes de longa duração (25h); 7728 Proteção de aves em transportes de curta duração (25h), na qualificação (anexo 5):
 - Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

• Alteração de UFCD

- 2853 Trator e máquinas agrícolas constituição, funcionamento, manutenção e regulação (50h), alteração de carga horária, nas qualificações (anexo 6):
 - Operador/a de Jardinagem, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

- Operador/a de Máquinas Agrícolas, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 3108 Caraterização da floresta portuguesa (25h), alteração de conteúdos, nas qualificações (anexo 7):
 - Motosserrista, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Sapador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 3115 Fatores bióticos e abióticos nocivos aos povoamentos florestais (25h), alteração de conteúdos, nas qualificações (anexo 8):
 - Motosserrista, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 3125 Legislação aplicável à atividade florestal (25h), alteração de objetivos e conteúdos, nas qualificações (anexo 9):
 - Motosserrista, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Sapador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Técnico/a de Gestão Cinegética, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

- 3120 Normas de proteção e melhoria do ambiente no trabalho florestal (25h), alteração de designação, carga horária, objetivos e conteúdos, nas qualificações (anexo 10):
 - Motosserrista, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Sapador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 3116 Operações de mobilização do terreno para instalação de povoamentos florestais (50h), alteração de carga horária e conteúdos, na qualificação (anexo 11):
 - Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 6281 Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos (50h), alteração de objetivos e conteúdos, nas qualificações (anexo 12):
 - Operador/a Florestal, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 4457 Planeamento da exploração florestal (50h), alteração de carga horária, objetivos e conteúdos; 4455 Exploração florestal (50h), alteração de objetivos e conteúdos; 4443 Condução cultural de povoamentos florestais (50h), alteração de designação e objetivos; 4456 Resinagem e descortiçamento (50h), alteração de objetivos e conteúdos, na qualificação (anexo 13):
 - Técnico/a de Recursos Florestais e Ambientais, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

- 6289 Proteção integrada e produção integrada (25h), alteração de objetivos e conteúdos, nas qualificações (anexo 14):
 - Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
 - Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.
- 6290 Modo de produção biológico (50h), alteração de objetivos, nas qualificações (anexo 15):
 - Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
 - Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
- 6848 Produção animal em modo de produção integrada (50h), alteração de conteúdos; 6850 Proteção de suínos nos locais de criação (25h), alteração de objetivos e conteúdos; 6852 Proteção de ruminantes e equinos em transportes de longa duração (25h), alteração de objetivos; 6853 Proteção de suínos em transportes de longa duração (25h), alteração de objetivos, na qualificação (anexo 16):
 - Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
 - 6366 Segurança, higiene e saúde no trabalho agrícola (50h) passa a designar-se Segurança e saúde no trabalho agrícola (50h) na qualificações:
 - Operador/a Agrícola, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações
 - Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações

• Exclusão de UFCD

6851 - Proteção de aves e coelhos nos locais de criação (25h); 6857 - Proteção de aves e coelhos em transportes de curta duração (25h), na qualificação:

- Operador/a Pecuário/a, ao qual corresponde um nível 2 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações.

Anexo 4:

8354	Segurança e saúde no trabalho (SST) florestal	Carga horária 50 horas
Objetivo(s)	 Identificar os principais riscos no trabalho florestal. Reconhecer a legislação relativa à segurança e saúde no trabalho floresta Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) nas diferen atividades florestais. Aplicar as normas de segurança e saúde na execução dos trabalhos florestais. 	tes operações e

- 1. Segurança e saúde no trabalho (SST) florestal
 - 1.1. Caracterização do sector florestal
 - 1.2. Problemática da prevenção e segurança no trabalho florestal
 - 1.3. Caracterização do número de acidentes, suas consequências e causas
 - 1.4. Doenças profissionais
- 2. Quadro normativo em matéria de segurança e saúde no trabalho (SST) no sector florestal
 - 2.1. Legislação aplicável
 - 2.2. Responsabilidade dos empregadores
 - 2.3. Responsabilidade dos trabalhadores
- 3. Avaliação e prevenção de riscos no trabalho florestal
 - 3.1. Noção de risco e perigo
 - 3.2. Noção de prevenção
 - 3.3. Níveis de intervenção da prevenção
 - 3.4. Domínios da prevenção princípios e técnicas
 - 3.5. Metodologias de avaliação de riscos
 - 3.5.1. Origem e fatores de risco
 - 3.5.2. Associação do risco às diferentes operações florestais
 - 3.5.3. Métodos de avaliação
- 4. Segurança na utilização de máquinas e equipamentos florestais
 - 4.1. Descrição das máquinas e equipamentos utilizados nas principais atividades florestais
 - 4.2. Riscos associados à utilização de máquinas e equipamentos e respetivas medidas de prevenção
 - 4.3. Dispositivos de segurança de máquinas e equipamentos
- 5. Equipamentos de proteção individual (EPI) no trabalho florestal
 - 5.1. Modos de atuação do EPI
 - 5.2. Seleção adequada do EPI
 - 5.3. Especificações do EPI
 - 5.4. EPI necessário no local de trabalho
- 6. Medidas de prevenção a aplicar na área de trabalho
 - 6.1. Adoção das medidas adequadas à área e ao posto de trabalho
 - 6.2. Definição de espaços de trabalho, armazenamento, circulações
 - 6.3. Vias de emergência
 - 6.4. Sinalização de segurança
 - 6.5. Movimentação manual de cargas
 - 6.6. Manipulação e utilização dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.7. Prevenção de incêndios
 - 6.8. Segurança nas instalações
 - 6.9. Noções de primeiros socorros
 - 6.10. Normas de higiene pessoal
- 7. Código de boas práticas aplicabilidade e cumprimento

Anexo 5:

7723	Proteção de aves nos locais de criação (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes) Carga horária 25 Horas
Objetivo(s)	 Identificar os fatores de <i>stress</i> que afetam o bem-estar das aves nos locais e nos diversos sistemas de exploração. Reconhecer as necessidades fisiológicas e as características comportamentais das aves nas diversas fases de criação nos locais de exploração. Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar das aves. Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar das aves, de acordo com o sistema de exploração. Indicar as principais normas jurídicas da legislação nacional e comunitária de proteção e bem-estar de aves nos locais de criação e no transporte. Descrever como deve ser feito o manuseamento e colocação das aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes) nas caixas de transporte. Identificar os cuidados de emergência a ministrar a aves, incluindo a occisão e o abate de emergência na exploração. Descrever as características de um veículo de transporte de aves, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de aves. Indicar o impacto das práticas de maneio e de transporte de aves na qualidade da carne e no comportamento Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no maneio, carga e descarga de aves.
Contoúdos	

- 1. Bem-estar animal e stress
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal
 - 1.2. Conceito das cinco liberdades
 - 1.3. Conceito de stress
 - 1.4. Resposta ao *stress* das aves
 - 1.5. Indicadores e avaliação de bem-estar das aves
 - 1.6. Papel do criador e do tratador no bem-estar das aves
 - 1.7. Importância do bem-estar animal em termos produtivos e na opinião dos consumidores
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia das aves
 - 2.2. Necessidades fisiológicas nutrição, abeberamento e termo regulação
 - 2.3. Necessidades fisiológicas dos diferentes tipos de aves, designadamente dos pintos
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Abordagem geral ao comportamento das aves:
 - 3.2. Comportamento social
 - 3.3. Comportamento alimentar
 - 3.4. Comportamento de conforto
 - 3.5. Comportamento anti predatório
 - 3.6. Comportamento sexual e postura
 - 3.7. Necessidades comportamentais das aves
 - 3.8. Avaliação do comportamento animal das aves e sua importância, como indicadores de bem-estar
 - 3.9. Impacto dos sistemas de produção no comportamento das aves
- 4. Comportamento dos tratadores e animais
 - 4.1. Tipos de comportamento humano face aos animais

- 4.2. Fatores críticos nas relações animais/tratadores
- 4.3. Influência do comportamento humano na produtividade e bem-estar das aves
- 4.4. Qualificação dos tratadores e o seu impacto nos resultados da exploração

5. Maneio

- 5.1. Conceitos gerais de maneio de perus nas diferentes fases e sistemas de produção
- 5.2. Controlo ambiental e ventilação
- 5.3. Maneio alimentar e água
 - 5.3.1.1.1. Maneio de camas, ninhos e densidades
- 5.4. Conceitos gerais de maneio de codornizes nas diferentes fases e sistemas de produção
- 5.5. Controlo ambiental e ventilação
- 5.6. Maneio alimentar e água
- 5.7. Maneio de camas e densidades
- 5.8. Conceitos gerais de maneio de patos nas diferentes fases e sistemas de produção
- 5.9. Controlo ambiental e ventilação
- 5.10. Maneio alimentar e água
- 5.11. Maneios de camas e densidades
- 5.12. Conceitos gerais de maneio de avestruzes nas diferentes fases e sistemas de produção
- 5.13. Controlo ambiental e ventilação
- 5.14. Maneio alimentar e água
- 5.15. Maneios de camas e densidades
- 5.16. Conceitos gerais de maneio de aves reprodutoras nas diferentes fases e sistemas de produção
- 5.17. Controlo ambiental e ventilação
- 5.18. Maneio alimentar e água
- 5.19. Maneio de camas, de ninhos e densidades
- 5.20. Importância de um maneio correto no bem-estar dos animais
- 5.21. Cuidados de emergência a ministrar às aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes) incluindo a occisão e abate de emergência na exploração
- 5.22. Importância dos registos numa exploração de aves. Tipo de registos que devem existir numa exploração

6. Instalações

- 6.1. Sistemas de produção e impacto em termos de bem-estar animal e produção das aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes)
- 6.2. Requisitos das instalações para perus e codornizes
- 6.3. Requisitos das instalações para patos
- 6.4. Requisitos das instalações para avestruzes
- 6.5. Requisitos das instalações para galinhas reprodutoras
- 7. Regas de biossegurança
- 8. Importâncias das regras de biossegurança em avicultura
- 9. Principais regras de biossegurança a aplicar em avicultura
- 10. Sistemas de emergência
- 11. Sistemas de emergência e salvaguarda existentes em aviários
- 12. Precauções contra incêndios
- 13. Manuseamento e transporte de animais
 - 13.1. Procedimentos a adotar na apanha e colocação das aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes) nas caixas
 - 13.2. Limpeza e desinfeção de veículos
 - 13.3. Situações e cuidados de emergência
 - 13.4. Documentação e registos obrigatórios para o transporte de aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes)
- 14. Impacto do manuseamento e transporte das aves na produtividade e nos resultados do matadouro

- 14.1. Impacto do manuseamento na mortalidade, traumatismos e qualidade da carcaça
- 14.2. Efeito do transporte de pintos e aves recriadas na vida produtiva e no bem -estar das aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes)
- 14.3. Legislação nacional e comunitária aplicável às explorações pecuárias sobre o bem-estar das aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes) nos locais de criação e no transporte
- 15. Segurança e condições de trabalho
 - 15.1. Principais riscos no maneio, carregamento e transporte de aves (aves reprodutoras, perus, patos, codornizes, avestruzes). Análise de riscos.
 - 15.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual

7726	Proteção de coelhos nos locais de criação Carga horária 25 Horas
Objetivo(s)	 Identificar os fatores de <i>stress</i> que afetam o bem-estar dos coelhos nos locais de criação e em diferentes sistemas de exploração. Reconhecer as necessidades fisiológicas e as características comportamentais dos coelhos nas diversas fases de criação nos locais de exploração. Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar dos coelhos. Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar dos coelhos, de acordo com o sistema de exploração. Indicar as principais normas jurídicas da legislação nacional e comunitária de proteção e bem-estar dos coelhos nos locais de criação e no transporte. Descrever como deve ser feito o manuseamento e colocação dos coelhos nas caixas de transporte. Identificar os cuidados de emergência a ministrar a coelhos, incluindo a occisão e o abate de emergência na exploração. Descrever as características de um veículo de transporte de coelhos, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de coelhos. Indicar o impacto das práticas de maneio e de transporte de coelhos na qualidade da carne e no comportamento. Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no maneio, carga e descarga dos coelhos.
Conteúdos	

1. Bem-estar animal e *stress*

- 1.1. Conceito de bem-estar animal
- 1.2. Conceito das cinco liberdades
- 1.3. Conceito de stress
- 1.4. Resposta ao *stress* dos coelhos
- 1.5. Indicadores e avaliação de bem-estar dos coelhos
- 1.6. Papel do criador e do tratador no bem-estar dos coelhos
- 1.7. Importância do bem-estar animal em termos produtivos e na opinião dos consumidores
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia dos coelhos
 - 2.2. Necessidades fisiológicas nutrição, abeberamento e termorregulação
 - 2.3. Necessidades fisiológicas dos diferentes tipos de coelhos, designadamente dos láparos
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Abordagem geral ao comportamento dos coelhos:
 - 3.2. Comportamento social
 - 3.3. Comportamento alimentar
 - 3.4. Comportamento de conforto
 - 3.5. Comportamento anti predatório
 - 3.6. Comportamento sexual
 - 3.7. Necessidades comportamentais dos coelhos
 - 3.8. Avaliação do comportamento animal dos coelhos e sua importância, como indicadores de bemestar
 - 3.9. Impacto dos sistemas de produção no comportamento dos coelhos
- 4. Comportamento dos tratadores e animais

- 4.1. Tipos de comportamento humano face aos animais
- 4.2. Fatores críticos nas relações animais/tratadores
- 4.3. Influência do comportamento humano na produtividade dos coelhos
- 4.4. Qualificação dos tratadores e o seu impacto nos resultados da exploração
- 5. Maneio
 - 5.1. Conceitos gerais de maneio de láparos nas diferentes fases e sistemas de exploração
 - 5.2. Controlo ambiental e ventilação
 - 5.3. Maneio alimentar e água
 - 5.4. Maneio de camas, ninhos e densidades
 - 5.5. Conceitos gerais de maneio de coelhas reprodutoras
 - 5.6. Controlo ambiental e ventilação
 - 5.7. Maneio alimentar e água
 - 5.8. Maneio de camas, ninhos e densidades
 - 5.9. Conceitos gerais de maneio de coelhos para abate
 - 5.10. Controlo ambiental e ventilação
 - 5.11. Maneio alimentar e água
 - 5.12. Maneios de camas e densidades
 - 5.13. Importância de um maneio correto no bem-estar dos animais
 - 5.14. Importância dos registos numa exploração de coelhos
 - 5.15. Tipo de registos que devem existir numa exploração de coelhos
- 6. Instalações
 - 6.1. Sistemas de produção e impacto em termos de bem-estar animal e produção de coelhos
 - 6.2. Sistemas de produção para coelhas reprodutoras
 - 6.3. Sistemas de produção para coelhos de abate
- 7. Regras de biossegurança
 - 7.1. Importância das regras de biossegurança em cunicultura
 - 7.2. Principais regras de biossegurança a aplicar em cunicultura
- 8. Sistemas de emergência
 - 8.1. Sistemas de emergência e salvaguarda existentes em cunicultura
 - 8.2. Precauções contra incêndios
- 9. Manuseamento e transporte de animais
 - 9.1. Procedimentos a adotar na apanha e colocação dos coelhos nas gaiolas
 - 9.2. Limpeza e desinfeção de veículos
 - 9.3. Situações e cuidados de emergência
 - 9.4. Documentação e registos obrigatórios para o transporte de coelhos
- 10. Impacto do manuseamento e transporte nos coelhos, na produtividade e nos resultados do matadouro
 - 10.1. Impacto do manuseamento na mortalidade, traumatismos e qualidade da carcaça
 - 10.2. Efeito do transporte de láparos na vida produtiva e no bem -estar dos coelhos
- 11. Legislação nacional e comunitária aplicável às explorações pecuárias sobre o bem-estar dos coelhos nos locais de criação e no transporte
- 12. Segurança e condições de trabalho
 - 12.1. Principais riscos no manuseamento, carregamento e transporte de coelhos. Análise de riscos.
 - 12.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual

	7727	Proteção de aves em transporte de longa duração Carga horária 25 Horas
	Objetivo(s)	 Identificar os fatores de <i>stress</i> que afetam o bem-estar de aves nos transportes de longa duração. Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais de aves nos transportes de longa duração. Indicar a documentação e os registos obrigatórios no transporte de animais. Identificar as características estruturais e técnicas que os veículos transportadores devem possuir, de modo a assegurar o bem-estar das aves. Indicar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar das aves nos transportes de longa duração. Efetuar registos no diário de viagem. Planificar uma viagem de mais de 8 horas de transporte de aves. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de aves. Utilizar o GPS de acordo com as obrigações definidas na regulamentação. Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na carga, transporte e descarga de aves. Conceber um plano de emergência para situações imprevistas durante o transporte de aves.
_	O44-1	

- 1. Bem-estar animal e *stress*
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal relacionado com o transporte de aves
 - 1.2. Sinais e avaliação de bem-estar
 - 1.3. Conceito de *stress* e situações de *stress* ligadas ao transporte de aves
 - 1.4. Resposta ao *stress*
 - 1.5. Papel do transportador e ajudantes no bem-estar das aves
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia animal das aves
 - 2.2. Necessidades fisiológicas:
 - 2.3. Nutricionais e abeberamento
 - 2.4. Proteção de fatores ambientais
 - 2.5. Regulação da temperatura
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Organização social das aves
 - 3.2. Interação animal/homem/ambiente
 - 3.3. Importância da audição, do olfato e da visão na interação homem/animal
 - 3.4. Comportamento próprio de aves
- 4. Transporte de animais
 - 4.1. Importância do desenho do veículo, das estruturas disponíveis e dos dispositivos para o transporte de aves
 - 4.2. Aptidão dos animais para o transporte
 - 4.3. Planificação de viagens com mais de 8 horas, diário de viagem e seu preenchimento
 - 4.4. Intervalos de abeberamento e alimentação, períodos de viagem e de repouso e espaço disponível por animal
 - 4.5. Obrigações relacionadas com utilização o GPS
 - 4.6. Condução, maneio e transporte até ao local de destino, com especial relevância na carga e na descarga normas e práticas de transporte.
 - 4.7. Limpeza e desinfeção de veículos
 - 4.8. Situações e cuidados de emergência

- 4.9. Disposições adicionais para viagens de longa duração
- 5. Qualidade da carne
 - 5.1. Impacto das práticas de maneio e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne
- 6. Legislação nacional e comunitária aplicável ao transporte de animais
 - 6.1. Documentação de acompanhamento das aves
 - 6.2. Aprovação dos veículos e autorização dos transportadores
 - 6.3. Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportadores
- 7. Segurança e condições de trabalho
 - 7.1. Identificação dos principais riscos no maneio e transporte de aves
 - 7.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual
 - 7.3. Limpeza e desinfeção de veículos
 - 7.4. Situações e cuidados de emergência
 - 7.5. Disposições adicionais para viagens de longa duração
- 8. Qualidade da carne
 - 8.1. Impacto das práticas de maneio e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne
- 9. Legislação nacional e comunitária aplicável ao transporte de animais
 - 9.1. Documentação de acompanhamento das aves
 - 9.2. Aprovação dos veículos e autorização dos transportadores
 - 9.3. Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportadores
- 10. Segurança e condições de trabalho
 - 10.1. Identificação dos principais riscos no maneio e transporte de aves
 - 10.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual

7728	Proteção de aves em transportes curta duração Carga horária 25 Horas
Objetivo(s)	 Identificar os fatores de <i>stress</i> que afetam o bem-estar das aves nos transportes de curta duração. Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais de aves nos transportes de curta duração. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de aves. Identificar as características estruturais e técnicas que os veículos transportadores devem possuir, de modo a assegurar o bem-estar das aves. Indicar as principais normas jurídicas da legislação comunitária e nacional de proteção e bem-estar das aves nos transportes de curta duração. Planificar uma viagem de menos de 8 horas de transporte de aves. Indicar a documentação e os registos obrigatórios no transporte de aves. Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na carga, transporte e descarga de aves.
Contoúdos	

- 1. Bem-estar animal e *stress*
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal relacionado com o transporte de aves
 - 1.2. Sinais e avaliação de bem-estar
 - 1.3. Conceito de *stress* e situações de *stress* ligadas ao transporte de aves
 - 1.4. Resposta ao stress
 - 1.5. Papel do transportador e ajudantes no bem-estar das aves
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia animal de aves

- 2.2. Necessidades fisiológicas
- 2.3. Nutricionais e abeberamento
- 2.4. Proteção de fatores ambientais
- 2.5. Regulação da temperatura
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Organização social das aves
 - 3.2. Interação animal/homem/ambiente
 - 3.3. Importância da audição, do olfato e da visão na interação homem/animal
 - 3.4. Comportamento próprio de aves
- 4. Transporte de animais
 - 4.1. Importância do desenho do veículo, das estruturas disponíveis e dos dispositivos para o encaminhamento e transporte, de aves
 - 4.2. Aptidão dos animais para o transporte
 - 4.3. Planificação de viagens com menos de 8 horas
 - 4.4. Intervalos de abeberamento e alimentação, períodos de viagem e de repouso, espaço disponível por animal
 - 4.5. Condução, maneio e transporte até ao local de destino, com especial relevância na carga e na descarga normas e práticas de transporte.
 - 4.6. Limpeza e desinfeção de veículos
 - 4.7. Situações e cuidados de emergência
- 5. Qualidade da carne
 - 5.1. Impacto das práticas de maneio e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne
- 6. Legislação nacional e comunitária aplicável ao transporte de animais.
 - 6.1. Documentação de acompanhamento das aves
 - 6.2. Autorização dos transportadores
 - 6.3. Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportadores
- 7. Segurança e condições de trabalho
 - 7.1. Identificação dos principais riscos no carregamento e transporte de aves
 - 7.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual

Anexo 6:

2853	Trator e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação Carga horária 50 horas
Objetivo (s)	 Identificar a constituição e o funcionamento do trator. Executar a manutenção, conservação e afinação dos tratores/motores e de outros veículos. Relacionar máquinas agrícolas com as operações culturais a realizar. Proceder à montagem/desmontagem e à atrelagem/desatrelagem de reboques e máquinas agrícolas.
Conteúdos	

- 1. Tipos de tratores/motocultivadores
- 2. Embraiagem
 - 2.1. Pedal da transmissão
 - 2.2. Alavanca da T.D.F. (tomada de força)
- Travões
 - 3.1. Pedal de serviço travagem individual das rodas
 - 3.2. Alavanca de estacionamento
- 4. Acelerador
 - 4.1. Pedal de condução
 - 4.2. Alavanca de trabalho
- 5. Bloqueio do diferencial
- 6. Caixa de velocidades
 - 6.1. Inversor
 - 6.2. Caixa de gamas ou redutoras
- 7. Comandos do elevador hidráulico de 3 pontos
 - 7.1. Alavanca de subida/descida
 - 7.2. Alavanca de controlos
 - 7.3. Regulação de sensibilidade
 - 7.4. Regulação do fluxo
- 8. Comando dos cilindros hidráulicos externos
- 9. Comutador geral
 - 9.1. Comutador de arranque
- 10. Comutador de indicação de mudança de direção
- 11. Comutador de luzes
- 12. Comutador do sinal acústico
- 13. Comutador de sinalização de emergência
- 14. Comutador de sinalização de marcha lenta
- 15. Caixa de ferramentas
- 16. Volante de direção
- 17. Regulador do acento do tratorista
- 18. Tractómetro
 - 18.1. Conta rotações
 - 18.2. Conta horas
 - 18.3. Gráfico conversor para determinação da velocidade instantânea ou velocímetro
- 19. Indicador de pressão de lubrificante do motor
- 20. Indicador de descarga da bateria
- 21. Indicador da utilização do travão de estacionamento
- 22. Indicador de obstrução do filtro de ar
- 23. Indicador de utilização do farol de trabalho

- 24. Indicadores de sinalização
- 25. Indicadores do nível de combustível
- 26. Outros indicadores constantes do painel de instrumentos
- 27. Motor térmico diesel, a gasolina e a 2 tempos
 - 27.1. Constituição básica
 - 27.2. Sistemas
- 28. Sistema de alimentação de combustível limpeza e mudança de filtros, purga e atesto
- 29. Sistema de alimentação de ar limpeza e mudança de filtros, verificação de folgas
- 30. Sistema de refrigeração verificação de níveis, limpeza, substituição do líquido de refrigeração, verificação e substituição de peças
- 31. Sistema de lubrificação escolha do lubrificante, verificação do nível, substituição de lubrificantes e de filtros, substituição das juntas
- 32. Sistema elétrico limpeza da bateria, verificação nível do eletrólito, substituição de bateria e de lâmpadas, verificação do alternador e motor de arranque, verificação e substituição de fusíveis
- 33. Sistema de transmissão verificação de níveis de óleo, substituição de óleo e filtros, verificação de estado e pressão dos pneumáticos
- 34. Apertos e reapertos
- 35. Lubrificação dos pontos com copos de massa
- 36. Limpeza e lavagem do trator
- 37. Manutenção do atrelado
- 38. Tipos e características das alfaias e equipamentos agrícolas
 - 38.1. De mobilização do solo
 - 38.2. De sementeira/ plantação/ transplantação
 - 38.3. De tratamentos fitossanitários
 - 38.4. De colheita
- 39. Processo e método de engate e regulação das alfaias ao trator
- 40. Engate de alfaias acopladas aos três pontos de hidráulico
- 41. Engate de alfaias semi-rebocadas e rebocadas
- 42. Boas práticas de segurança e saúde na manutenção e conservação do trator e no engate/desengate e na montagem/ desmontagem de máquinas agrícolas ao trator

Anexo 7:

3108 Caracterização da floresta portuguesa

Carga horária 25 horas

Objetivo(s)

 Reconhecer a importância da floresta em Portugal, pelas funções desempenhadas, pelas atividades dominantes nas regiões, os sistemas de exploração, as perspetivas futuras e os modelos de organização do sector.

- 1. Floresta portuguesa
 - 1.1 Área ocupada por espaços florestais
 - 1.2 Principais sistemas florestais
 - 1.3 Principais espécies florestais
- 2.Importância económica, social e ambiental
 - 2.1 Exploração e extração de produtos florestais
 - 2.2 Bens diretos e indiretos
- 3. Floresta como atividade económica
 - 3.1 Sistemas de exploração e extração florestal
 - 3.2 Caracterização do mercado de produtos florestais
- 4. Agentes económicos:
 - 4.1 Organizações de Produtores Florestais
 - 4.2 Empresas
 - 4.3 Indústria
- 5. Estrutura do sector florestal fileiras
- 6. Organizações Institucionais

Anexo 8:

Carga horária Fatores bióticos e abióticos nocivos aos povoamentos florestais 25 horas

Objetivo(s) 1. Identificar os principais fatores bióticos e abióticos e reconhecer os seus efeitos nocivos.

- 1. Fatores bióticos
 - 1.1. Principais pragas e doenças que afetam os povoamentos florestais
 - 1.2. Reconhecer os sinais ou sintomas destes fatores bióticos
 - 1.3. Infestantes
- 2. Fatores abióticos
 - 2.1. Fatores climáticos (granizo, neve e geada, trovoadas, stress hídrico
 - 2.2. Fatores edáficos (reduzida permeabilidade do solo, fraca fertilidade do solo, declive acentuado, erosões)
 - 2.3. Incêndios florestais

Anexo 9:

3125	Legislação aplicável à atividade florestal	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	1. Reconhecer os principais diplomas legais que regulamentam a atividade f	lorestal.

- 1. Legislação laboral e da atividade florestal
- 2. Legislação de corte e abate de arvoredo
- 3. Legislação aplicável ao comércio de produtos florestais
- 4. Legislação específica de espécies protegidas
- 5. Legislação aplicável à instalação de povoamentos
- 6. Legislação aplicável à condução de povoamentos
- 7. Legislação específica sobre espécies de rápido crescimento
- 8. Legislação associada à fitossanidade
- 9. Código de boas práticas florestais
- 10. Normas de certificação de gestão florestal
- 11. Normas de certificação de Cadeia de Custódia e de Cadeia de Responsabilidade
- 12. Legislação aplicável ao transporte de pessoas e materiais
- 13. Normas de segurança, higiene e saúde na atividade florestal

Anexo 10:

Normas de proteção e melhoria do ambiente no trabalho florestal

Carga horária
25 horas

Objetivo(s)

Reconhecer os principais riscos e aplicar as normas e as boas práticas de proteção e melhoria do ambiente no trabalho florestal.

- 1. Certificação de gestão florestal
- 2. Introdução à qualidade dos produtos florestais
 - 2.1 Sistemas de garantia e certificação
 - 2.2 Organismos/entidades certificadoras e de controlo da qualidade dos produtos florestais
- 3. Noções de ecologia
 - 3.1 Conceito de população, habitat, comunidade biótica e ecossistema
 - 3.2 Manutenção dos equilíbrios ambientais
 - 3.3 Ecossistemas florestais
 - 3.4 Conservação da natureza e gestão dos seus recursos
- 4. Proteção e melhoria do ambiente
 - 4.1 Noção de ambiente
 - 4.2 Poluição e saúde ambiental
 - 4.3 Enquadramento legal
 - 4.4 Medidas de proteção da água e do solo
 - 4.5 Boas práticas

Anexo 11:

3116

Operações de mobilização do terreno para instalação de povoamentos florestais

Carga horária 50 horas

Objetivo(s)

1. Proceder à mobilização do terreno para a instalação das espécies florestais, operando e regulando máquinas agrícolas e equipamentos adequados às atividades a realizar.

- 1. Processos de mobilização do solo vantagens e desvantagens
- 2. Controlo da vegetação espontânea /corte de matos
 - 2.1. Manual ou mecânica
- 3. Marcação e piquetagem das curvas de nível
- 4. Técnicas de preparação do terreno
 - 4.1. Lavoura contínua e descontínua
 - 4.2. Ripagem contínua e descontínua
 - 4.3. Subsolagem
 - 4.4. Armação em vala e cômoro
 - 4.5. Terraços e banquetas
 - 4.6. Sistemas mistos de preparação de terreno
 - 4.7. Manutenção de terraços
 - 4.8. Abertura de covas
- 5. Máquinas e equipamentos utilizados
 - 5.1. Tipos, constituição e funcionamento
 - 5.2. Regulações/afinações
 - 5.3. Manutenção/conservação
- 6. Boas práticas de segurança e saúde
- 7. Legislação aplicável

Anexo 12:

Alicau 12.	
6281	Processos e métodos de proteção fitossanitária e de aplicação de produtos fitofarmacêuticos Carga horária 50 horas
Objetivo (s)	 Identificar os principais meios e métodos de proteção das plantas. Estimar o risco e o nível económico de ataque de uma dada cultura em relação a um inimigo. Identificar o modo de ação das diferentes classes de produtos fitofarmacêuticos. Interpretar as componentes de um rótulo de uma embalagem de produto fitofarmacêutico. Determinar o intervalo de segurança de um produto fitofarmacêutico. Efetuar o cálculo de doses, concentrações e volumes de calda. Efetuar a proteção fitossanitária das culturas, conduzindo, operando e regulando as máquinas de aplicação, tendo em atenção os princípios de proteção integrada. Aplicar os procedimentos para minimizar o risco na utilização de produtos fitofarmacêuticos para o aplicador, para o ambiente, para as espécies e organismos não visados e para o consumidor. Regular, calibrar e proceder à manutenção das máquinas de tratamento e proteção das plantas. Enumerar os procedimentos para armazenar e transportar em segurança pequenas quantidades de produtos fitofarmacêuticos.
Conteúdos	

- 1. Meios de proteção das culturas controlo de doenças, pragas e infestantes
 - 1.1. Luta biológica, cultural, genética, biotécnica e química
- 2. Proteção integrada
 - 2.1. Evolução da proteção das plantas
 - 2.2. Legislação específica
 - 2.3. Princípios gerais de proteção integrada
 - 2.4. Estimativa de risco e modelos de previsão
 - 2.5. Nível económico de ataque (NEA)
 - 2.6. Tomada de decisão
 - 2.7. Luta química seleção de produtos
 - 2.8. Registo dos tratamentos realizados (caderno de campo)
- 3. Produção integrada
 - 3.1. Princípios da PRODI
 - 3.2. Estratégia de produção
 - 3.3. Principais técnicas de produção
 - 3.4. Regulamentação e registos
- 4. Agricultura biológica
 - 4.1. Princípios gerais
 - 4.2. Regulamento comunitário relativo à Agricultura Biológica
- 5. Produtos fitofarmacêuticos (PF)
 - 5.1. Definição de produto fitofarmacêutico
 - 5.2. Classificação química
 - 5.3. Modos de ação
 - 5.4. Formulação
- 6. Sistemas regulamentares dos produtos fitofarmacêuticos
 - 6.1. Homologação dos PF
 - 6.2. Produtos ilegais identificação
 - 6.3. Distribuição, venda e aplicação

- 6.4. Gestão de resíduos de embalagens e excedentes
- 6.5. Outra legislação aplicável ou complementar
- 7. Segurança na utilização de produtos fitofarmacêuticos
 - 7.1. Aspetos toxicológicos inerentes à manipulação e aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.2. Símbolos toxicológicos e ecotoxicológicos
 - 7.3. Informação e leitura do rótulo
 - 7.4. Equipamento de proteção individual (EPI)
 - 7.5. Relação entre o EPI e as diferentes características dos produtos fitofarmacêuticos
 - 7.6. Sintomas de intoxicação com produtos fitofarmacêuticos
- 8. Redução do risco no manuseamento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos
 - 8.1. Verificação das condições de trabalho, condições atmosféricas, material de aplicação a utilizar, leitura do rótulo
 - 8.2. Cuidados com a preparação da calda
 - 8.3. Noção de dose e concentração da calda
 - 8.4. Utilização do EPI
- 9. Redução do risco para o ambiente, espécies e organismos não visados
 - 9.1. Impacte no ambiente do uso de PF
 - 9.2. Riscos para as espécies e organismos não visados resultantes da aplicação dos PF
 - 9.3. Preparação da calda
 - 9.4. Eliminação de excedente da calda
 - 9.5. Lavagem do equipamento de aplicação
 - 9.6. Gestão de embalagens de produtos obsoletos
- 10. Redução do risco para o consumidor
 - 10.1. Noção de resíduo
 - 10.2. Limite máximo de resíduo
 - 10.3. Intervalo de segurança
 - 10.4. Exposição do consumidor e cumprimento das indicações do rótulo
 - 10.5. Controlo de resíduos
- 11. Máquinas de aplicação pulverizadores, atomizadores e polvilhadores
 - 11.1. Tipos, constituição e funcionamento
 - 11.2. Equipamentos combinados de mobilização, sementeira e tratamento fitossanitário
 - 11.3. Critérios para a seleção das máquinas
 - 11.4. Engate das máquinas ao trator e regulações comuns
 - 11.5. Inspeção dos equipamentos e verificação do estado de funcionamento
 - 11.6. Técnicas de calibração e regulação das máquinas de aplicação
 - 11.7. Limpeza, conservação e manutenção do material de aplicação
- 12. Preparação da calda e técnicas de aplicação
 - 12.1. Cálculo de doses, concentrações e volumes de calda com herbicidas, inseticidas, fungicidas e outros PF
 - 12.2. Preparação da calda
 - 12.3. Técnicas de aplicação
 - 12.4. Arrastamento da calda
 - 12.5. Cuidados com o equipamento após a aplicação
 - 12.6. Eliminação de excedentes e de embalagens
- 13. Armazenamento e transporte de pequenas quantidades de PF
 - 13.1. Condições e características dos locais de armazenamento de PF
 - 13.2. Perigos e segurança durante o armazenamento e sinalização
- 14. Acidentes com PF
 - 14.1. Perigos e segurança no transporte de pequenas quantidades de PF
 - 14.2. Prevenção de acidentes
 - 14.3. Acidentes de trabalho

- 14.4. Medidas de primeiros socorros
- 15. Boas práticas de segurança e saúde na aplicação de produtos fitofarmacêuticos

Anexo 13:

Planeamento da exploração florestal

Carga horária
50 horas

Objetivo(s)

Identificar e planear todas as operações da exploração florestal, garantindo maior segurança e otimização dos recursos florestais.

- 1. Planeamento das operações
 - 1.1. Caraterísticas do tipo de terreno
 - 1.1.1.Topografia
 - 1.1.2.Declives
 - 1.2. Levantamento da área de corte
 - 1.2.1.Delimitação da área sujeita ao abate
 - 1.2.2. Indicação das áreas de proteção com especial interesse
 - 1.2.3.Zonas ripícolas
 - 1.2.4. Identificação das zonas de abate difícil
 - 1.2.5. Áreas sujeitas a gestão especial, locais com interesse histórico e arqueológico
 - 1.3. Delimitação de áreas sensíveis
 - 1.3.1.Localização das linhas de água e locais de travessia dessas linhas
 - 1.4. Sistema de exploração utilizado para o arvoredo
 - 1.5. Definição dos circuitos de rechega
 - 1.6. Definição dos trilhos de extração
 - 1.7. Localização dos carregadouros e parques de receção e seu dimensionamento
 - 1.8. Definição dos percursos de entrada e saída de viaturas
 - 1.9. Definição do sistema de exploração que melhor se ajusta às características do terreno e do povoamento
 - 1.10. Sistema de exploração/tipo de produto a obter
 - 1.11. Definição das zonas para manutenção ou reparação das máquinas.
 - 1.12. Indicação do tipo de maquinaria e equipamento necessários
 - 1.13. Tipo de corte e de povoamento
 - 1.14. Diâmetro das árvores
 - 1.15. Árvores a abater
 - 1.16. Rede Viária
- 2. Planeamento das Operações de Abate
 - 2.1. Plano Operacional de abate
 - 2.1.1.Objetivos
 - 2.1.2. Características e aproveitamento dos produtos florestais
 - 2.2. Tipos de abate manual, mecânico e semi-mecânico
 - 2.3. Operações complementares do abate descasque e empilhamento
 - 2.4. Fatores que condicionam e influenciam a produtividade
 - 2.5. Definição do método de abate. Sistemas de abate.
 - 2.6. Localização do início do abate
 - 2.7. Definição da direção de abate
 - 2.8. Cálculo de custos do abate
- 3. Planeamento das Operações de Rechega e Extração
 - 3.1. Plano operacional de rechega e extração
 - 3.1.1.Objetivos
 - 3.3. Fatores que condicionam e influenciam a produtividade
 - 3.4. Distância média de extração
 - 3.5. Localização e dimensão dos carregadouros
 - 3.6. Cálculo de custos da rechega
- 4. Planeamento das Operações de Carregamento e Transporte
 - 4.1. Dimensão dos toros

- 4.2. Tipo de carregamento
- 4.3. Tipo de transporte
- 4.4. Tempo de viagem
- 4.5. Cargas úteis
- 4.6. Cálculo de custos de transporte
- 5. Planeamento de Tratamento e Extração de Resíduos
 - 5.1. Quantidade de resíduos existentes por hectare
 - 5.1.1. Tipo de resíduos das diferentes espécies florestais
 - 5.1.2. Distribuição no terreno: dispersos, em cordão ou em pilha
 - 5.2. Definição do método de recolha de resíduos
 - 5.3. Mercado a que se destina
 - 5.4. Operações intermédias de tratamento dos resíduos
 - 5.5. Indicação de tipo de maquinaria e equipamentos
 - 5.6. Cálculo dos custos de transporte
- 6. Planeamento de Extração de Resina
 - 6.1. Divisão do pinhal em parcelas homogéneas
 - 6.2. Distância média entre árvores resináveis
 - 6.3. Inventário de cada parcela
 - 6.4. Espaçamento das renovas
 - 6.5. Número de renovas por ferida
 - 6.6. Distância entre parcelas
 - 6.7. Cálculo dos custos de extração
- 7. Regras e normas de segurança

La Carga horária 50 horas 1. Identificar os objetivos e fatores que determinam as técnicas associadas a cada uma das operações de exploração florestal. 2. Executar operações da exploração florestal, aplicando as técnicas mais adequadas. 3. Determinar rendimentos e custos das operações.

- 1. Os sistemas e métodos de exploração florestal
 - 1.1. Impacto ambiental das operações de exploração florestal
 - 1.2. As técnicas a utilizar
 - 1.3. Os produtos.
 - 1.4. A madeira em pé
 - 1.5. A área de exploração
 - 1.6. O local de destino do material lenhoso
- 2. Operações de corte
 - 2.1. Abate
 - 2.1.1. Objetivos das técnicas de abate
 - 2.1.2. Fatores que influenciam a técnica de abate
 - 2.1.3. Abate moto-manual
 - 2.1.4. Abate em situações especiais (árvore derrubadas pelo vento, árvores queimadas)
 - 2.1.5. Preparação
 - 2.1.6.Execução
 - 2.1.7. Organização no terreno
 - 2.1.8. Abate dirigido
 - 2.1.9. Abate mecanizado
 - 2.1.10. Características gerais de aplicabilidade
 - 2.1.11. Restrições ao seu uso

- 2.2. Corte de ramos e desponta
 - 2.2.1. Características da copa que afetam o corte de ramos
 - 2.2.2. Métodos de corte de ramos
 - 2.2.3. Corte de ramos mecanizado
- 2.3. Toragem
 - 2.3.1. Objetivos da toragem
 - 2.3.2.Importância da toragem na valorização do material lenhoso
 - 2.3.3. Técnica de toragem
 - 2.3.4. Toragem mecanizada
- 2.4. Operações de abate e processamento mecanizado
- 2.5. Rendimentos e custos das operações de corte moto-manuais e mecanizadas
- 3. Movimentação do material lenhoso
 - 3.1. Rechega e extração
 - 3.1.1.Métodos
 - 3.1.1.1. Arraste e semi-arraste (*Skidding*)
 - 3.1.1.2. "Transporte ou "carga no dorso" (Forwarding)
 - 3.1.1.3. Extração por cabos
 - 3.2. Rendimentos e custos das operações de movimentação do material lenhoso.
 - 3.3. Organização no terreno
 - 3.3.1.Rede viária
 - 3.3.2. Carregadouros
 - 3.3.3.Organização
 - 3.3.4. Operações de carga e descarga empilhamentos
 - 3.4. Descasque e estilhaçamento
 - 3.4.1.Locais de operação
 - 3.4.2. Equipamentos
 - 3.4.3. Aproveitamento de madeiras
 - 3.4.4. Aproveitamento industrial de resíduos
- 4. Regras e normas de segurança

4443 Condução cultural de povoamentos florestais

Carga horária 50 horas

Objectivo(s) 1. Executar a condução cultural de um povoamento florestal.

- 1. Crescimento das árvores e formação do lenho
 - 1.1. Crescimento do tronco
 - 1.2. Crescimento em altura e em diâmetro
 - 1.3. Estrutura geral do lenho
- 2. Desenvolvimento dos povoamentos florestais
 - 2.1. Crescimento em altura
 - 2.2. Crescimento em diâmetro
 - 2.3. Crescimento em volume
- 3. Fases fisionómicas do desenvolvimento dos povoamentos
- 4. Principais tipos de cortes culturais
 - 4.1. Limpezas
 - 4.1.1.Objetivos
 - 4.1.2. Técnicas de execução
 - 4.2. Desbastes
 - 4.2.1.Objetivos
 - 4.2.2. Classificação
 - 4.2.3. Técnicas de execução

- 4.3. Desramações
 - 4.3.1.Objetivos
 - 4.3.2. Técnicas de execução
- 4.4. Podas
 - 4.4.1. Classificação de podas
 - 4.4.2. Técnicas de execução

4456

Resinagem e descortiçamento

Carga horária 50 horas

Objectivo(s)

1. Reconhecer e executar as diferentes técnicas de extração de resina e de cortiça, tendo sempre em atenção a sustentabilidade da floresta e o meio ambiente.

- 1. Resinagem
 - 1.1. Definição
 - 1.2. Planeamento
 - 1.3. Equipamento e maquinaria
 - 1.4. Práticas de extração
 - 1.4.1. Resinagem à vida
 - 1.4.2. Resinagem à morte
 - 1.5. Saúde e segurança no trabalho
 - 1.6. Legislação aplicável
- 2. Descortiçamento
 - 2.1. Época
 - 2.2. Idade da cortiça
 - 2.3. Intensidade do descortiçamento
 - 2.3.1. Desbóia
 - 2.3.2. Cortiça secundeira
 - 2.3.3. Cortiça amadia
 - 2.4. Tiradas a pau batido
 - 2.5. Tiradas fraccionadas
 - 2.6. Práticas de extração
 - 2.6.1. Feridas
 - 2.6.2. Incisões longitudinais no fuste
 - 2.7. Legislação aplicável
- 3. Ferramentas e equipamentos utilizados nas diversas operações
- 4. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho (manutenção dos equipamentos, desinfeção das ferramentas)

Anexo 14:

6289	Proteção integrada e produção integrada Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 Identificar os objetivos e princípios da Proteção integrada e da Produção integrada. Identificar a legislação específica de enquadramento e regulamentação da Proteção integrada e da Produção integrada. Identificar as normas de utilização sustentável de produtos fitofarmacêuticos. Reconhecer as componentes da Proteção integrada. Reconhecer as técnicas de Produção integrada. Efetuar registos no caderno de campo.
Conteúdos	

- 1. Proteção Integrada (PI) e Produção Integrada (PRODI)
 - 1.1. Evolução da proteção das plantas
 - 1.2. Definição, objetivos e princípios da PI e da PRODI
 - 1.3. Prática da PI e PRODI em Portugal
- 2. Legislação específica
 - 2.1. Enquadramento legal da PI e da PRODI
 - 2.2. Caderno de Campo
 - 2.3. Plano de exploração
 - 2.4. Controlo e certificação
- 3. Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos
 - 3.1. Enquadramento legal relativo aos produtos fitofarmacêuticos
 - 3.2. Produtos fitofarmacêuticos definição, classificação, toxicidade e ecotoxicidade, produtos autorizados em PI
 - 3.3. Máquinas de aplicação tipos, características e seleção
 - 3.4. Equipamento de proteção individual
 - 3.5. Técnicas de aplicação de PF
 - 3.6. Cálculo da quantidade de produto a aplicar
 - 3.7. Redução dos riscos para o consumidor, para o ambiente, para as espécies e os organismos não visados e para o aplicador, na aplicação, manuseamento e armazenamento de produtos fitofarmacêuticos
- 4. Proteção Integrada
 - 4.1. Estimativa de risco (ER)
 - 4.2. Nível económico de ataque (NEA)
 - 4.3. Tomada de decisão
 - 4.4. Meios de luta disponíveis:
 - 4.4.1. Luta cultural
 - 4.4.2. Luta biológica
 - 4.4.3. Luta genética
 - 4.4.4. Luta biotécnica
 - 4.4.5. Luta química (inseticidas, acaricídas, fungicidas, herbicidas e outros)
 - 4.5. Fauna auxiliar
 - 4.5.1. Bioecologia dos grupos mais importantes
 - 4.5.2. Métodos de quantificação e de utilização de auxiliares
 - 4.5.3. Efeitos secundários dos produtos fitofarmacêuticos
 - 4.5.4. Medidas para fomento da biodiversidade
- 5. Registos no Caderno de Campo

- 6. Técnicas de Produção Integrada
 - 6.1. Plano de exploração estratégia de produção
 - 6.2. Conservação do solo trabalho mecânico, processos de mobilização, épocas, drenagem
 - 6.3. Conservação da fertilidade do solo ciclo de nutrientes e nutrição das culturas
 - 6.4. Conservação da água dinâmica de água no solo, necessidades em água, métodos de rega, qualidade da água de rega
 - 6.5. Colheita de amostras para análise terra, material vegetal, água de rega, efluentes da pecuária, outros corretivos orgânicos e lamas de depuração
 - 6.6. Estratégia de fertilização fertilizantes e quantidades a aplicar, época e forma de aplicação
 - 6.7. Rotações, sucessões, afolhamentos e seleção de culturas
 - 6.8. Sementeira época, seleção de variedades, preparação da semente, preparação da cama, densidade, profundidade e compasso
 - 6.9. Proteção integrada
 - 6.10. Colheita e armazenagem
 - 6.11. Qualidade dos produtos
- 7. Registo das práticas culturais no caderno de campo

Anexo 15:

6290	Modo de produção biológico Carga horária 50 horas	
Objetivo(s)	 Identificar os princípios do Modo de Produção Biológico. Reconhecer as técnicas aplicadas no Modo de Produção Biológico. Executar as operações culturais de preparação, manutenção e fertilização do solproteção das plantas, rega e colheita, segundo os princípios do Modo de Produção Biológico. 	
	 Executar as operações de maneio alimentar, sanidade, bem-estar animal e oprodução, segundo os princípios do Modo de Produção Biológico. Reconhecer as normas de controlo e de certificação. 	
Conteúdos		

- 2. Enquadramento do modo de produção biológico a nível europeu e nacional
- 3. Evolução do modo de produção biológico
- 4. Princípios de produção biológica nas explorações
- 5. Legislação específica do modo de produção biológico
- 6. Preparação do solo segundo os princípios do modo de produção biológico
- 7. Formas e métodos de drenagem e de conservação do solo
- 8. Disponibilidade e qualidade da água
- 9. Fertilidade e fertilização do solo
 - 9.1. Importância da matéria orgânica
 - 9.2. Atividade biológica do solo
 - 9.3. Dinâmica dos nutrientes no solo em Modo de Produção Biológico e sua absorção pelas plantas
 - 9.4. Processos de avaliação da fertilidade do solo
 - 9.5. Erosão do solo e medidas para o seu controlo
 - 9.6. Adições orgânicas Condições de sucesso
 - 9.7. Siderações ou adubos verdes
 - 9.8. Compostagem
 - 9.9. Rotações de culturas
 - 9.10. Critérios para a planificação da rotação
 - 9.11. Restituições orgânicas das culturas e reciclagem de nutrientes
 - 9.12. Consociações de culturas
 - 9.13. Cobertura do solo
 - 9.14. Colheita de amostras de terra, folhas e água
 - 9.15. Fertilizantes do solo Autorizados, excesso de nitratos e plano de fertilização
 - 9.16. Rega e fertirrigação
- 10. Proteção das plantas
 - 10.1. Fauna auxiliar
 - 10.2. Características identificativas nas ordens dos artrópodes auxiliares de maior frequência
 - 10.3. Métodos de quantificação
 - 10.4. Auxiliares vertebrados

	10.5.	Formas de preservação da fauna auxiliar
	10.6.	Proteção fitossanitária
	10.7.	Princípios gerais e importância da prevenção
	10.8.	Seleção dos meios de proteção
	10.9.	Regulamentação aplicável aos produtos fitofarmacêuticos
	10.10.	Finalidade, eficácia e efeitos secundários dos produtos fitofarmacêuticos
	10.11.	Plantas ou extratos com propriedades pesticidas ou repelentes
	10.12.	Processos de desinfeção dos solos
	10.13.	Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos
	10.14.	Escolha do material de aplicação
	10.15.	Calibração dos pulverizadores
	10.16.	Cálculos das quantidades de produtos fitofarmacêuticos a aplicar
	10.17.	Aplicação dos produtos fitofarmacêuticos em ambiente controlado e ar livre
	10.18.	Segurança na aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	10.19.	Fatores de eficácia / economia de um tratamento
	10.20.	Minimização do risco para o aplicador, para o ambiente e para o consumidor dos produtos
	tratado	
	10.21.	Boa Prática Fitossanitária na aplicação de produtos fitofarmacêuticos
	10.22.	Gestão das adventícias (infestantes)
	10.23.	Medidas de controlo
	10.24.	Medidas e métodos culturais preventivos (solarização, cobertura do solo, falsa sementeira
		os e métodos curativos)
П		rodução Biológico de produtos agrícolas de origem vegetal
	11.1. prunó	Culturas (aromáticas, arvenses, citrinos, hortícolas, olival, pequenos frutos, pomóideas, ideas, vinha e outras)
	11.2.	Preparação e manutenção do solo
	11.3.	Fertilização
	11.4.	Principais pragas
	11.5.	Principais doenças
	11.6.	Gestão das adventícias
	11.7.	Identificação das pragas e doenças mais frequentes
12	. Modo de P	rodução Biológico de animais e de produtos de origem animal
	12.1.	Princípios gerais
	12.2.	Ligação à terra
	12.3.	Alimentação
	12.4.	Sanidade
	12.5.	Bem-estar animal
	12.6.	Produção
	12.7.	Bovinos, ovinos, caprinos e suínos
	12.8.	Origem e conversão

12.9.

12.10.

12.11.

12.12.

12.13.

Alimentação

Alojamento e transporte

Tratamentos veterinários

Uso e armazenagem de estrumes

Práticas de produção

- 12.14. Aves de capoeiras
- 12.15. Origem e conversão
- 12.16. Alimentação
- 12.17. Alojamento e transporte
- 12.18. Tratamentos veterinários
- 12.19. Práticas de produção
- 12.20. Uso e armazenagem de estrumes
- 12.21. Apicultura
- 12.22. Origem e conversão de abelhas e apiários
- 12.23. Localização dos apiários
- 12.24. Tratamentos veterinários
- 12.25. Práticas de produção
- 12.26. Produtos e matérias-primas utilizáveis
- 13. Acondicionamento e comercialização
 - 13.1. Transporte e armazenamento
 - 13.2. Transformação e acondicionamento
 - 13.3. Rotulagem dos produtos de modo de produção biológico
 - 13.4. Comercialização
- 14. Controlo e certificação do Modo de Produção Biológico
 - 14.1. Registos a manter pelos operadores
 - 14.2. Documentos relativos ao Modo de Produção Biológico
- 15. Conversão para modo de produção biológico
 - 15.1. Avaliação do estado atual da exploração fatores favoráveis e desfavoráveis; contaminação do exterior
 - 15.2. Plano de conversão
- 16. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho agrícola

Anexo 16:

6848	Pr	odução animal em modo de produção integrado	Carga horária 25 horas
Objetivo(s)	 1. 2. 3. 	Identificar os princípios, as técnicas e operações da produção animal produção integrado. Executar as operações de maneio alimentar, higio-sanitário, reprodutive em modo de produção integrado. Identificar as normas relativas ao controlo, à certificação e rotulagem dos	o e produtivo
~			

- 1. Produção animal em modo de produção integrado (PRODI)
 - 1.1. Enquadramento, conceito e objetivos
 - 1.2. Situação atual da produção animal em PRODI
 - 1.3. Princípios ecológicos
 - 1.4. Produção de qualidade e segurança alimentar
 - 1.5. Regulação, controlo e certificação
 - 1.6. Legislação aplicável à produção animal em modo de produção integrado
- 2. Culturas forrageiras e pratenses
 - 2.1. Operações de instalação e manutenção
 - 2.2. Preparação do solo
 - 2.3. Disponibilidade e qualidade da água rega e fertirrigação
 - 2.4. Fertilizantes autorizados
 - 2.5. Colheita de amostras de terra, folhas e água
 - 2.6. Rotação de culturas
 - 2.7. Compostagem
 - 2.8. Proteção das plantas fauna auxiliar, proteção fitossanitária, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, gestão de adventícias
- 3. Maneio alimentar
 - 3.1. Origem, tipos e composição dos alimentos
 - 3.2. Necessidades fisiológicas
 - 3.3. Qualidade e quantidade da água
 - 3.4. Pastoreio encabeçamento adequado
- 4. Maneio reprodutivo
 - 4.1. Plano de reprodução ciclos naturais
 - 4.2. Operações relativas à fecundação
 - 4.3. Operações relativas à gestação
 - 4.4. Operações relativas ao parto
 - 4.5. Operações relativas à cria
 - 4.6. Aleitamento das crias
 - 4.7. Colostro
 - 4.8. Cuidados com a cria
 - 4.9. Desmame
- 5. Maneio higio-sanitário
 - 5.1. Operações de tratamento
 - 5.2. Doenças
 - 5.3. Desparasitação
 - 5.4. Vacinação
 - 5.5. Quarentena
 - 5.6. Vazio sanitário

- 6. Maneio produtivo
 - 6.1. Operações relativas à produção de carne
 - 6.2. Alimentação de produção
 - 6.3. Engorda
- 7. Proteção e bem-estar animal
 - 7.1. Alojamentos e abrigos adequados
 - 7.2. Redução das intervenções a realizar aos animais
- 8. Técnicas e operações de armazenamento e conservação
- 9. Comercialização dos produtos
 - 9.1. Transformação e rotulagem
- 10. Controlo e certificação
 - 10.1. Controlo do modo de produção animal
 - 10.2. Registos e documentos a manter pelos operadores
 - 10.3. Certificação dos produtos
- 11. Condições para o processo de reconversão
 - 11.1. Plano de conversão
 - 11.2. Origem dos alimentos
 - 11.3. Origem dos animais proveniência de sistemas intensivos
 - 11.4. Conversão dos animais regras e normativos do processo de conversão
 - 11.5. Contaminação do exterior
- 12. Caderno de campo de produção integrada acompanhamento e registo de todas as intervenções ao nível do animal/efetivo
- 13. Registos e consulta de informação
- 14. Gestão e maneio de efluentes
- 15. Boas práticas de segurança e saúde no trabalho

6850	Proteção de suínos nos locais de criação Carga horária 25 Horas
	1. Identificar os fatores de <i>stress</i> que afetam o bem-estar dos suínos nos locais de criação e nos diversos sistemas de exploração.
	2. Reconhecer as principais necessidades físiológicas e as características comportamentais dos suínos nas diversas fases de criação e sistemas de exploração.
	3. Caracterizar a norma de conduta de um tratador para assegurar o bem-estar dos animais.
	4. Identificar as características estruturais e técnicas das instalações para assegurar o bem-estar dos suínos, de acordo com o sistema de exploração.
Objetivo(s)	5. Indicar as principais normas jurídicas da legislação nacional e comunitária de proteção e bem-estar dos suínos nos locais de criação e no transporte.
	6. Descrever as características de um veículo de transporte de suínos, de acordo com as normas técnicas, indicando também as estruturas e dispositivos que deve ter.
	7. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de suínos.
	8. Indicar o impacto das práticas de maneio e de transporte dos suínos na qualidade da carne e no comportamento.
	9. Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores no maneio, carga, transporte e descarga de suínos.

- 1. Bem-estar animal e stress
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal
 - 1.2. Conceito das cinco liberdades
 - 1.3. Sinais de bem-estar animal dos suínos
 - 1.4. Conceito de stress
 - 1.5. Resposta ao stress dos suínos
 - 1.6. Mutilação e *stress*
 - 1.7. Papel do criador e do tratador no bem-estar animal
 - 1.8. Avaliação do bem-estar animal dos suínos
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia animal dos suínos, alterações fisiológicas e indicadores fisiológicos
 - 2.2. Consequências de *stress*
 - 2.3. Necessidades fisiológicas nutricionais, abeberamento, proteção de fatores ambientais, regulação da temperatura
 - 2.4. Necessidades especiais das porcas secas e das marrãs grávidas, a nível de alimentação e de comportamento. Particularidades de raças e de indivíduos.
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Os suínos em condições naturais
 - 3.2. Composição e estrutura do grupo social
 - 3.3. Ocupação do espaço
 - 3.4. Comunicação, coesão e dispersão
 - 3.5. Interação animal/ambiente/pessoas

- 3.6. Suínos em condições industriais
- 3.7. Gestação
- 3.8. Lactação
- 3.9. Leitões desmamados e engorda
- 3.10. Mutilações, consequências comportamentais e alterações de maneio e ambiente
- 3.11. Interação animal/ambiente/pessoas
- 3.12. Importância da audição, do olfato e da visão na interação homem/animal
- 3.13. Importância do espaço
- 3.14. Comportamentos anormais
- 4. Comportamento dos tratadores de animais
 - 4.1. Tipos de comportamento humano face aos animais
 - 4.2. Reação dos suínos ao tipo de ações dos tratadores
 - 4.3. Fatores críticos nas relações animais/tratadores
 - 4.4. Estímulos animais críticos para os tratadores
 - 4.5. Más práticas de comportamento dos tratadores no bem-estar dos suínos
 - 4.6. Boas práticas de comportamento dos tratadores no bem-estar dos suínos
 - 4.7. A qualificação dos tratadores e o seu impacto nos resultados da exploração

5. Instalações

- 5.1. Aspetos técnicos a ter em conta nas instalações para suínos quanto a:
- 5.2. Tipo de pavimentos
- 5.3. Ventilação e temperatura
- 5.4. Luminosidade e ruído
- 5.5. Gases nocivos
- 5.6. Equipamentos automáticos e mecânicos, sistemas de alarme e obrigação da sua existência
- 5.7. Precauções contra incêndios e outras situações de emergência
- 5.8. Regras sobre o dimensionamento de alojamentos para suínos
- 5.9. Instalações para porcas gestantes e varrascos
- 5.10. Grupos dinâmicos e estáticos
- 5.11. Áreas de cobrição
- 5.12. Áreas de gestação
- 5.13. Efeitos dos diferentes tipos de instalações
- 5.14. Dados produtivos comparativos entre os vários sistemas
- 5.15. Instalações para porcas aleitantes
- 5.16. Identificação e caracterização dos principais sistemas
- 5.17. Avaliação dos atuais sistemas
- 5.18. Efeitos dos diferentes tipos de instalações
- 5.19. Dados produtivos comparativos entre os vários sistemas
- 5.20. Instalações para leitões lactantes, desmamados e porcos de engorda
- 5.21. Identificação e caracterização dos principais sistemas
- 5.22. Avaliação dos atuais sistemas
- 5.23. Efeitos dos diferentes tipos de instalações
- 5.24. Dados produtivos comparativos entre os vários sistemas
- 5.25. Custo das instalações e da sua adaptação para cumprirem a norma
- 6. Transporte de animais

- 6.1. Condução na exploração até ao local de transporte, com especial relevância na carga e descarga
- 6.2. Limpeza e desinfeção de veículos
- 6.3. Situações e cuidados de emergência
- 6.4. Documentação e registos obrigatórios para transporte
- 6.5. Características técnicas dos corredores e passagens para rampas ou cais de carga/descarga.dimensões, declive e pavimento
- 7. Qualidade da carne e comportamento do consumidor, face ao bem-estar animal
 - 7.1. Impacto das práticas de maneio e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne
 - 7.2. Impacto no custo do produto
 - 7.3. Comportamento do consumo e dos grupos de consumo face à produção que cumpre as normas de bem-estar animal
- 8. Legislação nacional e comunitária aplicável às explorações pecuárias sobre bem-estar animal
- 9. Segurança e condições de trabalho
 - 9.1. Identificação dos principais riscos no maneio, carregamento e transporte de suínos
 - 9.2. Normas técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual

6852	Proteção de ruminantes e equinos em transporte de longa duração horária 25 Horas
Objetivo(s)	

- 1. Bem-estar animal e *stress*
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal relacionado com o transporte de animais
 - 1.2. Sinais e avaliação de bem-estar
 - 1.3. Conceito de stress e situações de stress ligadas ao transporte de animais
 - 1.4. Resposta ao *stress*
 - 1.5. Papel do transportador e ajudantes no bem-estar dos animais
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia animal, consoante a espécie
 - 2.2. Necessidades fisiológicas
 - 2.3. Nutricionais e abeberamento
 - 2.4. Proteção de fatores ambientais
 - 2.5. Regulação da temperatura
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Organização social dos animais
 - 3.2. Interação animal/homem/ambiente
 - 3.3. Importância da audição, do olfato e da visão na interação homem/animal
 - 3.4. Comportamento próprio de cada espécie
- 4. Transporte de animais
 - 4.1. Importância do desenho do veículo, das estruturas disponíveis e dos dispositivos para o encaminhamento e transporte, de acordo com cada espécie
 - 4.2. Aptidão dos animais para o transporte
 - 4.3. Planificação de viagens com mais de 8 horas, diário de viagem e seu preenchimento
 - 4.4. Intervalos de abeberamento e alimentação, períodos de viagem e de repouso e espaço disponível por animal
 - 4.5. Obrigações relacionadas com utilização o GPS
 - 4.6. Condução, maneio e transporte até ao local de destino, com especial relevância na carga e na descarga normas e práticas de transporte.

- 4.7. Limpeza e desinfeção de veículos
- 4.8. Situações e cuidados de emergência
- 4.9. Disposições adicionais para viagens de longa duração
- 5. Qualidade da carne
 - 5.1. Impacto das práticas de maneio e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne
- 6. Legislação nacional e comunitária aplicável ao transporte de animais
 - 6.1. Documentação de acompanhamento dos animais
 - 6.2. Aprovação dos veículos e autorização dos transportadores
 - 6.3. Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportadores
- 7. Segurança e condições de trabalho
 - 7.1. Identificação dos principais riscos no maneio e transporte de animais
 - 7.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual

6853	Proteção de suínos em transporte de longa duração Carga horária 25 Horas
Objetivo(s)	 Identificar os fatores de <i>stress</i> que afetam o bem-estar dos suínos nos transportes de longa duração. Reconhecer as principais necessidades fisiológicas e as características comportamentais de suínos nos transportes de longa duração. Indicar a documentação e os registos obrigatórios no transporte de animais. Identificar as características estruturais e as técnicas que os veículos transportadores devem possuir, de modo a assegurar o bem-estar dos suínos. Indicar as principais normas jurídicas da legislação nacional e comunitária de proteção e bem-estar dos suínos nos transportes de longa duração. Efetuar registos no diário de viagem. Planificar uma viagem de mais de 8 horas de transporte de acordo com a espécie a transportar. Descrever as características de uma condução adequada do veículo de transporte de animais. Utilizar o GPS de acordo com as obrigações definidas na regulamentação. Reconhecer os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na carga, transporte e descarga de animais. Conceber um plano de emergência para situações imprevistas durante o transporte de suínos.

- 1. Bem-estar animal e stress
 - 1.1. Conceito de bem-estar animal relacionado com o transporte de animais
 - 1.2. Sinais e avaliação de bem-estar
 - 1.3. Conceito de stress e situações de stress ligadas ao transporte de animais
 - 1.4. Resposta ao *stress*
 - 1.5. Papel do transportador e ajudantes no bem-estar dos animais
- 2. Fisiologia animal
 - 2.1. Conceitos práticos de fisiologia animal, consoante a espécie
 - 2.2. Necessidades fisiológicas
 - 2.3. Nutricionais e abeberamento
 - 2.4. Proteção de fatores ambientais
 - 2.5. Regulação da temperatura
- 3. Comportamento animal
 - 3.1. Organização social dos animais
 - 3.2. Interação animal/homem/ambiente
 - 3.3. Importância da audição, do olfato e da visão na interação homem/animal
 - 3.4. Comportamento próprio de cada espécie
- 4. Transporte de animais
 - 4.1. Importância do desenho do veículo, das estruturas disponíveis e dos dispositivos para o encaminhamento e transporte, de acordo com cada espécie
 - 4.2. Aptidão dos animais para o transporte
 - 4.3. Planificação de viagens com mais de 8 horas, diário de viagem e seu preenchimento
 - 4.4. Intervalos de abeberamento e alimentação, períodos de viagem e de repouso e espaço disponível por animal
 - 4.5. Obrigações relacionadas com utilização o GPS
 - 4.6. Condução, maneio e transporte até ao local de destino, com especial relevância na carga e na

descarga –normas e práticas de transporte.

- 4.7. Limpeza e desinfeção de veículos
- 4.8. Situações e cuidados de emergência
- 4.9. Disposições adicionais para viagens de longa duração
- 5. Qualidade da carne
 - 5.1. Impacto das práticas de maneio e de condução no bem-estar dos animais e na qualidade da carne
- 6. Legislação nacional e comunitária aplicável ao transporte de animais
 - 6.1. Documentação de acompanhamento dos animais
 - 6.2. Aprovação dos veículos e autorização dos transportadores
 - 6.3. Obrigações dos detentores, transportadores e organizadores dos transportadores
- 7. Segurança e condições de trabalho
 - 7.1. Identificação dos principais riscos no maneio e transporte de animais
 - 7.2. Normas, técnicas de segurança e equipamentos de proteção coletiva e individual